



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2946—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
PRECATÓRIOS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000025330-6

DECISÃO nº 477 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 043/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de persianas, cortinas vertiflex, incluindo bandô e película de controle solar, bem assim de serviços de instalação/aplicação e ainda contratação de serviços de lavagem a seco e manutenção com substituição de peças danificadas, para atender as Unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 860/2012, da Assessoria Jurídica (evento 86607), e, ainda, o Despacho nº 24035/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 86806), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 043/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº. 13.456.993/0001-52, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	250	2000	79,99	19.997,50	159.980,00
2	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 90	DIVIPLACAS	M2	800	3000	100,60	80.480,00	301.800,00

	mm, em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha							
4	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha	DIVIPLACAS	M2	100	1000	49,90	4.990,00	49.990,00
	VALOR TOTAL							511.770,00

2. NEW TRADE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº. 10.889.973/0001-87, em relação ao item:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
3	Fornecimento e aplicação de Película de controle solar, tipo G-5, 1ª linha		M2	1500	6000	32,90	49.350,00	197.400,00
	VALOR TOTAL							197.400,00

3. MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 05.821.117/0001-30, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
6	Lavar a seco e passar cortina e forro de cortina, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida e alvejamento incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	600	1500	25,00	15.000,00	37.500,00
7	Lavar a seco, persianas em material juta, largura aproximada 90mm, utilizando técnicas adequadas com tratamento bactericida, incluindo os serviços de manutenção e substituição de peças danificadas, assegurando o perfeito funcionamento deste material.	CORPÊS	M2	250	2000	25,00	6.250,00	50.000,00
8	Lavar a seco,	CORPÊS	M2	1500	6000	25,00	37.500,00	150.000,00

	TERMINAL DE UTILIZAÇÃO TEMPORIZADA. SENSOR DE IMPRESSÕES DIGITAIS DE ALTA VELOCIDADE, LEITOR DE CARTÕES, SOFTWARE EM PORTUGUÊS, CAPACIDADE DE REGISTRO DE APROXIMADAMENTE 2.100 UTILIZADORES E GUARDAR APROXIMADAMENTE 80.000 GRAVAÇÕES DE TEMPO. OPÇÃO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE CÓDIGO PIN OU SIMILAR. EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTO PARA O EXCEL OU OUTRO ARQUIVO. ACESSO E GRAVAÇÕES DE TEMPO, EM TEMPO REAL QUE GERE DADOS DO UTILIZADOR E GRAVAÇÕES DE TEMPO COM SOFTWARE DE REGISTRO DE TEMPO/ASSIDUIDADE PARA PC INCLUÍDO. FUNÇÕES DE REGISTRO SIMPLES. ECRAN LCD AMPLO. INTERFACE DE REDE TCP-IP. EXPORTAÇÃO VIA USB, FLASHDISC E ETHERNET TCP-IP VOLTAGEM: 220V.						
3	MÁQUINA FOTOGRAFICA DIGITAL DE 14 MP BATERIA DE LITHIUM, LENTES: CARL ZEISS VARIO-TESSAR. MODOS DE CENA: ISCN (7 CENAS) AUTO-AUTO INTELLIGENT, EASY, PROGRAMA AUTO, PENUMBRA, RETRATO PENUMBRA, SOFT SNAO, PAISAGEM, PRAIA, NEVE, GOURMET. MODO AUTOMÁTICO INTELIGENTE: DETECÇÃO DOS ROSTOS E RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DAS CENAS. TAMANHO DAS FOTOS: 14MP, 10MP, 5MP, VGA - 11M E 2M (16:9). FORMATOS: JPEG (FOTO) E AVI (VÍDEO). ISSO (SENSIBILIDADE): AUTO, 80, 100, 200, 400, 800, 1600 E 3200. RECURSOS: SMILE SHUTTER, FACE DETECTION, MACRO, REDUTOR DE OLHOS VERMELHOS E MODO SLIDE SHOW. RESOLUÇÃO DE VÍDEO:VGA (640X480, APROX. 30 FPS) E QVGA (320X450, APROX. 30 FPS). ESTABILIZADOR DE IMAGEM: OPTICAL STEADYSHOT. TIPOS DE FOCO: MULTIFOCAL, CENTRAL E SPOT COM ALCANCE DE 4.7 - 18.8MM ABERTURA: F2.7 (EM GRANDE ANGULAR) - 5.7 (EM MODO TELE). TIPO DE OBTURADOR: DIAFRAGMÁTICO COM VELOCIDADE IAUTO (1/8" - 1/1,600) / PROGRAM AUTO (1" - 1/1,600). INCLUINDO CAPA	2	45	UND	436,00	872,00	19.620,00

PROTETORA, CABO USB, CARREGADOR DE BATERIA, TRIPÉ, CARTÃO DE MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 2GB E MANUAL.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

MANIA DIGITAL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 08.140.005/0001-21, em relação ao item:

TELEVISOR DE LED COM NO MÍNIMO 40 POLEGADAS TIPO DE TELA EM LED TAMANHO DA POLEGADA MÍNIMA DE 40". COM FULL HD E CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. CONEXÕES MÍNIMAS 1 USB; 2 VÍDEO; COMPONENTES: ENTRADA PARA PC; ÁUDIO PC; 1 ENTRADA RF PARA TV ABERTA (DIGITAL E ANALÓGICA); 1 ENTRADA RF PARA TV (CABO E SATÉLITE); 2 ENTRADAS ÁUDIO E VÍDEO (RCA); 1 SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICO/COAXIAL); 1RS-232C. POSSIOR MODO STAND BY COR PRETA, CONTENDO A TV, 1 CONTROLE REMOTO, 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO COMPONENTE, 1 SUPORTE DE BASE E MANUAL DE INSTRUÇÕES, VOLTAGEM BIVOLT.	4	2	45	UND	1.739,00	3.478,00	78.255,00
--	---	---	----	-----	----------	----------	-----------

Saliento que valor total dos itens homologados é de **R\$ 265.805,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinco reais)**.

Publique-se.

Após, **DIADM**, para edição da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 23 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 11.0.000000160-2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO nº 30 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial 28/2012

OBJETO: Aquisição de switches de 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Portaria 277/2005, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, **ACOLHO** o Despacho 24151/2012, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 87357), o Parecer 871/2012, da Assessoria Jurídica (evento 87335), bem assim, o Parecer 866/2012, da CONTI (evento 86790), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

GIRASSOL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ 13.375.959/0001-53, em relação ao item:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Switches de 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000	30	UND	3.800,00	114.000,00

Publique-se.

À **DIFIN**, para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Após, à **DCC**, para as demais providências visando a aquisição em tela.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. Palmas, 27 de agosto de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1942/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2421/2012, resolve conceder à servidora **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor - C15**,

Matrícula 97924, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São Salvador-TO, no dia 22/08/2012, com a finalidade de participar da realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1943/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2424/2012, resolve conceder aos servidores **Adriana Santana Sales, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 150760, Eduardo Pereira Duarte, Ajde - Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 283930, Flavio Leali Ribeiro, Analista Judiciário - C12 / Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 156350, Graziely Nunes Barbosa Barros, Coac - Coor. de Apoio A Corr. Geral de Justiça - Daj7, Matrícula 352163, Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352378, Neuzilia Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 439, Saint Clair Soares, Assessor Técnico de Desembargador - Daj6, Matrícula 281348, Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664, e Weber Holmo Batista, Analista Judiciário - A1 / Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça - Daj9, Matrícula 145749**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 26/08/2012 a 01/09/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na realização de Correição Geral Ordinária na referida Comarca, conforme estabelecido pelas Portarias nº 58/2012-CGJUS e 61/2012-CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1944/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2476/2012, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no dia 24/08/2012, com a finalidade de conduzir servidor da telecomunicação para instalação de novos pontos de redes para novos equipamentos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1945/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2479/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de Desenvolvimento de Gestores, desenvolvido pela ESMAT - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1946/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2480/2012, resolve conceder ao servidor **Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352871**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu

deslocamento à São Salvador-TO, no dia 22/08/2012, com a finalidade de acompanhar magistrado em Correição Ordinária como secretário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1948/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2482/2012, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/09/2012, com a finalidade de participar do Curso de programa de Desenvolvimento de Gestores - 2º Encontro.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 181,44 (cento e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1949/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2493/2012, resolve conceder ao servidor **Marco Tullio Tavares, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 352748**, o pagamento de 4,00 (quatro) diárias, em prorrogação, por seu deslocamento à Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 24 a 28/08/2012, em atendimento a demanda do Conselho Nacional de Justiça conforme processo SEI 12.0.000092201-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de agosto de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000094143-1

PORTARIA Nº 622/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 27 de agosto de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.0.000094143-1;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM, matrícula 254449, previstas para o período de 15 a 29.08.2012, para usufruto em momento oportuno, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 27/08/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643 (10/0086019-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUVENETE GAMA BARBOSA PAES

ADVOGADO: JULIANA GAMAS BARBOSA DE MELO PEREIRA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 305 a seguir transcrito: “ Cuida-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes interposto por JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES contra o acórdão de fls. 282/283.

Tendo em vista que as matérias suscitadas pela embargante podem conferir aos embargos de declaração o caráter de infrigência, intime-se a parte embargada, para apresentar, caso queira, as contrarrazões, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora".

Intimação de Acórdão

ACÇÃO PENAL Nº. 1658/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 18896/07-PGJ/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RÉU: AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: ACÇÃO PENAL ORIGINÁRIA-PREFEITO MUNICIPAL E EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO PARA OITIVA DE TESTEMUNHA-IMPROCEDÊNCIA-CRIME DO ART. 1º, XI, DO DECRETO-LEI 201/67-ABSOLVIÇÃO-ART. 90, LEI 8.666/93-MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS-LICITAÇÃO ARQUITETADA COM O FIM DE BENEFICIAR PARTICIPANTE ESPECÍFICO-CONDENAÇÃO. 1-Em tendo sido a defesa intimada da expedição da carta precatória para oitiva de testemunha, é desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. 2-Quanto ao delito do art. 1º, XI, do Decreto-Lei nº 201/67, não há nos autos elementos suficientes de provas capazes de condenar os acusados. 3- Provas suficientes a ensejar condenação pelo crime do art. 90, da Lei 8.666/93. Autoria e materialidade evidenciadas. Violação ao caráter competitivo através de forjamento de propostas, mediante ajuste, com intuito de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório e direcionar a vitória para um dos participantes, tudo consentido e a mando do Administrador do Executivo municipal e executado pelo então Presidente da Comissão Permanente de Licitações. 4-Ação penal parcialmente procedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1658/08, onde figura como autor o Ministério Público Estadual e denunciados Milto Alves da Silva e Agostinho Alencar da Cunha. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes do Colendo Pleno, na 11ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de agosto de 2012, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a denúncia para (I) condenar o réu Milton Alves da Silva pela prática do crime descrito no artigo 90, da Lei 8.666/93, à pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos, além da multa no valor de 130 (cento e trinta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos; e (II) condenar o réu Agostinho Alencar da Cunha pela prática do crime descrito no artigo 90, da Lei 8.666/93, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos, além da multa no valor de 85 (oitenta e cinco) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil Araújo Corrêa, Helvécio de Brito Maia Neto, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho Palmas – TO, 27 de agosto de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA N 5000313-29.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETANTE: PATRÍCIA PAULA MOURA CRUZ MARÇAL.
DEF. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ENFERMEIRO. CLASSIFICAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. NOMEAÇÕES. POSSES. AUSÊNCIA DOS CONVOCADOS. EXISTÊNCIA DE VAGAS E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO SEU PREENCHIMENTO COMPROVADOS DE PLANO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas oferecido no edital (cadastro de reserva) possui mera expectativa de nomeação, no entanto, adquire direito subjetivo à nomeação e posse se comprovado o surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso público, bem como o interesse da Administração Pública em preenchê-la. 2. *In casu*, ficou comprovado nos autos o surgimento e a existência de novas vagas, ainda no prazo de validade do concurso, bem como a demonstração do interesse da administração no preenchimento de vagas para o cargo de Assistente em serviços da saúde, no município de Palmas, para o qual concorreu a impetrante.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, ante a presença de direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, em conceder, em definitivo, a segurança requerida, para determinar, à Autoridade impetrada, a adoção de providências no sentido de nomeá-la no cargo de Enfermeiro, no município de Palmas, observada a ordem classificatória, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti-Relator. Votaram acompanhando o Relator, a Desembargadora Ângela Prudente e, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Alcir Raineri Filho Palmas, 16 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.816/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS.: 144/149 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5969-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI, SERGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA - TO.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo Regimental contra decisão exarada no Agravo de Instrumento em epígrafe (fls. 144/149), que deferiu em parte a liminar pleiteada aplicando o efeito suspensivo apenas no que diz respeito à multa diária por descumprimento da obrigação. Em sua insurgência, argumenta o Agravante que preenche os requisitos para a concessão da liminar, na medida que também restou configurada litispendência entre a ação que originou o presente agravo e ação ajuizada pelo Ministério Público Estadual - autos n.º 2010.0010.9360-4 -; para tanto, defende a possibilidade de haver litispendência mesmo que não haja identidade entre os legitimados ativos nas demandas coletivas; defende, ainda, possuir as demandas a mesma causa de pedir e pedido, o que, sob sua ótica, afasta os argumentos da decisão hostilizada, devendo, portanto, ser provido o presente agravo regimental, para reforma parcial da decisão, concedendo integralmente o efeito suspensivo requerido. É, em síntese, o RELATÓRIO. D E C I D O Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, verifica-se, no caso, o descabimento do recurso como Agravo Interno. É que, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecorrível, ficando ao exclusivo critério do relator sua reconsideração, senão vejamos: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que: "Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado." (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897) Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. NA NOVA DICÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO, SALVO SE O RELATOR A RECONSIDERAR. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME." (TJDFT; Ac: 482667; Data de Julgamento: 17/02/2011; Órgão Julgador: 5ª Turma Cível; Relator: LECIR MANOEL DA LUZ; Disponibilização no DJ-e: 24/02/2011 Pág. : 133). Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado. Nesse contexto, porquanto a recorribilidade do ato judicial atacado constituía-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. Do mesmo modo não vejo como acolher a presente insurgência como embargos de declaração, vez que não há omissão apta a ser suprida, advinda da decisão fustigada, pois as questões ora levantadas quanto a identidade de partes no caso em tela, não foram argüidas nas razões do agravo de instrumento. I A teor do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Dado o atual andamento do feito principal, requisitem-se, novamente, informações detalhadas ao ilustre Magistrado que o preside, devendo ele encaminhar cópia das possíveis decisões já prolatadas. Intímem-se. Palmas (TO), 24 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 14.221/2011

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 121379-7/09, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CELSO MARCON E OUTROS.
APELADO: FAGNER FRANCISCO SANTOS COELHO.
DEF.(ª) PUB.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por BANCO FINASA S/A contra sentença que julgou extinta, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, a ação de Busca e Apreensão que moveu em face de FAGNER FRANCISCO SANTOS COELHO. Em suas razões, admite ter celebrado contrato de financiamento com o apelado, que teria atrasado o pagamento de algumas delas, razão pela qual o notificou extrajudicialmente ao

pagamento daquelas prestações que justificaram a propositura da ação respectiva. Na sentença, o MM. Juiz a quo julgou extinto o processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, vez que o devedor/apelado foi notificado por meio de Oficial de Cartório de domicílio diverso do devedor. O apelante busca por meio do presente recurso a reforma da sentença, por acreditar que a petição inicial preenche todos os requisitos necessários para o desenvolvimento válido e regular da ação manejada; alegando com base no Decreto-lei nº 911/69, que comprovou o inadimplemento do apelado por meio de Carta de Notificação Extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos, não impondo a lei que o cartório extrajudicial deva se situar no local em que reside o devedor. Desta forma, entende que incorreu o togado de piso em desacerto, motivo pelo qual requer a reforma da sentença. Intimado, o recorrido contrarrazou. É o sucinto e suficiente relatório. DECIDO O presente recurso foi interposto através de fac-símile que foi recebido em 01/04/2010. De plano, analisando os pressupostos de admissibilidade do presente agravo, percebo a falta de preparo colacionado juntamente com a interposição do recurso, via fac-símile (f. 103/114), consoante se infere da certidão de folha 103, da lavra da Escrevente Judicial. Como cediço, a lei condiciona a interposição deste recurso ao preparo recursal, consoante preceitua o artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, in litteris: "Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção." Assim, dada a exigibilidade do preparo na interposição da Apelação, observo que o presente recurso fora interposto via fac-símile, desacompanhado do respectivo comprovante, em desacordo com o preconizado no artigo 511 do Codex Processual, vez que a certidão de fls. 103, é clara ao afirmar que houve o desentranhamento do fax de fls. 103/114, que corresponde apenas à cópia das razões do recurso, conforme se vê na contra-capta do processo. Observa-se que o Apelante somente adotou essa providência quando apresentou os originais, conforme guias acostadas às fls. 115/117. Ressalte-se que, embora a interposição do recurso tenha se dado por meio de fax, cumpria à parte, assim como enviou as razões recursais, enviar o citado comprovante do preparo, pois este meio de interposição, não permite que se deixe de enviar no momento da interposição do recurso via fax, simultaneamente, todas as peças obrigatórias para o seu processamento, a despeito da obrigação de juntada dos originais, no prazo de cinco dias. Nessas circunstâncias, tendo em vista que para os fins de sua comprovação deve ser considerado o dia da apresentação do recurso via fax, e não o dia em que foi apresentado o documento original do recurso, a não observância de tal exigência, culmina por obstar seu seguimento. Assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO VIA FAX. PREPARO INTEMPESTIVO. DESERÇÃO. 1. É firme o entendimento de que, havendo expediente bancário, o preparo deve ser recolhido no dia da interposição do recurso via fax. Precedentes. 2. Com a apresentação do recurso via fax operou-se a preclusão consumativa, de modo que não houve, como afirmam os recorrentes, a prorrogação do prazo recursal para o dia seguinte. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, 4ª Turma, AgRg no AREsp nº 123.091/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 03/04/2012, g.) "RECURSO ESPECIAL. FAX. ORIGINAL. AUSÊNCIA DE PERFEITA CONCORDÂNCIA ENTRE AS PETIÇÕES. PRECEDENTES. 1. Necessária a perfeita concordância entre a petição recursal enviada por fax e o original apresentado posteriormente, o que não observou o recorrente. Descumpridas as disposições do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.800/99, não sendo possível dar tratamento diferenciado ao recorrente. Precedentes desta Corte. 2. Recurso especial não conhecido." (REsp 1181402/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2010, DJe 26/03/2010). Na mesma linha de entendimento, já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça de Goiás: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO INTERPOSTA VIA FAX. PREPARO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. DESERÇÃO CONFIGURADA. NÃO TENDO O AGRAVANTE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO NO DIA EM QUE INTERPOSIÇÃO A APELAÇÃO VIA FAX, CONFORME DETERMINA O ART. 511, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRETA A DESERÇÃO DECLARADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 77843-7/180, Rel. DES. ROGERIO AREDIO FERREIRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 12/01/2010, DJe 518 de 11/02/2010). "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREPARO. PROTOCOLIZAÇÃO VIA FAX. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES STF, STJ E TJGO. I. O disposto no n. 2, da Tabela I, do Provimento n. 17/2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, regula o artigo 511 do Código de Processo Civil quanto ao agravo regimental, sendo expresso em dispor que ele depende de preparo. II. Caberia ao recorrente comprovar o recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso via fax, conforme exigem o art. 511, caput, do CPC e a jurisprudência deste egrégio Tribunal, bem como da colenda Corte de Uniformização de Jurisprudência Infraconstitucional e do excelso Supremo Tribunal Federal, e não somente quando da apresentação do original. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO." (TJGO, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 391614-41, Rel. Des. HELIO MAURICIO DE AMORIM, DJe 874 de 04/08/2011, g.) Diante do exposto, nos termos do contido no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso, eis que manifestamente inadmissível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13.873/2011

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 13126-1/06 – 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
APELADO(A): DONÉRIO PATROCÍNIO SILVEIRA.
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES.
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Tendo em vista a Conta de Custas Judiciais de folha 207 dos autos, percebo que o comprovante de depósito apresentado pelo Apelante não corresponde ao valor total do cálculo (fls. 208). Desta forma, determino seja intimado para juntar aos autos o comprovante de depósito integral do preparo, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Providenciar, a alteração

requerida à fl. 228. Intimem-se. Palmas (TO), 24 de agosto de 2012.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.437/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 75/77 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE 977-2/11 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GEDEON BATISTA PITALUGA.
AGRAVADO: WANDER ARAÚJO VIEIRA.
ADVOGADOS: ESLY DE ALMEIDA BARROS e OUTRO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. OBRIGAÇÃO DO RECORRENTE. PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS INAPLICÁVEIS. REVELIA INEXISTENTE. 1. Cabe ao agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso. 2. Eventual "mal entendido" na formação do instrumento por ausência de fiscalização adequada do interessado repercute no não conhecimento do recurso. 3. É dever processual do recorrente e não do servidor do protocolo a indicação da via adequada a instruir o agravo, sendo que a não apresentação da decisão agravada constitui óbice à compreensão da controvérsia e, por conseguinte, ao conhecimento da insurgência. 4. Os privilégios processuais reconhecidos à Fazenda Pública não a alforriam da obediência aos prazos legais, sob pena de se instalar a insegurança jurídica. 5. A negativa de seguimento a recurso mal interposto não repercute em revelia, até porque a discussão meritória deve ser objeto de análise no juízo *a quo*. 6. Decisão mantida pelos seus próprios fundamentos. 7. Pedido de reconsideração negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.437/11, onde figura, como Agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Agravado, WANDER ARAÚJO VIEIRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, não reconsiderou a decisão agravada, conheceu do presente Agravo Regimental e NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.892/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 113615-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.
APELADO: DJALMA BEZERRA MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA EXEQUENDA NÃO SATISFEITA EM SUA INTEGRALIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA INDEVIDA. APELO PROVIDO. 1- A dívida exequenda não foi satisfeita em sua integralidade, sendo indevida a extinção da ação executiva com amparo no que dispõe o art. 794, I, do CPC. 2 – Recurso provido para cassar a sentença, devolvendo-se os autos à Vara de origem, com a continuidade da execução no valor remanescente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.892/11, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO e, como Apelado, DJALMA BEZERRA MONTEIRO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO à Apelação Cível interposta pelo Município de Araguaína/TO, cassando-se a sentença fustigada, para que sejam os autos devolvidos à Vara de origem, a fim de que o processo tenha a sua tramitação nos termos da lei, com a continuidade da execução do valor remanescente. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1.810/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35379-3/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS/TO.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
IMPETRADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA e OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA POR DÉBITOS

PRETÉRITOS. PRECEDENTES DO STJ. NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIA INADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - É entendimento assente, inclusive pacificado no Superior Tribunal de Justiça, ser inadmissível o corte no fornecimento de serviços públicos quando o débito se refere a prestações acumuladas e pretéritas. 2 - O Mandado de Segurança é via inadequada para se apurar a questionada nulidade do procedimento administrativo adotado pela concessionária do serviço público, haja vista a impossibilidade de dilação probatória.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº 1.810/11, onde figura, como Impetrante, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA e, como Impetrado, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.713/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3845/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
AGRAVANTE: SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA e OUTROS.
AGRAVADO: PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA e OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. TERCEIRO REPRESENTADO PELO PRÓPRIO EXECUTADO. FRAUDE. MULTA. CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. REDUÇÃO. 1. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 2. Deste modo, ainda que a penhora não tenha sido registrada, resta configurada a fraude a execução, se o terceiro adquirente, pessoa jurídica que detém em seu quadro societário a companhia do executado, vem por este representada e reconhece expressamente ter conhecimento da ação executiva. 3. Impossibilidade de verificação da insolvência do devedor pela ausência de discussão na origem e documentos suficientes no recurso. 4. Caracterizado o ato atentatório à dignidade da justiça, devem ser aplicadas as penas previstas no artigo 601 do Código de Processo Civil. 5. Redimensionamento do percentual aplicado na origem com o fim de evitar o enriquecimento sem causa, consideradas as cifras discutidas nos autos. 6. Agravo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.713/11, onde figura, como Agravante, SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA LTDA e, como Agravado, PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir para 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito, a multa do art. 601 do CPC, mantendo, no mais, incólume a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.225/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 77/78 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 005/95 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: GIDEON BATISTA PITALUGA.
EMBARGADO: ROSANA LÚCIA SILVA PEREIRA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS – PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão. A decisão judicial não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3- Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.225/09, onde figura, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS ROSANA LÚCIA SILVA PEREIRA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.657/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 447/448.
EMBARGANTE: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADOS: SHIRLEY HENN e OUTRO.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÕES NÃO EVIDENCIADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os argumentos levantados pela Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2 - Analisadas todas as provas produzidas pelas partes, não incorre em omissão o acórdão embargado que não menciona expressamente sobre todos os fatos e dispositivos por elas invocados. 3 - O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.657/11, onde figura, como Embargante, BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e, como Embargado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 31ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 22.08.2012. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1653/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 317/318
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
EMBARGADA: CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA–INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO–REEXAME DA MATÉRIA DE FUNDO–IMPOSSIBILIDADE. O objetivo característico dos embargos declaratórios não reside em produzir reforma do julgado. Não pode tal providência recursal ser utilizada como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, tendo a mesma sido exaustivamente debatida no acórdão embargado. Embargos declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação no Mandado de Segurança nº 1653/11, em que figuram como embargante Fazenda Pública Estadual e como embargada Cerâmica Nossa Senhora da Guia Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas–TO, 27 de agosto de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13923–11/0095699-6

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 80/81
EMBARGANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS
EMBARGADO: GENILTON RODRIGUES DUARTE
ADVOGADOS: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO–AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO–REJEIÇÃO IMPERATIVA. Ausente omissão, obscuridade ou contradição, hipóteses que autorizam o aforamento de embargos de declaração, devem os mesmos ser rejeitados. Sendo revel a seguradora demandada, não há que se falar em omissão do julgado em relação à suposto pagamento parcial feito à vítima demandante, visto que se trata de matéria de fato que reclama produção de prova, prerrogativa preclusa ao suscitante. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13923/11, em que figuram como embargante Centauro Vida e Previdência S/A e como embargado Genilton Rodrigues Duarte. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 22 de agosto de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos

embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo íntegro o acórdão embargado, tudo de acordo com o relatório/voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 27 de agosto de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13104 (11/0092592-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 49329-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
EMBARGADOS: ADÃO PEREIRA MOTA E OUTROS
ADVOGADOS: RENATO MARTINS CURY, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAIS MILITARES. PIONEIROS DO TOCANTINS. PERÍODO TRABALHADO ENTRE 1989 E 1990. FINS PREVIENCIÁRIOS. CONTAGEM EM DOBRO. LIMITAÇÃO TEMPORAL POSTERIOR À CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO RECONHECIDO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inócorrentes quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, mediante exame dos fatos constitutivos do pedido (direito à contagem de tempo para fins de aposentadoria, inclusive sob o ponto de vista constitucional), reconhecendo-se a procedência do pleito, com a devida fundamentação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação nº 13104/11, nos quais figuram como Embargante Estado do Tocantins e Embargados Adão Pereira Mota e Outros. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, por inexistir vícios, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 22 de agosto de 2012.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1687 (11/0096053-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0009.4577-3/06 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO
REQUERENTE: JOSÉ AMAZÍLIO CORRÊA CARMAGO
ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CORREIA
ADVOGADOS: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA NA RESCISÓRIA DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. As hipóteses de cabimento da ação rescisória, previstas no Código de Processo Civil (art. 485), são taxativas e não admitem interpretação extensiva ou analógica. Incabível a utilização de ação Rescisória para reexame do mérito, tampouco como sucedâneo de recurso. Assim, impossível analisar as impugnações feitas na inicial da ação rescisória em questão – incompetência do juízo; cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, diante do não comparecimento na audiência de instrução e julgamento e indeferimento da impugnação à gratuidade da justiça ao ora requerido; carência de ação por falta de interesse de agir –, haja vista o requerente as utilizar, tal como se insurgisse em uma via recursal ordinária, para obter deste Tribunal reexame do mérito, bem como posição acerca de matéria que deixou interpor recurso cabível na época oportuna.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória nº 1687/2011, no qual figuram como Requerente José Amazílio Corrêa Camargo e Requerido José Carlos Correia. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou improcedente a ação rescisória e, em atendimento ao art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fica a cargo da Presidente deste Órgão Julgador a deliberação acerca da perda do depósito inicial efetuado pelo requerente, preconizada no art. 494 do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor, MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal), GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 22 de agosto de 2012.

APELAÇÃO Nº 12696 (11/0090973-4)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1995/05 DA ÚNICA VARA APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS –TO
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES
APELADA: ELIANA MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS. SERVIDOR. VERBAS NÃO PAGAS. CONDENAÇÃO. VÍNCULO. CONFISSÃO REAL. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Tem-se como certo o vínculo entre as partes quando, mesmo não tendo a autora trazido aos autos prova da sua existência, o Município-requerido o reconhece expressamente afirmando já ter pago a verba pretendida. Não se desincumbindo o apelante de comprovar a quitação das verbas a que fora condenado, ônus que lhe cabia pelo disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil, fica manifesto o direito da apelada em seu percebimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12696/11, em que figuram como Apelante o Município de Goiatins – TO e como Apelada Eliana Mesquita de Oliveira. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 22 de agosto de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1794 (11/0093679-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 220/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO
REQUERENTE: JOÃO BOSCO CORREA
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ÁREA DE RESERVA LEGAL. PROPRIEDADE RURAL. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE. Afigura-se possível o deferimento de redução da extensão de reserva legal averbada na vigência da Lei nº 4.771/65, situada em área de cerrado e localizada na Amazônia Legal, para se adequar ao percentual exigido pela nova legislação (Medida Provisória de nº 2.080-63), posto não se tratar de pedido retificação de área de reserva legal enquadrado nas vedações contempladas nas legislações supracitadas, além de não se mostrar razoável a manutenção de reserva legal em proporção prevista em legislação revogada (50%) quando verificado que o novo percentual exigido (35%) satisfaz a finalidade de proteção do ecossistema pretendido pelas legislações ambientais sem deixar, contudo, de cumprir com a função social da propriedade, em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário nº 1794/11, em que figuram como Impetrante João Bosco Correa e Impetrado Estado do Tocantins. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Vogal e MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas –TO, 22 de agosto de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003403-79.2011.827.0000; NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003036-55.2011.827.0000; e NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGI Nº 5003036-55.2011.827.0000

PROCESSO ELETRÔNICO (conversão proc. físico)
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA – ME, JAIR CORREIA JUNIOR e SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA
ADVOGADO: MÁRCIO ALVES RODRIGUES OAB/TO 5.203 e VALÉRIA DE SOUZA OLIVEIRA BORGES OAB/TO 4425-A e outros
EMBARGADO: BANCO JOHN DEERE S/A (ou ACÓRDÃO do evento 36)
ADVOGADO: ALMIR SOUZA FARIA OAB/TO 1.705-B e outros
RELATOR: Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA [art. 79, VI, RITJTO]

EMENTA: Embargos de Declaração. Preliminar de nulidade do julgamento. Alegação de que o advogado que patrocina a causa não foi incluído na pauta de julgamento. Inexistência de vício na publicidade dos atos processuais porquanto vários advogados estão habilitados para patrocinar a causa, bastando que, na espécie, seja intimado apenas um deles, isso quando não há, é verdade, pedido expresso para que seja dirigida toda e qualquer comunicação dos atos processuais subsequentes. Jurisprudência do STJ. Mérito. Contradição. Inexistência. Não há contradição no acórdão quando é distinto o Relator que decidiu a causa no âmbito liminar daquele do julgamento de mérito do recurso. Livre convencimento motivado de que é dotado todo e qualquer juiz (art. 131 do CPC). Embargos de Declaração a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator - Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA [art. 79,

VI, RITJTO]. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas); Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Oficiou pela Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Palmas, 22 de agosto de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 4(quatro) dia(s) do mês de **setembro** (9) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5004719-93.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AUTOS Nº 2009.0007.6304-1
T. PENAL: ARTIGO 121 E 121 C/C ARTIGO 14 DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: **RODRIGO FREITAS DA SILVA**
ADVOGADOS: JULIANO MARINHO SCOTTA E OUTROS
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

2)=APELAÇÃO Nº 5003186-36.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0007.2652-0 – 3ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **LEONARDO AMARAL DA SILVA**
DEFª. PUBLª.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho	Vogal

3)=APELAÇÃO Nº 5003613-33.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 163/01 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 129, § 1º, I E II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **LUIZ RIBEIRO DA SILVA**
DEF. PUBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

4)=APELAÇÃO Nº 5001488.58.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.6804-1/0 - 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/2003
APELANTE: **FRANCISCO RONALDO DA SILVA**
DEFEN. PÚB.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Revisor
Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho	Vogal

5)=APELAÇÃO Nº 5002783-33.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.6848-9
T. PENAL: ART.S 157, § 2º, INCISOS I E II, 159, § 1º, E 228, AMBOS DO C.P.
APELANTE: **SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA**
DEFENSORA PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisor
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5005081-95.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
PACIENTE: ANA MARIA SIMÃO
ADVOGADO: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA – HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ESTELIONATO. DENÚNCIA NORMAMENTE RECEBIDA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES PARA O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à excepcionalidade do trancamento de ação penal pela via processualmente acanhada do *habeas corpus*. Jurisprudência, essa, lastreada na ideia de que o trancamento da ação penal é medida restrita a situações que se reportem a conduta não-constitutiva de crime em tese, ou quando já estiver extinta a punibilidade, ou, ainda, se incorrentes indícios mínimos da autoria, situações que não se observa na espécie, posto que, a denúncia recebida descreve os fatos integralizadores dos elementos objetivos e subjetivos do tipo penal e se apresenta coerente com a legislação que a regulamenta. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005081-95.2012.827.0000, na sessão realizada em 21.08.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes: Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de agosto de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5004978-88.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: GILVAN LOPES DA SILVA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO. COMPATIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE REINCIDENTE NA MESMA PRÁTICA DELITIVA. ORDEM DENEGADA. 1. Quando se trata de réu reincidente na prática de furto qualificado, mesmo fato criminoso que motivou a medida cautelar extrema, não há ilegalidade se esta decreta na sentença condenatória que negou o direito ao apelo em liberdade, ainda que o condenado tenha permanecido solto durante toda a instrução criminal. Exige-se, unicamente, que a sentença se apresente devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, IX da Constituição Federal. 2. Fixado o regime inicial de cumprimento da reprimenda corporal em regime semiaberto, não configura constrangimento ilegal a imposição de prisão cautelar nos termos do art. 312 do CPC, com a negativa do direito de recorrer em liberdade, vez que não caracteriza imposição de gravame indevido ao réu que aguarda julgamento do recurso de apelação. Não se verifica na espécie a alegada incompatibilidade entre o regime inicial de cumprimento da pena e a decretação da prisão preventiva, posto que, o regime semiaberto não se assemelha à liberdade plena do Paciente. Ademais, não há incompatibilidade entre a segregação cautelar e a fixação de regime inicial de cumprimento de pena menos gravoso, se os motivos autorizadores da medida extrema permanecem hígidos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. A prisão preventiva pode ser decretada na sentença condenatória pendente de recurso - de réu que permaneceu em liberdade no decorrer do processamento da ação penal -, ainda que os fatores que motivaram a decretação da medida cautelar já estavam presentes à época da instrução criminal. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5004978-88.2012.827.0000, na sessão realizada em 21.08.2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes: Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 27 de agosto de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5002659-50.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C ART. 288, DO CÓDIGO PENAL.
IMPETRANTE: LEONARDO GOLÇALVES DA PAIXÃO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
PACIENTE: HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINIERI FILHO.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ARTIGOS 157, §2º, INCISOS I E II, C/C 288). ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. ULTRAPASSADA A FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. PLURALIDADE DE RÉUS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

I - Se o processo já ultrapassou a fase das alegações finais, é evidente a superação da instrução processual, restando, portanto, superada a suposta alegação de excesso de

prazo, conforme dispõe a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". II - O atraso no andamento do processo atribui-se à pluralidade de réus, não restando configurada a flagrante ilegalidade no caso. III - Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não possuem o condão de afastar o decreto prisional se presentes no feito elementos que indique a necessidade da custódia cautelar. IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Presente à sessão o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002026-39.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
PACIENTE: FRANCISCO JEFFERSON PEREIRA MONTEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: Dra. MAURINA JÁCOME SANTANA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA, EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/2006 E ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003). CONDENAÇÃO. PEDIDO DE AGUARDAR JULGAMENTO DE RECURSO EM LIBERDADE INDEFERIDO. RÉU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERMANÊNCIA DOS MOTIVOS DA SEGREGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Tratando-se de réu preso em flagrante, e que assim permaneceu durante toda a instrução criminal, é ilógico que se permita que agora, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da ação. II - Satisfatória a fundamentação apresentada na sentença para a denegação do pedido de aguardar julgamento de recurso apelatório em liberdade, pois fundamentada na necessidade de resguardar a ordem pública, que restou em risco em decorrência da ausência de comprovação de exercício de atividade laboral lícita, ficando evidente que, tão logo seja posto em liberdade, voltará a realizar o tráfico de drogas, pois faz desta sua manutenção. III - Eventuais condições pessoais favoráveis, por si sós, não possuem o condão de concessão da liberdade provisória, se presentes nos autos elementos aptos a representar a manutenção da segregação. IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho - Vogal. Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Vogal. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 31 de julho de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14516.

PROCESSO Nº 11/0100252-0.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 6738-1/11 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 180, § 1º, NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 304, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: OLINTO JOSÉ LEMOS NETO.
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELANTE: OLINTO JOSÉ LEMOS NETO.
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECURSO DA DEFESA: RECEPÇÃO. FORMA QUALIFICADA. RÉU COMERCIANTE. PENA DEFINITIVA FIXADA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA SEMIABERTO. RECURSO DA ACUSAÇÃO: USO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO FALSA. ARTIGO 307, DO CÓDIGO PENAL. CRIME SUBSIDIÁRIO. ABSORVIÇÃO DO ARTIGO 304, DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I - O § 2º, do artigo 180, do Código Penal, não estabelece, para a configuração da recepção qualificada, que o comerciante seja regular e muito menos que o receptor seja empresário que atue no mesmo ramo referente aos objetos receptados. Prescreve o dispositivo legal em questão: "equipara-se à atividade comercial, para efeito do parágrafo anterior, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência". II - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é totalmente compatível com a necessidade da repressão a crimes patrimoniais atribuir ao comerciante, ou industrial, que adquire coisa que ele sabe ser oriunda de crime, uma pena mais severa, uma pena mais grave. III - A condenação do réu somente nas penas do artigo 304, do Código Penal foi escorreita. O delito prescrito no artigo 307, do Código Penal, é subsidiário, ou seja, somente se pune o agente pela concretização do tipo penal da falsa identidade se outro crime mais grave, que o contenha, não seja praticado. Assim, se o agente falsificador usa o documento, o delito do artigo 304 deve absolver o falso (artigo 307). IV - Demonstrado que houve respeito ao princípio da individualização da pena e que o cálculo da reprimenda atendeu ao sistema trifásico e a combinação se mostrou de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do réu, as dosimetrias das penas devem ser mantidas. V - Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14516/11, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e OLINTO JOSÉ LEMOS NETO, e como apelados, OLINTO JOSÉ LEMOS NETO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI,

conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente Olinto José Lemos Neto no pagamento das custas processuais. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 13909.

PROCESSO Nº 11/0095628-7.
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 773/04 - 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (TRÊS VEZES), NA FORMA DO ARTIGO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA.
DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E SEU ADITAMENTO. PRECLUSÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRECEDENTES DO STF. DOSIMETRIA DA PENA. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENAS-BASE FIXADAS ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA. TRÊS INFRAÇÕES. PERCENTUAL. 1/5 (UM QUINTO). PERDA DO CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, proferida a sentença condenatória não cabe mais a alegação de inépcia da peça acusatória, uma vez que o alvo da eventual nulidade passa a ser a sentença. II - A ausência de indicação da data dos fatos não prejudica a contagem do prazo prescricional, que, no caso, terá por marco inicial o primeiro dia do ano em que a conduta teria sido praticada (1ª de janeiro de 2001). Interpretação com base no princípio do favor rei. III - No caso, considerando a pena *in concreto* aplicada (03 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão), a prescrição da pretensão punitiva do Estado verificar-se-á, conforme intervalo previsto no artigo 109, IV, do Código Penal, ou seja, em 08 (oito) anos. Assim, se o recebimento da denúncia é causa interruptiva da prescrição, e isso se deu em 24.11.2004 (fls. 44 verso) e, o aditamento da peça acusatória foi recebido em 12.06.2006 (fls. 85), verifica-se de plano que não ocorreu o lapso prescricional de 08 (oito) anos. V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias negativas. VI - É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o aumento de pena pela continuidade delitiva deve levar em conta o número de infrações, sendo que a Quinta Turma tem considerado correta a exacerbação em 1/5 (um quinto) no crime continuado, no caso de 3 (três) delitos. VII - A substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos não possui o condão de afastar o efeito disposto no artigo 92 do Código Penal, pois a perda do cargo não está adstrita à efetiva privação da liberdade do réu. Precedentes do STF. VIII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13909/11, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos. Condenou a recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor em substituição) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 13736.

PROCESSO Nº 11/0095142-0.
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.9810-0/0 - 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: HIGOR FERNANDO SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO: DEUDIAN CORDEIRO DE SOUZA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: PROMOTOR MARCELO ULISSES SAMPAIO - EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ALEGAÇÃO DE SEMI-IMPUTABILIDADE. ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL AO RECORRENTE. VERSÃO ISOLADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. NÃO VINCULAÇÃO DO SENTENCIANTE AO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. PRECEDENTES DO STJ. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 269, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - No caso, pugna o recorrente em suas razões recursais: a) pela aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, com a consequente, substituição da pena por medida de segurança; Alternativamente: b) pela alteração do regime inicial de cumprimento de pena fixado na sentença (fechado) para o semi-aberto, em conformidade com a Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça. II - Em que pese o laudo de fls. 07/16, dos autos de n. 2010.0003.7062-0 (processo apenso)

ter concluído que o apelante, na época do fato, era relativamente incapaz de entender o caráter criminoso de sua conduta, essa versão restou isolada no conjunto probatório. O laudo pericial de insanidade mental foi realizado cerca de 02 (dois) meses após a ocorrência dos fatos. Além disso, como muito bem observou a Representante do Ministério Público nesta instância, através dos depoimentos das testemunhas e da vítima, ficou comprovado que o (...) Apelante demonstrou discernimento no agir, desenvolveu atos concatenados, tanto que intimidou a vítima antes da subtração, fugiu imediatamente, ocultou a *res furtiva*, negou a autoria delitiva e pediu desculpas para o ofendido, perante a autoridade policial. Comportamento esse indicativo da sua capacidade de entender o caráter ilícito de sua ação, afastando, por conseguinte, a semi-imputabilidade (...). III - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a existência de laudo pericial produzido em outro processo atestando a semi-imputabilidade não vincula o juiz sentenciante. IV - Nos termos da Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça, é "admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos, se favoráveis as circunstâncias judiciais". Na hipótese, as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis, tendo a pena-base sido fixada em seu mínimo legal. Não havendo, portanto, óbice a fixação do regime inicial de cumprimento de pena semi-aberto. V - Recurso conhecido e parcialmente provido, para fixar o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, mantendo a sentença, nos demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13736/11, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante HIGOR FERNANDO SANTOS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para fixar o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, mantendo a sentença, nos demais termos. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Revisor) e o Juiz PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 21 de agosto de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9469 (09/0076498-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 49496/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/TO 893-B
RECORRIDOS : AREOBALDO PEREIRA LUZ, DULCELIO STIVAL E ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA
ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 424/425, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e Areobaldo Pereira Luz e Outros, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 49496/04. Considerando a interposição de agravo em desfavor do juízo negativo de admissibilidade, determino o sobrestamento do feito na Secretaria de Recursos Constitucionais até o deslinde da questão no Superior Tribunal de Justiça.. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13915 (11/0095685-6)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101247-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620 E OUTROS
RECORRIDOS : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA, JÚLIO MUNDIM RIOS, SÔNIA MARIA DE SOUSA MUNDIM, IZELMON DE SOUSA BARBOSA, SELMA MARIA DE S. B. BARBOSA, AMARILDO MUNDIM RIOS, MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM, DAVI MUNDIM RIOS, NOEMIA JOANA DAVI, RILDO MUNDIM RIOS, REGINA SOARES A. MUNDIM, EIMAR MUNDIM RIOS DOS SANTOS E GUARACIABA MUNDIM RIOS
ADVOGADOS : JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/GO 9900 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Banco do Brasil S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 537, integrado pelo acórdão de fls. 563/564, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por maioria de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LIMITAÇÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE

*CONFISSÃO DE DÍVIDA. É inaplicável limitação de juros de 12% ao ano aos contratos bancários para financiamento. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários é matéria incontestada, com precedentes do STJ. A Manutenção da taxa de juros convencionalizada pelas partes, no momento da formalização do contrato de arrendamento mercantil para financiar ônibus, é medida que se impõe ante o conjunto probatório acostado aos autos. Depois de reiteradas tentativas frustradas de negociação de débitos, não há de se falar em nulidade do contrato de confissão de dívida por vício de consentimento." (sic). Interpostos sucessivos Embargos de Declaração, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 563/564 e a decisão de fls. 583/584. Inconformados, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto no artigo 535, incisos I do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior, em relação à aplicação da Súmula 93 do STJ e do Decreto-Lei 167/67. Regularmente intimado os Recorridos não apresentaram contrarrazões (fls. 614). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 588/604, debatida nos acórdãos recorridos, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a alegada violação ao artigo 535, inciso I do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidi a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."*

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1945 (97/0007140-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
EXEQUENTES : JOSÉ DE SENA RABELO, JOSÉ AUGUSTO M. FREITAS DE CAMPOS E ANTÔNIO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : HÉLIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA - OAB/TO 360 E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Considerando-se o teor da Certidão de fls. 435 verso, atestando a interposição dos Embargos à Execução nº. 5005176-28.2012.827.0000 através do E-Proc, que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o sobrestamento da presente Execução de Acórdão na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução acima mencionados. P. R. I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9464 (09/0076466-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5426-0/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM - OAB/TO 4259-B
RECORRIDOS : WALACE PIMENTEL E FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADOS : HAMILTON DE PAULA BERNARDO - OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 374/375, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e Walace Pimentel e Francisco Rodrigues Lima, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 5426-0/04. Considerando a interposição de agravo em desfavor do juízo negativo de admissibilidade, determino o sobrestamento do feito na Secretaria de Recursos Constitucionais até o deslinde da questão no Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9470 (09/0076502-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 55704/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RECORRIDO : ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA, LÁZARA APARECIDA DOS SANTOS E RICARDO MAURÍCIO FERREIRA AFIUNE
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 566/567, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo recorrente e **Adão Batista de Oliveira e Outros**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 55704/04. Considerando o juízo negativo de admissibilidade às fls. 618/621, com trânsito em julgado atestado às fls. 623, determino o despensamento e remessa dos presentes autos à Comarca de origem para as providências de mister, com as baixas de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14309 (11/0097632-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 51662-5/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO – OAB/PE 3755
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 983/995 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13692 (11/0095007-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45501-6/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MANOEL BONFIM RODRIGUES CAMELO
ADVOGADO : EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS – OAB/TO 3089-A E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário**, com escólio no artigo 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Manoel Bonfim Rodrigues Camelo** em face do acórdão de fls. 332/333, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso apelatório de fls. 291/303, ou seja, manteve incólume a sentença ora vergastada, que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras. Não foi interposto embargos declaratórios. Irresignado com o posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o insurgente alega em suas razões que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os artigos 7º, XVI e 39, § 3º, uma vez que “o servidor público está contemplado no Texto Constitucional, no qual recebe a garantia de que o trabalho extraordinário será remunerado, assim, não há como aceitar a alegação de que não há previsão para o pagamento de horário extraordinário”. Pondera que “restou comprovado nos autos que a Lei nº 1.448/2004 abarca o pedido do autor, desmerecendo neste ponto mais indagações do que as já debatidas no correr do processo”. Acrescenta que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 348/358. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Extraordinário, (fls. 360/363). **É o relatório. Decido.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que o insurgente é beneficiário da justiça gratuita – fls. 60. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente ressalto que, na espécie, o Tribunal de origem apreciou as questões suscitadas, fundamentando-as de modo suficiente a demonstrar as razões objetivas do convencimento do julgador. A prestação jurisdicional foi concedida nos termos da legislação vigente, apesar de ter sido a conclusão contrária aos interesses do insurgente. Assim, este Egrégio Tribunal de Justiça, analisando atentamente as provas documentais, concluiu pela improcedência dos pedidos formulados na exordial, in verbis: “Desta forma, do exame da norma incidente, não se extrai a previsão de remuneração aos técnicos de radiologia, função exercida nos aludidos plantões. O legislador estadual restringiu o pagamento de indenização aos médicos e paramédicos, ocorrendo a extensão somente a partir da Lei nº 1.617/05 (em vigor a partir de 21/10/05), que alterou a Lei nº 1448/04, quando os profissionais radiologistas passaram a auferir tal remuneração por previsão legal expressa. Contudo, e por óbvio, não pode a novel norma retroagir para beneficiar o autor pelos serviços pretéritos, prestados entre janeiro de 2004 e fevereiro de 2005”. Neste diapasão, eventual modificação deste entendimento implicaria, necessariamente, o reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões do acórdão recorrido e isto inviabiliza o processamento do presente recurso extraordinário, ante a vedação contida no enunciado da **Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal**. Observa-se ainda, que mesmo superado tal óbice, o apelo extraordinário não merece ser admitido, isto porque a verificação da natureza da vantagem postulada - (horas extras) - e

da existência ou não de direito do ora insurgente à percepção da mesma, demandaria reexame da legislação local, incabível no apelo extraordinário, conforme entendimento exarado pela **Súmula 280 do STF**. Neste aspecto, in verbis: **EMENTA: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO. FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ART. 7º, IX E XVI, CF/88. ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEI 2.148/77. REEXAME DE FATOS E PROVAS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULAS STF 279 E 280.** 1. O Tribunal de origem decidiu a lide com base na legislação infraconstitucional. Inadmissível o recurso extraordinário porquanto a ofensa à Constituição Federal, se existente, se daria de maneira reflexa (Súmula STF 280). 2. Para reforma do acórdão recorrido é imprescindível o reexame de fatos e de provas, inviável em sede extraordinária. Incidência da Súmula STF 279. 3. **Aggravamento improvido.** (RE 433.577-AgR, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 22.05.2009). **EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL REJEITADA. POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGIME DE PLANTÃO. ADICIONAL NOTURNO. LEIS ESTADUAIS DELEGADAS 42/00 E 45/00 E LEI ESTADUAL 10.745/92. MATÉRIA RESTRITA À ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO** (RE 601.630-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 1º.8.2011). **EMENTA: AGRVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. HORA EXTRA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO LOCAL E DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 280 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** (RE-AgR533.118, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 13.3.2009). *Ex positís, não admito* o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10922 (10/0083641-7)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43508-7/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA E MARIA DO AMPARO ARAÚJO
ADVOGADOS : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B E LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858
RECORRIDO : RAIMUNDO DUARTE GALVÃO E PERMÍNIA ROCHA GALVÃO
ADVOGADOS : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **José Maria Gomes Ferreira e Maria do Amparo Araújo** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 286, proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. INADIMPLEMENTO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO. EFEITOS DECORRENTES DOS PREJUÍZOS MATERIAIS. INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.**” (sic). Insatisfeito, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 1477, 1478 c/c 346 do Código Civil. Regularmente intimado o Recorrido não apresentou contrarrazões, fls. 311. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 299/307, debatida no acórdão recorrido às fls. 286, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 281/284. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4805 (05/0041924-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE PROTESTO E PERDAS E DANOS Nº 3788/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TEXACO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – OAB/GO 22028-A E OUTROS
RECORRIDO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
ADVOGADOS : ANUAR JORGE AMARAL CURY - OAB/TO 472-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **TEXACO BRASIL LTDA**, em face do acórdão de fls. 282/283, confirmado pelos acórdãos de fls. 490 e 548, proferidos em Embargos Declaratórios, opostos nos autos da Apelação Cível em epígrafe que, confirmou a sentença condenatória prolatada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulatória de Protesto e Perdas e Danos nº. 3788/01, proposta por **COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS**. Sustenta que os acórdãos recorridos merecem reforma haja vista a violação ao artigo 535, II, do CPC, que descumpriu a decisão proferida nos autos do REsp nº. 943.393-TO, que determinou novo julgamento dos primeiros aclaratórios interpostos, devendo o TJTO se manifestar sobre o fundamento recursal de que “a embargante não se coloca como agente do ato reputado como ilícito”, haja vista que “tal incumbe ao Serventuário da Justiça ou ao

Tabelião de Protestos, que responde civilmente pelos seus atos ao teor do disposto no artigo 22 da Lei 8.935/94" e que a lei não confere à TEXACO BRASIL a prerrogativa da prática do ato. Alega violação ao artigo 535, I, do CPC e ao artigo 538, § único do CPC, por ter aplicado multa equivocadamente, bem como violação aos artigos 265, 927 e 932, do Código Civil, ao art. 159 do CC/16, artigos 186, 188, I e 927, caput e § único, do Código Civil em vigor ao artigo 15 da Lei nº. 9.492/1997 e ao art. 22 da Lei 8.935/1994. Aduz ainda, violação ao artigo 159 do CC/16 e aos artigos 186, 927, caput, e 944 caput e § único do CC em vigor, e ao artigo 368 do Código de Processo Civil. Assevera que foi dada interpretação divergente ao artigo 159 do Código Civil revogado, aos artigos 186, 188, I e 927, caput e § único do CC em vigor, ao artigo 15 da Lei 9.492/97 e ao artigo 22 da Lei 8.935/94 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal à situação semelhante. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 623/631. Cabe acrescentar que a TEXACO BRASIL LTDA., ajuizou com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil e Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, **Ação Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, visando atribuir efeito suspensivo ao presente Recurso Especial, e por restar plenamente evidenciados os pressupostos autorizadores da medida acautelatória e a consistência das razões registradas na inicial, suficientes para amparar a tutela de urgência reclamada, a mesma foi **judgada procedente**. É o **relatório**. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo encontra-se devidamente comprovado às 592/595. Quanto aos pressupostos especiais, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Possibilidade. (...)".** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...). Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. Verifica-se que os julgados transcritos servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, pois o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificam ou se assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.4805 (05/0041924-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULATÓRIA DE PROTESTO E PERDAS E DANOS Nº 3788/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : TEXACO BRASIL LTDA
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES – OAB/GO 22028-A E OUTROS
RECORRIDO : COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS
ADVOGADOS : ANUAR JORGE AMARAL CURY - OAB/TO 472-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **TEXACO BRASIL LTDA**, em face do acórdão de fls. 282/283, confirmado pelos acórdãos de fls. 490 e 548, proferidos em Embargos Declaratórios, opostos nos autos da Apelação Cível em epígrafe que, confirmou a sentença condenatória prolatada nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Anulatória de Protesto e Perdas e Danos nº. 3788/01, proposta por **COMTRAGO COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTES EM GOIÁS**. Sustenta que os acórdãos recorridos merecem reforma haja vista a violação ao artigo 535, II, do CPC, que descumpriu a decisão proferida nos autos do REsp nº. 943.393-TO, que determinou novo julgamento dos primeiros aclaratórios interpostos, devendo o TJTO se manifestar sobre o fundamento recursal de que "a embargante não se coloca como agente do ato reputado como ilícito", haja vista que "tal incumbe ao Serventuário da Justiça ou ao Tabelião de Protestos, que responde civilmente pelos seus atos ao teor do disposto no artigo 22 da Lei 8.935/94" e que a lei não confere à TEXACO BRASIL a prerrogativa da prática do ato. Alega violação ao artigo 535, I, do CPC e ao artigo 538, § único do CPC, por ter aplicado

multa equivocadamente, bem como violação aos artigos 265, 927 e 932, do Código Civil, ao art. 159 do CC/16, artigos 186, 188, I e 927, caput e § único, do Código Civil em vigor ao artigo 15 da Lei nº. 9.492/1997 e ao art. 22 da Lei 8.935/1994. Aduz ainda, violação ao artigo 159 do CC/16 e aos artigos 186, 927, caput, e 944 caput e § único do CC em vigor, e ao artigo 368 do Código de Processo Civil. Assevera que foi dada interpretação divergente ao artigo 159 do Código Civil revogado, aos artigos 186, 188, I e 927, caput e § único do CC em vigor, ao artigo 15 da Lei 9.492/97 e ao artigo 22 da Lei 8.935/94 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal à situação semelhante. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 623/631. Cabe acrescentar que a TEXACO BRASIL LTDA., ajuizou com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil e Súmulas 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, **Ação Cautelar Inominada**, com pedido de liminar, visando atribuir efeito suspensivo ao presente Recurso Especial, e por restar plenamente evidenciados os pressupostos autorizadores da medida acautelatória e a consistência das razões registradas na inicial, suficientes para amparar a tutela de urgência reclamada, a mesma foi **judgada procedente**. É o **relatório**. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo encontra-se devidamente comprovado às 592/595. Quanto aos pressupostos especiais, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Possibilidade. (...)".** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...). Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. Verifica-se que os julgados transcritos servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, pois o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificam ou se assemelham ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. **P.R.I.** Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4641 (11/0085977-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO – REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – RELATOR DO AI-10119
PROC. G. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de pedido de reconsideração, com efeito de Agravo, interposto por **Landstainer Gonçalves de Castro**, representado por sua curadora, ora inventariante **Maria das Neves Santos Silva**, em face das decisões proferidas às fls. 638/641 e 698/701, que denegaram a subida do Recurso Ordinário. Aduz o recorrente/agravante, em síntese, que interpôs Recurso Ordinário sob o argumento de que o douto Relator do presente Mandado de Segurança não poderia extinguir o remédio heróico impetrado pelo incapaz por intempestividade, tendo em vista a inexistência de prescrição do mesmo, e por ser tal decisão contrária às orientações do legislador e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, nas decisões proferidas por esta Presidência o Recurso Ordinário não foi admitido sob o fundamento de que não houve o esgotamento da instância ordinária, decisão que, mesmo após o julgamento do Agravo Regimental, foi mantida. Ao final, pleiteia pelo conhecimento e provimento integral do Agravo, reformando a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense, e por consequência, admissão e provimento do Recurso Ordinário, com julgamento de **OFFÍCIO devido** o direito indisponível do Agravante, deficiente mental interditado (sic). É o **Relatório. Decido**. O pronunciamento negativo quanto à admissibilidade desafia medida própria, pois é defeso ao tribunal de origem adentrar na seara da competência do Superior Tribunal de Justiça. Diz a Lei nº 8.038/90: **Art.**

28. Denegado o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso. § 1º. Cada agravo de instrumento será instruído com as peças que forem indicadas pelo agravante e pelo agravado, dele constando, obrigatoriamente, além das mencionadas no parágrafo único do art. 523 do Código de Processo Civil, o acórdão recorrido, a petição de interposição do recurso e as contra-razões, se houver. § 2º. Distribuído o agravo de instrumento, o relator proferirá decisão. § 3º. Na hipótese de provimento, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará, desde logo, sua inclusão em pauta, observando-se, daí por diante, o procedimento relativo àqueles recursos admitida a sustentação oral. § 4º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar. § 5º. Da decisão do relator que negar seguimento ou provimento ao agravo de instrumento, caberá agravo para o órgão julgador no prazo de 5 (cinco) dias. Veja-se, também o artigo 544, do Código de Processo Civil, que é bastante claro quando diz: “Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso”. Referidos dispositivos se aplicam por analogia ao Recurso Ordinário. Segundo Pedro Roberto Decomain, “da decisão do juiz que não recebe a apelação, o agravo é o recurso cabível. Como o recurso ordinário no mandado de segurança equivale à apelação, nada mais razoável que a impugnação mediante agravo de instrumento da decisão que não o recebe. Será ele interposto diretamente no STF, quando se tratar de recurso ordinário em face de decisão denegatória de mandamus da competência originária de Tribunal Superior, ou perante o STJ, se a decisão objurgada for de TRF ou TJ”. Temos da exegese do referido artigo que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o recurso o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Diante de tais considerações, não conheço do pedido de reconsideração formulado. Oportunamente, tendo em vista que o agravante interpôs o recurso elencado pelo art. 544 do CPC, às fls. 876/909, **determino** a intimação do agravado, com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, para querendo, apresentar as **contrarrazões** ao presente Agravo no prazo legal. Após, formalizado tal ato, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11721 (11/0095576-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE
ADVOGADOS : FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962 E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
RECORRIDOS : CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Espólio de João Doraci Roverssi** em face do acórdão de fls. 956/957, ratificado pelo acórdão de fls. 1.004, proferido em aclaratórios, nos autos do Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Celso Teixeira da Silva e Outros**. No acórdão fustigado o Relator negou provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão singular que indeferiu o pedido liminar de manutenção de posse. Aduz o insurgente que, o acórdão julgou o agravo contrariando as provas dos autos. Inexiste razão para a imissão na posse, pois não há posse ou propriedade do recorrido. O procedimento correto para habilitação não foi providenciado nos autos. O acórdão não analisou efetivamente as provas e as alegações contidas nos autos. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 1007/1022). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Inexiste regularidade formal, pois não obstante o recurso tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional válido, inexiste qualquer alegação de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal, ou seja, o recorrente não mencionou quais os dispositivos legais teriam sido vulnerados pelo acórdão rechaçado, não há impugnação específica. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil. (...). Recurso Especial. (...). Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).”**, grifei. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não apresentou qualquer suposição de contrariedade ou vulneração perpetrada pelo acórdão. Ainda que ultrapassados mencionados óbices o recurso não lograria êxito, posto que, a argumentação apresentada nas razões recursais referem-se à questões probatórias quanto a imissão na posse e propriedade do recorrido, bem como, discussões acerca da extensão de terra, matéria de defesa e mérito processual não suscetível de análise em sede de recurso constitucional eis que, a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça veda o reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal,

remetendo os autos a Secretaria de Recursos Constitucionais para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9625 (09/0077043-0)

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RECORRIDO : NORALDINO MATEUS FONSECA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO 614
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Ministério Público do Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 257/258, ratificado pelo acórdão de fls. 291/292, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Noraldino Mateus Fonseca**, nos autos da Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela nº. 2007.0000.6393-0. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença monocrática, julgando improcedente a ação intentada pelo ora recorrente que, versa sobre suposta conduta impropria de gestor municipal. Aduz o recorrente que, o acórdão viola os artigos 508 e 535 do Código de Processo Civil, vez que, o apelo é intempestivo e mesmo após os aclaratórios, o aresto manteve-se omissivo acerca dos artigos 9º, caput, XII e 11, I da Lei nº. 8.429/92. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 297/311). Contrarrazões às fls. 315/321. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Em se tratando de recurso constitucional escorado em alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se como suprida a exigência do prequestionamento. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4771 (10/0090036-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : NIVALDO SABINO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : OSWALDO PENA JÚNIOR – OAB/TO 4327
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS - PROCURADORIA GERAL
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPAÇO**: “Ante a certidão lavrada às fls. 884, atestando o **trânsito em julgado** da decisão de fls. 879/882 que indeferiu o processamento dos Recursos Especial e Extraordinário, alternativa não resta, senão, determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8764 (09/0073827-8)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 48676-7/08 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : C.R ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : PALMAS RENT A CAR VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA B. LEOBAS F. ANTUNES - OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **C. R. Almeida S. A.** Engenharia de Obras em face da decisão de fls. 1.733/1.735, proferida em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Palmas Rent a Car Veículos Ltda**, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 48676-7/08. Na decisão fustigada a Relatora negou seguimento aos aclaratórios opostos em desfavor de acórdão proferido em Agravo Regimental. Aduz o recorrente que, houve contrariedade ao artigo 564 do Código de Processo Civil, pois há necessidade de publicação com as conclusões do acórdão. Requereu o provimento recursal para reformar o aresto fustigado (fls. 1.738/1.750). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inexiste regularidade formal, pois ao invés de rechaçar especificamente a negativa de seguimento aos aclaratórios, a recorrente restringe-se aos argumentos referentes ao acórdão prolatado anteriormente em Agravo Regimental. Ainda que ultrapassado o óbice da regularidade formal, o recurso não lograria trânsito, vez que, a insurgência é incabível, não

houve o esgotamento das vias recursais ordinárias. A Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia ao Recurso Especial, assevera que, “é inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada” e, conforme observado nos autos, o último ato judicial é uma decisão singular que, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, negou seguimento aos aclaratórios. In casu, em face da decisão monocrática caberia interposição de Agravo Regimental, recurso hábil a obter julgamento colegiado, esgotando a via ordinária, posto que, em face de decisão monocrática não cabe interposição de recurso excepcional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “(…). Recurso Especial interposto contra decisão monocrática que rejeitou Embargos Declaratórios. Não exaurimento das vias ordinárias. (...) Julgados os Embargos Declaratórios (...) por decisão unipessoal do Relator, o decisum ainda é passível de impugnação por meio de Agravo Interno ou Regimental, sendo prematura a interposição do Recurso Especial, nesses casos, pois não esgotada a jurisdição do Colegiado a quo. Nos termos da Súmula 281 do STF, aplicável por analogia ao Recurso Especial, é inadmissível Recurso Extraordinário, quando couber na justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada. (...)”**. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, remetendo os autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº3775 (08/0063817-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR
 PROC.. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : DIRCEU COSTA SOARES
 ADVOGADOS : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Extraordinário com escólio no artigo 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 481/482, ratificado pelo acórdão de fls. 521/522, proferido em Embargos de Declaração no mandamus em epígrafe, impetrado por **Dirceu Costa Soares**. No acórdão fustigado o Relator concedeu a ordem mandamental para determinar a inclusão do impetrante na lista dos Oficiais Superiores, cuja promoção fora marcada para 21/04/08. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 5º, LVII da Constituição Federal, pois de acordo com o princípio da presunção de inocência, a condenação não produz efeitos até o trânsito em julgado da sentença. Defende a existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 524/535). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 538). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade recursal (fls. 540/545). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao insurgente e, segundo alínea indicada, contrariou a Carta Magna. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que pertine ao dispositivo supostamente malferido, denota-se que houve o devido prequestionamento através da abordagem expressa da matéria no aresto rechaçado. De outra plana, em que pesem os requisitos recursais acima elencados haverem sido preenchidos o recurso não merece trânsito, vez que, conforme entendimento jurisprudencial, a questão de fundo é de cunho infraconstitucional cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta haver à Carta Magna, esta será reflexa. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “(…). A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de ofensa a incisos do artigo 5º da Constituição Federal – legalidade, prestação jurisdicional, direito adquirido, ato jurídico perfeito, limites da coisa julgada, devido processo legal, contraditório e ampla defesa –, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. (...) Agravo regimental a que se nega provimento”, grifei. Devidamente cumprida à exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não demonstrada a existência de repercussão geral da matéria em debate. Ex positis, **não admito** o Recurso Extraordinário respaldado no artigo 102, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766 (10/0089781-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
 ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Considerando-se que a impetrante juntou às fls. 190/199, a documentação solicitada pela douta Procuradoria do Estado visando o cumprimento da ordem mandamental que determinou ao Secretário de Saúde “**providenciar o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e de seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao ressarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial tendo em vista a **Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal**” (sic), **Determino** que se oficie o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral do Estado, bem como o **Secretário de Saúde do Estado do Tocantins**, para que cumpram a ordem mandamental concedida favoravelmente à impetrante.

Outrossim, determino a intimação do **Procurador Geral do Estado do Tocantins** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, comprove nos autos o cumprimento da presente determinação.. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11889 (10/0088777-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADOS : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/TO 4338-B E OUTROS
 RECORRIDO : VALDIR GHISLENI CEZAR
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recurso Especial e Extraordinário** de fls. 389/396 E 397/404, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de agosto de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688 (09/0076465-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADOS : MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES – OAB/TO 4883-B E OUTROS
 RECORRIDOS : ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES
 ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA – OAB/PE 10718; ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Espólio de Antônia Pinheiro Cavalcante** em face do acórdão de fls. 489/490, ratificado pelo acórdão de fls. 515/516, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade**, nos autos da Ação de Inventário nº. 88595-9/06. O acórdão fustigado deu provimento ao agravo para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, excluindo-se da meação postulada no inventário recorrido, os bens exclusivos do de cujus Dagoberto Leopoldo de Andrade, à exceção do imóvel localizado à Rua Hermínio Alves de Amorim, nº. 58, Conjunto Castelo Branco, Cidade Jardim, Goiânia – GO, ressaltando-se o direito de herança do inventariante, relativamente aos bens do genitor falecido. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após os aclaratórios, fora mantida a omissão acerca da matéria debatida. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 526/539). Contrarrazões às fls. 548/568. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal. In casu, não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se no presente caso, a incidência de situação sui generis de exceção, posto que, retido, o recurso constitucional poderá se tornar inócuo. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”³, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que pertine ao artigo 535, II do Código de Processo Civil denota-se que o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. Ex positis, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente”**.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4912 (11/0098390-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA – OAB/TO
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CIRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PROC. G. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 122, integrado pelo acórdão de fls.160/161, proferidos pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, denegou a segurança, conforme a ementa, que se encontra

redigida nos seguintes termos: "MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO PELO PRÓPRIO PARQUE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DESEJADOS. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O Ministério Público, por expressa previsão constitucional e legal, possui a prerrogativa de conduzir diligências investigatórias, podendo requisitar diretamente documentos e informações que julgar necessários ao exercício de sua atribuição de "dominus litis", mesmo quando o inquérito policial é encerrado e remetido ao Judiciário. Afigura-se cabível o requerimento de diligências pelo órgão ministerial ao Poder Judiciário somente quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios. Precedentes do STJ. Ausente a comprovação da impossibilidade na obtenção dos documentos requisitados não há de se falar em direito líquido e certo de o magistrado providenciar a juntada dos documentos aos autos". Interpostos embargos de declaração foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 160/161. Irresignado, o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais o parquet sustenta que o acórdão recorrido "incide em ofensa a direito líquido e certo insculpido no art. 129, caput, da Constituição Federal e manifesta contrariedade aos artigos 59 e 61, I do CP; 42, 156, II, 234, 257, I e II, todos do Código de Processo Penal". Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso, "para reformar a fustigada decisão colegiada e, por conseguinte, conceder a segurança buscada, a fim de reconhecer o direito líquido e certo da faculdade do Ministério Público, através de seu órgão de execução de primeira instância, requisitar diligências de juntada de folhas de antecedentes criminais e certidões cartorárias relativas aos denunciados nas ações penais por ele deflagradas, assim como de requerer providência para informação da instauração dessas ações ao Sistema INFOSEG, e, em contra partida, reconhecer também a obrigatoriedade do Estado-Juiz deferir-las, caso não o faça de ofício, objetivando a busca da verdade real e a justa aplicação da pena". Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões (fls. 188/197). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado – podem ser objeto da irsignação.". As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...). II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.". **b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;** Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente."**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10930 (10/0083685-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº. 68489-7/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO SACHET – OAB/SC 18429 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' e 'b' da Constituição Federal, interpostos por **Brasil Telecom – S/A** em face do acórdão de fls. 3.405/3.406, ratificado pelo acórdão de fls. 3.432/3.433, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de Estado do Tocantins nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal nº. 68489-7/07. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença apenas para reduzir a verba honorária, fixando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535, I do Código de Processo Civil, posto que, mesmo após os aclaratórios a omissão e contradição foram mantidas. O aresto ainda nega vigência aos artigos 11, III, 'b' e 12, VIII, § 1º da Lei Complementar nº. 87/96, contraria os artigos 3º e 97, I e II do Código Tributário Nacional, 5º, XXXV e LV, 146, III, 'a', 150, I, 155, II e § 2º, XII, 'd' da Constituição Federal divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, vez que, inadequada a conclusão quanto à incidência do ICMS. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado. Contrarrazões às fls. 3.673/3.734. É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Inurgências cabíveis eis que, referentes a acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento dos Tribunais Superiores. Evidente a regularidade formal acerca do Recurso Especial e no que concerne à alínea 'a', III, artigo 102, da Constituição Federal, entretanto, a mesma sorte não socorre à alínea 'b', III, artigo 102 da Carta Magna, posto que, em suas razões, a recorrente não apresenta qualquer argumento acerca de declaração de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso

especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência" Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." Ademais, quanto ao Recurso Especial, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. O recurso Extraordinário não merece trânsito quanto aos incisos do artigo 5º da Constituição Federal, vez que, a análise de questões referentes a princípios legais não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "(...). A jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que as alegações de ofensa a incisos do artigo 5º da Constituição Federal (...), podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. (...). Agravamento regimental a que se nega provimento", grifei. A alegação de dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Carta Magna. In casu, a recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Ex positis, **admito o Recurso Especial e admito parcialmente o Recurso Extraordinário**, acerca da alínea 'a', III, artigo 102 da Constituição Federal, referente aos artigos 146, III, 'a', 150, I, 155, II e § 2º, XII, 'd' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10833 (10/0082979-8)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 928/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADOS : LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO – OAB/GO 14839 E EDSON DE HUNGRIA – OAB/GO 27954
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 'a' e 'b' interposto por **Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga** em face do acórdão de fls. 172/173 proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Banco do Brasil S/A**, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança nº. 928/05. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 83/91 que julgou parcialmente procedente a ação proposta pelo banco. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta o artigo 178, § 10, III do Código Civil de 1916, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Parte do crédito está prescrita e ao entender pela inocorrência da prescrição em ações continuadas o aresto nega aplicabilidade ao artigo mencionado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 189/201). Contrarrazões às fls. 219/228. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal e julgou válido ato de governo local contestado em face de lei federal. A regularidade formal é patente apenas em relação à alínea 'a', III, artigo 105 da Carta Magna, posto que, conforme observado na petição de interposição, o recurso escora-se ainda na alínea 'b' do mesmo dispositivo constitucional, entretanto, nas razões recursais, ao invés de apresentar argumentos sobre validade de ato de governo local contestado em face de lei federal, o subscritor alegou divergência jurisprudencial como se o recurso interposto tivesse escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Constituição Federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. In casu, acerca do artigo supostamente malferido tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." De outra plana, o recurso não merece trânsito, posto que, as alegações do insurgente correspondem aos argumentos de defesa apresentados em sede de apelo, sendo que, a análise da suposta prescrição de parte do crédito implica em reexame de prova, providência incabível em sede de Recurso Especial e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido, leia-se: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". (...)", grifei. Ex positis, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e 'b' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente."**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 14257 (11/0097370-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08 – DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : TÉLIO LEÃO AIRES – OAB/TO 139-B
1º RECORRIDO : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTROS
2º RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, por Município de Colinas do Tocantins, bem como de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins, em face do acórdão de fls. 182/183, que deu parcial provimento ao recurso de apelação de fls. 99/107, “somente para alterar o prazo indicado na sentença para cumprimento da decisão, determinando, a inclusão das despesas no plano plurianual e na Lei orçamentária respectiva, ficando a multa por descumprimento atribuída aos poderes públicos estadual e municipal...”, e acabou mantendo incólume, em seus demais termos a r. sentença, que condenou o Município de Colinas do Tocantins e o Estado do Tocantins a criarem e manterem em funcionamento programa de prevenção e atendimento especializado às crianças e adolescentes, usuários de álcool, entorpecentes e drogas afins. Registra-se que às fls. 250/251, consta decisão monocrática, fulcrada no art. 557 do CPC, proferida pelo Desembargador Marco Villas Boas, que negou seguimento aos embargos declaratórios de fls. 193/200, manejados pelo Estado do Tocantins. Irresignado com a conduta adotada pela Turma Julgadora, o Município insurgente interpôs **Recurso Especial** - (fls. 201/232) - alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 4º da lei 8.069/90; 2º, 5º, II, 84, II, XXIII, 163, I, 165, 166, §§ 3º e 4º, 167, I, 169, I, II da Constituição Federal e 40, XV da Constituição Estadual. Adiante, salienta que “o artigo 4º do ECA traz em sua descrição a obrigação do poder público de zelar pelos direitos das crianças e do adolescente, mas não afirmar que programas deveriam ser criados, assim, verifica que a interpretação dada a lei pelo Egrégio Tribunal é errônea, e totalmente equivocada, até porque a lei é geral e abstrata, violando também diversos dispositivos constitucionais”. Enfatiza que “a intervenção do Poder Judiciário no presente caso é grave, uma vez que afeta diretamente a administração municipal, inclusive, podendo ocasionar sérios prejuízos, pois em uma improvável manutenção da decisão, o Recorrente terá que reduzir as verbas de outros programas já existentes, e, assim, ocasionará um desequilíbrio na administração”. Sustenta que a decisão combatida diverge do entendimento majoritário de outros Tribunais, inclusive do STJ, no que tange a impossibilidade de obrigar a administração pública a criar e manter programas sociais a menores. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Como dito, o Estado do Tocantins interpôs Recurso Extraordinário, fls. 260/265-v, alegando que o r. acórdão violou os princípios constitucionais da separação dos poderes (art. 2º, CF) e da reserva do possível. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ao final, requereu a reforma do r. acórdão, reconhecendo a não obrigação do Estado na implementação da política pública almejada pelo recorrido. O Estado do Tocantins apresentou contrarrazões ao apelo especial às fls. 266/269. Conforme certidão de fls. 274, o Município de Colinas do Tocantins deixou transcorrer in albis, o prazo para apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário (fls. 278/281 e 282/286). **É o relatório. Decido** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que os apelos constitucionais foram ingressados por entes públicos, isentos legalmente de tal ônus, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial interposto pelo primeiro recorrente. E, ao fazê-lo, verifico que tal recurso não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Isso porque, tendo a Turma Julgadora, após percuriente análise do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, concluído pela necessidade de implantação da política pública pleiteada pelo Ministério Público, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame dos elementos juntados aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força da incidência da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Noutro aspecto, no que pertine à infringência aos artigos 2º, 5º, II, 84, II, XXIII, 163, I, 165, 166, §§ 3º e 4º, 167, I, 169, I, II da Carta Magna, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é “inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal”, bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.” Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea “c”, do permissivo constitucional, uma vez que as recorrentes não cuidaram de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes. Já decidiu o STJ que “a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigmáticos e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes”. Confira-se, no mesmo sentido: “A admissibilidade do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

“A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Quanto ao recurso extraordinário interposto pelo segundo recorrente, vislumbro que também não merece seguimento, visto que a suposta ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, não prospera. Isso porque é firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que, “o regular exercício da função jurisprudencial, por isso mesmo, desde que pautado pelo respeito à Constituição, não transgredir o princípio da separação de poderes” (MS 23.452, sob a relatoria do ministro Celso de Mello), e, ainda, “que é competência do Poder Judiciário, vale dizer, dever que lhe cumpre honrar, julgar as causas que lhe sejam submetidas, determinando as providências necessárias à efetividade dos direitos inscritos na Constituição e em normas legais”. Neste sentido, esclareço ainda que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Com efeito, a Suprema Corte já decidiu que: Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ABRIGOS PARA MORADORES DE RUA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Incabível o recurso extraordinário quando as alegações de violação a dispositivos constitucionais exigem o reexame de fatos e provas (Súmula 279/STF). Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que não ofende o princípio da separação de poderes a determinação, pelo Poder Judiciário, em situações excepcionais, de realização de políticas públicas indispensáveis para a garantia de relevantes direitos constitucionais. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (RE 634653/RJ – Min. JOAQUIM BARBOSA, j. 26/06/2012). Ante o exposto, **não admito** os recursos, especial e extraordinário em epígrafe, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13901 (11/0095606-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23487-9/05 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : EMBRASTUBOS – EMPRESA BRASILEIRA DE TUBOS LTDA
ADVOGADOS : FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 E OUTROS
RECORRIDO : VALADARES COMERCIAL LTDA
ADVOGADOS : CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Embrastubos – Empresa Brasileira de Tubos Ltda** em face do acórdão de fls. 75/76, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Valadares Comercial Ltda**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 23487-9/05. No acórdão fustigado o Relator reformou parcialmente a sentença de fls. 30/34, fixando a condenação em honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Aduz o recorrente que, o acórdão contraria o artigo 614, II do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. A memória discriminada do débito deve ser apresentada quando da propositura da ação de execução. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 78/88). Contrarrazões às fls. 108/113. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo indicação, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. In casu, o prequestionamento é evidenciado pela abordagem expressa do dispositivo legal no acórdão fustigado. A alegação de dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea ‘c’, III, do artigo 105 da Carta Magna. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13095 (11/0092575-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04 – DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS
ADVOGADOS : BOLIVAR CAMELO ROCHA - OAB/TO 210-B E ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por Banco da Amazônia S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 386/387, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 409/410, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 312/344, nos autos da Ação de Restituição de Valores Pagos nº 11243-0/04. Inconformado com a conduta adotada pela Turma

Julgadora, o insurgente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 413/450, aponta que o acórdão vergastado violou o disposto nos seguintes dispositivos de Lei Federal: a) artigo 267, IV, do CPC (ilegitimidade passiva do recorrente); b) artigo 70, III, do CPC (denúnciação à lide); c) artigo 4º da LICC e 882 do CC (enriquecimento sem causa); d) artigo 111 do CPC (incompetência da justiça estadual); e) artigo 47, caput e parágrafo único do CPC (litisconsórcio necessário); f) artigo 588, II do CPC (não prestação de caução); g) artigo 6º, "c" da Lei 6.024/74; h) artigos 11, VII, da Lei 4595/64 e 2º, II e III da Lei 4728/65; i) artigo 273 do CPC (ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada na sentença). Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior, sustentando: a) a incompetência da Justiça Estadual por ser interesse do Banco Central; b) ser vedado pelo ordenamento jurídico à aplicação de multa em ação de obrigação de pagar. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 456/478, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 451/452). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento. Isso porque o insurgente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Salienta-se que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Sobre a competência jurisdicional, não assiste razão ao apelante (...). Não há, portanto, interesse da União, razão pela qual fica **afastada a competência da Justiça Estadual**, por se tratar de tutela exclusivamente ajuizada pelo consumidor, visando à reparação de dano material (...). Aprecio a legitimidade ad causam. O apelante é o **legitimado passivo ad causam** para responder pelo fato deduzido em juízo (...). Inexiste **litisconsórcio passivo necessário** do Banco Santos S.A (...) cuja causa de pedir, já foi dito, consiste no defeito do serviço prestado diretamente pelo apelante (...). Não há denúnciação da lide, disposta no inciso III do art. 70 do Código de Processo Civil, quanto ao ingresso do **FUNDO DE INVESTIMENTO BASA SELETO**. Valho-me do art. 3º, § 2º, e do art. 14, § 1º, II, do Código de Defesa do Consumidor, para atribuir, exclusivamente, a responsabilidade do apelante pela restituição do dinheiro sub judice (...). Daí que, não obstante o feito não tenha transitado em julgado, permite-se a satisfação, ainda que provisória, do direito do autor da ação". A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calçado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões **suscitadas nas razões recursais**. Por fim, verifica-se que o apelo especial em relação às teses da douda defesa de violação a Lei Federal, suscitadas nas razões recursais, também não merece prosseguir, tendo em vista haver sido interposto somente com respaldo na alínea "c" do permissivo constitucional. Ex positis, **não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas, 23 de agosto de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 001/2012

Serão julgados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 1ª Reunião Ordinária de Julgamento, **aos quatro (04) dias do mês de setembro de dois mil e doze (2012), terça-feira, a partir das 08:30 horas**, ou nas reuniões posteriores, os seguintes Processos:

FEITO A SEREM JULGADOS:

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 5001368-15.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1851/11)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 743/02

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: GLÓRIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

RELATOR: Juiz de Direito WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO (Diretor do Foro da Seção Judiciária do Tocantins – TRF/1ª REGIÃO)

02) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 5001824-62.2012.827.0000 (antigo PRA-1642/09)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE(S): ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

03) PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 5001502-42.2012.827.0000 (antigo PRC-1706/06)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12.0.000049697-7

CONTRATO Nº. 154/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Thiago Dias Araújo e Silva

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia estrutural, para elaboração de laudos e perícias em obras do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1066

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: SEI 12.0.000007466-5

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Município de Monte do Carmo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 02/2012, que tem por objeto a cessão de uso por mais (seis) meses, pelo período de 02/09/2012 a 02/03/2013.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória n. 2011.0007.5836-8 – extraída da ação Cumprimento de Sentença n. 2004.43.00.002862-1

Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Exequente: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado: Drs. Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412 e Antônio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2.001-A

Executado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVOARADA – COOPERALVA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do(a) exequente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar quanto ao Laudo de Reavaliação e certidão a seguir transcritos: **LAUDO DE REAVALIAÇÃO** - "Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2012, (...). 1 - Trata o presente da reavaliação do bem penhorado, o qual se encontra em mãos do Depositário Ademir Aparecido Camilli; 2 – Uma máquina de pré-limpeza de Grãos em geral, Marca Vitória S/A, Modelo SV6, nº 6199, ano de fabricação 1988, com motor elétrico, estando a mesma desmontada e em desuso e ainda, considerando o atual estado de conservação, reavalio-a em R\$6.500,00 (seis mil quinhentos reais); 3 – Nada mais tenho para reavaliar, (...)." **CERTIDÃO**: "Certifico que, deixei de intimar os representantes legais da Cooperativa Agropecuária de Alvorada, por se encontrar desativada e não haver representante da mesma residente nesta comarca. O referido é verdade e dou fé. Alvorada – TO 21 de junho de 2012. Adroes Schleder Schmitz – Oficial de Justiça e Avaliador."

Autos n. 2009.0006.3223-0 – EXECUÇÃO

Exequirente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PORANGATU LTDA
 Advogado: Drs. Juliano Galdino Teixeira – AOB/GO 14.363 e Lorena Siqueira S. Souza – OAB/GO 29.749
 Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
 Advogado: Nihil
 INTIMAÇÃO da exequirente, através de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, quanto ao valor remanescente (R\$1.992,98), conforme cálculos de fls. 47/49, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento; bem como, de que se encontra na Serventia Cível, à disposição da exequirente, Alvará para liberação do valor penhorado.

Autos n. 2011.0010.3073-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: HÉLIO ANTONIO NETO E ELISANGELA APARECIDA NETO LOPES
 Advogado(s): Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039
 Exequirente: MANOEL RODRIGUES SOARES E DELMA DIAS CAMPOS SOARES
 Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359
 Intimação do exequirente, através de seu procurador, para, caso queira, no prazo legal, manifestar quanto ao Auto de Penhora e Avaliação, a seguir, parcialmente, transcrito: "Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2012 (dois mil e doze) em cumprimento ao respeitável mandado (...), procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO (...). IMÓVEL RURAL constituído Parte B-2, desmembrada da Parte "B", dos lotes 7, 8 e 14, do loteamento Fazenda Lages, Gleba 02, com área de 111.32.00 há (cento e onze hectares e trinta e dois ares), situado na Zona rural deste Distrito e Município de Talismã – TO. Devidamente registrado no CRI sob o nº R.3-3.196 às fls. 293, do Livro 2-N.(...). O imóvel bem como todas as benfeitorias existentes foram avaliados em R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), avaliação esta que teve por base preços atual de negociações neste município(...). Certifico que, realizada a PENHORA e AVALIAÇÃO constante no auto supra, procedi a INTIMAÇÃO dos executados MANOEL RODRIGUES SOARES E DELMA DIAS CAMPOS SOARES, às 10h18m do dia 24.08.12, bem como INTIMEI a Srª JANE JACOMOSSI GORGONE, Registradora e Notária, a proceder à averbação da penhora no CRI local(...). Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0007.5796-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: APARECIDO PAULO DIAS
 Advogado: Nihil
 Requerido: POLLYANA PIMENTEL HENRIQUE
 Advogado: Nihil
SENTENÇA: "(...). Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 23 de agosto de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ANANÁS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Nº 2010.0012.2305-2- AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA PERPETUA MORIA AZEVEDO
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDA: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 31/35,,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: DIAANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins e com as sumulas do TST e 466 do SJT, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO efetuados na peça vestibular para o fim de: a) CONDENAR a parte ré MUNICIPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (7.656,00), férias acrescidas do terço constitucional (4329,00) e adicional por tempo de serviço (R\$ 3906,00) no valor de R\$ 15891,00 (quinze mil e oitocentos e noventa e um reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 1-F DA Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré ao requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b)- INDEFERIR o pedido adicional de insalubridade.c)- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Diante da sucumbência parcial, condeno o autor a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficara suspensa, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita. Havendo interposição de recurso, intime-a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando –se os prazos especiais da Fazenda Pública em Juízo. Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado, uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, TO, 22 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos Nº 2010.0012.2308-7- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: VANUZA SOUSA MORAIS
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDA: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 32/36,,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: DIAANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins e com as sumulas do TST e 466 do SJT, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora VANUZA SOUSA MORAIS efetuados na peça vestibular para o fim de: a) CONDENAR a parte ré MUNICIPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (2.406,00), férias acrescidas do terço constitucional (4329,00) num total de R\$ 6.735,00 (seis mil e setecentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 1-F DA Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré ao requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b)- INDEFERIR o pedido adicional de insalubridade.c)- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Diante da sucumbência parcial, condeno o autor a pagar 30% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 70% de tais parcelas. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficara suspensa, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita. Havendo interposição de recurso, intime-a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando –se os prazos especiais da Fazenda Pública em Juízo. Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado, uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, TO, 22 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

Autos Nº 2010.0012.2299-4- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCELO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
 REQUERIDA: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
 ADV: RIVADÁVIA BARROS OAB/TO 1803-B
 INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença DE FLS. 32/36,,proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O QUE SEGUE: DIAANTE DO EXPOSTO, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do estado do Tocantins e com as sumulas do TST e 466 do SJT, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora MARCELO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO efetuados na peça vestibular para o fim de: a) CONDENAR a parte ré MUNICIPIO DE ANANÁS, ao pagamento dos valores referentes ao FGTS (5.906,00), férias acrescidas do terço constitucional (4329,00) e adicional por tempo de serviço (R\$ 3125,00) no valor de R\$ 13.360,00 (treze mil e trezentos e sessenta reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora desde a citação, na forma do artigo 1-F DA Lei 9.494/97, observada a prescrição quinquenal, tudo a ser calculado mediante liquidação de sentença quando poderão ser descontados valores destas naturezas que tenham sido pagos pela parte ré ao requerente, devendo este pagamento restar devidamente comprovado pelo requerido.b)- INDEFERIR o pedido adicional de insalubridade.c)- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil. Diante da sucumbência parcial, condeno o autor a pagar 25% das custas processuais e dos honorários advocatícios. Condeno a parte ré a pagar 75% de tais parcelas. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação. Determino a compensação dos honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. A parte que competir ao autor ficara suspensa, uma vez que é beneficiário da Justiça gratuita. Havendo interposição de recurso, intime-a parte contrária para apresentar contrarrazões, observando –se os prazos especiais da Fazenda Pública em Juízo. Deixo de determinar a remessa do presente feito ao Tribunal de Justiça do Estado, uma vez que se enquadra no que dispõe o §2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Ananás, TO, 22 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

autos de nº 2007.0005.4304-5- regulamentação de guarda

Requerente:MANOEL MESSIAS DE SOUSA
 Adv:Marcio Ugley da costa OAB/TO 3480
 Requerido:GOASY BARBOSA DA SILVA
 Intimação do requerente, bem como do seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e horas) manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do feito sem julgamento.

Autos Nº 2.86/2007- AÇÃO ADE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 REQUERIDO: PSA COMBUSTIVEIS LTDA
 INTIMAÇÃO DO AUTOR para que se manifeste requerendo o que entender de direito. Manifestando acerca da contestação de fls 37/38.

ARAGUAÇU**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2008.0010.8351-8**

Ação: Ação de Cobrança
 Requerente: Alemak Comercial de Maquinas Agrícolas LTDA
 Requerente: Rosemary Frieda Freund Cecilio
 Adv. José Lemos da Silva – OAB/TO nº 2.220
 Requerido: João Veloso de Oliveira
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.74: "Diante do exposto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, decreto a extinção da execução sem resolução do mérito. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.". Araguaçu, 20/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0005.2298-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Tomaz Ferreira da Silva
 Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996, DR. RAMIRO CESAR SILVA DE OLIVEIRA OAB/GO 21.886
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 47: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 1º/março/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0007.3974-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Ribeiro de Souza
 Advogado: DR.CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094 E OAB/GO 22.683-A, DR. MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP Nº 242.922E OAB/TO 3.975-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl. 57: "Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 1º/março/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos de n. 2010.0012.5512-4

Ação: Ação Declaratória
 Requerente: Cleudes Carvalho de Araújo
 Adv. Sílvio Egídio Costa – OAB/TO nº 286-B
 Requerido: Washington Melo Novaes
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls.31: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora às fls. 30, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 20/agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos de n. 2011.0002.6895-6

Ação: Cautelar
 Requerente: Ana Lúcia Pereira de Paulo
 Adv. Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO 1682
 Requerido: Ermes Pinheiro de Oliveira
 Adv. Dr. Jovino Alves de Souza Neto – OAB/TO 25.560
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls.79: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela autora às fls. 76, isentando-a de custas e despesas processuais, em razão das benesses da justiça gratuita, que ora defiro, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil. Transitada em julgado, providenciem o levantamento das averbações realizadas nos imóveis descritos as fls. 33/4 e arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. P.R.I.C.". Araguaçu, 20/ agosto/2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n 2010.0010.6685-2

Ação: Anulação de Registro
 Requerente Carlos Pinto de Almeida
 Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Lucas Lopes de Almeida, menores representados por sua mãe
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de seu procurador, devidamente INTIMADO, da audiência designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 9 horas, ocasião em que será discutido a realização do exame de DNA.

Autos n. 2009.0011.9430-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Alves Arcanjo
 Advogados(a): DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se.P.R.I.C. Araguaçu, 13/abril/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n 2009.0010.1057-8 – Juizado

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente Waldemar Alves da Silva
 Advogado: CLAUDINÉIA MINA CARDOSO OAB/TO 613
 MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO
 Requerido: Deusimar Borges Aguiar
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor através de suas advogadas, devidamente INTIMADAS, da sentença proferida às fls. 25, de seguinte teor: Dispõe a lei 9.099/95, em seu artigo 53, § 4º nJao encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor. Portanto, a execução deve ser extinta por falta de bens penhoráveis. Diante do exposto, nos termos do artigo 53,§ 4º, da Lei 9.099/95, decreto a extinção da execução sem resolução do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Arag. 16 de maio de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Autos n.º 2010.0007.1489-3**

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: E.M.S., menor representada por sua genitora Sandra Barbosa da Silva
 Executado: Eduardo Mendes Dantas
 Prazo: 20 diasFinalidade: CITAR: o Requerido: EDUARDO MENDES DANTAS, brasileiro, união estável, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito, referente os alimentos devidos e sua filha, no valor de R\$ 415,46 (quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), bem como as parcelas que venceram no curso do processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 03(três) dias, sob pena de ser decretado a sua prisão civil, pelo prazo de 01(um) a 03(três) meses. Nos termos da petição inicial. Araguaçu, de agosto de 2012. NELSON RODRIGUES DA

SILVA-JUIZ DE DIREITO.FATOS: Por força de sentença dos Autos nº 2007.0004.6888-4, obrigou-se executado ao pagamento mensal de 26,51% do salário mínimo a título de pensão alimentícia para a exequente, sendo que o valor deveria ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês. Ocorre que o executado não vem pagando regularmente a pensão alimentícia devida ao autor, encontrando-se em débito com as prestações vencidas. Araguaçu, 08 de agosto de 2012.Araguaçu-TO., 08 de agosto de 2012NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0005.4530-3 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA TUTELA ANTECIPADA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA
 ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DESPACHO DE FL. 59: "... **defiro a inicial**. CITE-SE o demandado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Não localizado o demandado para citação, intime-se a autora pra providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo de contestação o contrato em discussão. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois se trata de ação com pedido de revisão de cláusulas contratuais em que houve a inversão do ônus da prova para que o requerido apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento em discussão. Assim, somente com o contrato este juízo terá elementos para analisar o pedido de antecipação. Cumpra-se e intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.4531-1 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA TUTELA ANTECIPADA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA
 ADVOGADO: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195
 REQUERIDO: BANCO ALVORADA S/A
 DESPACHO DE FL. 61: "... **defiro a inicial**. CITE-SE o demandado para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Não localizado o demandado para citação, intime-se a autora pra providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo de contestação o contrato em discussão. Deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois se trata de ação com pedido de revisão de cláusulas contratuais em que houve a inversão do ônus da prova para que o requerido apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento em discussão. Assim, somente com o contrato este juízo terá elementos para analisar o pedido de antecipação. Cumpra-se e intimem-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0005.5200-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE/RECONVINTE: ROSILEI JUSTINO DE CARVALHO
 REQUERIDO/RECONVINTE: LOURIVAL RAMOS FILHO
 ADVOGADOS: RODRIGO F. MAIA – OAB/GO 25878 e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464-B
 DESPACHO DE FL. 180: "**Designo** audiência preliminar para o **dia 23/10/2012, às 14:30 horas**, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que deverão, em audiência ou até a data desta, especificar as provas que pretendem produzir durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intime-se e cumpra-se." FICA O REQUERIDO/RECONVINTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0008.4055-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO
 ADVOGADO (A): SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
 DECISÃO DE FL. 73: "Considerando os documentos apresentados às fls.66/71, nos quais comprovam a quitação das parcelas que fundamentam o pedido liminar de busca e apreensão, defiro o pedido de fls.61/62. Expeça-se mandado de restituição do veículo mencionado junto à inicial. Após, ouça-se o autor a respeito da manifestação e documentos de fls.61/71, no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REUQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.61/71, BEM COMO SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 79/99. PRAZO 10 DIAS.

Autos n. 2012.0005.7875-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARILUCE LEMOS GOUVEIA
 ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A
 REQUERIDOS: BANCO BRADESCO S/A
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO **CORRETO** DAS CUSTAS.

Autos n. 2012.0005.8091-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSUE DA SILVA LUZ
ADVOGADO (A): JOSUÉ DA SILVA LUZ – OAB/TO 5009
REQUERIDOS: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO **CORRETO** DAS CUSTAS.

Autos n. 2012.0005.8032-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30.264 e ROSANGELA CORREA – OAB/RS 30.820
REQUERIDOS: CLAUDIA IZABEL DE FÁTIMA DOS SANTOS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO **CORRETO** DAS CUSTAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0001.1650-5

Requerente: DIVINA VIRGILATO DE GUIAR
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119; EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901
Requerido: CREDICARD BANCO S/A
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A; JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504
INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL. 188, PARA OS REQUERIDOS: "INTIME-SE o Ministério Público para manifestar-se nos autos, em especial quanto à legitimidade das partes e, bem assim, quanto à novação da apólice de fl. 42 e beneficiários indicados na mesma, conforme se verifica à fl. 18 dos autos oriundos da 1ª Vara Civil e já apensados ao presente feito (n. 2006.0.2540-2). O juízo está seguro e sob os valores depositados judicialmente incide correção monetária junto à instituição bancária depositante, não havendo prejuízo a qualquer das partes. Assim, DEIXO para apreciar o pedido de transferência dos mesmos para após o saneamento das controvérsias pendentes, posto os fatos novos decorrentes da apólice acostada à execução em apenso, bem como do pedido oriundo do juízo de família, formulado no processo cautelar (n. 20109.3390-0). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012." (CJA)

AÇÃO CAUTELAR – 2010.0009.3390-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1º Requerido: DIVINA VIRGILATO DE AGUIAR;
2º Requerido: EDSON PAULO LINS JUNIOR;
3º Requerido: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS.
INTIMAÇÃO A DECISÃO DE FLS. 208: "A demora é decorrência do acúmulo de serviço. INTIME-SE o requerente a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto ao ofício de fls. 205/206, oriundo da 1ª Vara de Família e sucessões desta comarca, o qual solicita a liberação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) afim de custear despesas com a realização de exame de DNA, bem como quanto a tudo mais que há nos autos, requerendo o que entender de direito, inclusive quanto à citação dos réus. Ante as informações contidas em mencionado ofício, por cautela, DEIXO para determinar a transferência dos valores após nova manifestação do parquet. OFICIE-SE ao juízo de família, em resposta ao expediente n. 095/2012, informando que, por acúmulo de servido, apenas nesta data foi oportunizadas vistas ao Ministério Público acerca do ofício encaminhado. Após oitiva do Parquet, venham os autos conclusos. INTIME-SE. CUMPRASE COM URGÊNCIA. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012." (CJA)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0009.4160-3

1ºRequerente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA;
2ºRequerente: TEREZINHA OLIVEIRA CUNHA;
3ºRequerente: JULIANA OLIVEIRA CUNHA;
4ºRequerente: JORDANA OLIVEIRA CUNHA;
5ºRequerente: WESLEY OLIVEIRA CUNHA.
Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: JOÃO ARAUJO CAVALCANTE.
Advogado: CÉLIA CILENE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL.252, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "DEFIRO o pedido de fls. 243/244. LAVRE-SE o competente termo de penhora do bem hipotecado cuja certidão encontra-se às fls. 250/251, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem e intimação do executado e de seu cônjuge. INTIME-SE o executado na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 18 de outubro de 2011. (CJA).

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0009.3484-2

Requerente:EDMAR PEREIRA BASTOS
Advogado: DR *MÁRCIA REGINA FLORES OAB-TO 604
Requerido:AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado:DR LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência Preliminar para o dia: 16.10.2012 às 15:00 horas, no Fórum local, despacho de fl. 283: "... Tendo em vista o teor da certidão de fls. 253 v, DECRETO a revelia do requerido. Ademais, consoante as informações apresentadas na petição de fl. 257/258, DESIGNO o dia 16 de outubro de 2012, às 15:00 horas, para realização de Audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou

acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas..."

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0010.5113-6

Requerente: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador da União
INTIMAÇÃO do procurador do autor para manifestar, em 5(cinco) dias dos cálculo retroativo de fls 177/181. (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.0604-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
Requerido: SILVIA REGINA SECANTINI ALCAZAS
Advogado: Não constituído
Intimação da DECISÃO (parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 45/48, no endereço da exordial ou em qualquer lugar onde se encontre. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, 12 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto em substituição automática."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5316-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: EDMILSON DA SILVA CRUZ
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial, juntando aos autos os comprovantes originais referentes ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMPRASE. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0008.0581-0

Requerente: TEREZINHA COSTA DIAS FEITOSA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: SPA – ENGENHO DO CORPO E CLINICA MÉDICA LTDA-ME
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2.Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3.Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2012.0005.1447-5

Requerente:SPA – ENGENHO DO CORPO E CLINICA MÉDICA LTDA-ME
Advogad :DEARLEY KÜHN OAB/TO 530
Requerido: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
INTIMAÇÃO DECISÃO: "Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA manejada por SPA – ENGENHO DO CORPO E CLINICA MÉDICA LTDA-ME, na qual aduz o Excipiente que o local correto para impetrar a ação principal seria Goiânia-GO, com fulcro no artigo 100 do Código de Processo Civil, posto os pedidos de reparação de danos. Intimada, a parte contrária manifestou-se pleiteando a aplicação das regras dpostas no Código de Defesa do Consumidor, reconhecendo-se como competente o foro do domicílio do autor (fls. 15/26). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. A exceção de incompetência consiste no incidente processual constante do rol de respostas do réu, através do qual se pode arguir a incompetência relativa a fim de viabilizar o processamento do feito pelo juiz competente (CPC, arts. 307 e ss.). No caso sob exame, ajuizou o excipiente a presente exceção com base no artigo 100 do Código de Processo Civil, todavia compulsando os autos verifico a aplicabilidade do artigo 101 inciso I do Código de Defesa do Consumidor que preleciona: "Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas: I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;" No caso em tela discute-se a existência de contrato de prestação de serviços médicos, sendo que as partes encaixam-se nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos respectivamente nos arts. 2º e 3º do CDC, assim, sendo pertinente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TABELIONATO DE NOTAS. FORO COMPETENTE. SERVIÇOS NOTARIAIS. - A atividade notarial não é regida pelo CDC. (Vencidos a Ministra Nancy Andrighi e o Ministro Castro Filho). - O foro competente a ser aplicado em ação de reparação de danos, em que

figure no pólo passivo da demanda pessoa jurídica que presta serviço notarial é o do domicílio do autor. - Tal conclusão é possível seja pelo art. 101, I, do CDC, ou pelo art. 100, parágrafo único do CPC, bem como segundo a regra geral de competência prevista no CPC. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 625.144/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2006, DJ 29/05/2006, p. 232). CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETENCIA. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS. MEDICO. A AÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DANO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO PODE SER PROPOSTA NO FORO DE DOMICILIO DO AUTOR (ARTIGO 101, I DO CODECON), AINDA QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL LIBERAL DEPENDA DA PROVA DE SUA CULPA (ART. 14, PARAGRAFO 4. DO CODECON). RECURSO NÃO CONHECIDO. (REsp 80.276/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/1996, DJ 25/03/1996, p. 8586). Deste modo, REJEITO a exceção e DECLARO competente o presente juízo. CONDENO o Excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários por tratar-se de ação incidental (CPC, art. 20, § 1º). Após o transitio em julgado, TRANSLADE-SE cópia desta aos autos principais (nº 2009.8.0581-0), ARQUIVANDO-SE os presentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 30 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto em substituição automática." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3892-2

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/SP 208.972

Requerido: JUAREZ SANTOS NASCIMENTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fl. 54 prorrogando o prazo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.7740-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: ADRIANO ALVES DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção e arquivamento: a.Regularizando sua representação processual, demonstrando que o mandante indicado na procuração de fl. 23, possui poderes para constituir advogado em nome do autor. b.Juntando documento legível (fl. 21). c.Autenticando documentos acostados com a inicial, ou juntando os originais. 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 13 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3954-6

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: WEMERSON DA SILVA BRAGA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de extinção e arquivamento: a. Regularizando sua representação processual, demonstrando que o mandante indicado na procuração de fl. 23, possui poderes para constituir advogado em nome do autor. b.Juntando documento legível (fl. 21). c.Autenticando documentos acostados com a inicial, ou juntando os originais. 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2012.0005.4536-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4.694-A

1º Requerido: VIJULIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

2º Requerido: RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA

3º Requerido: MARIA DE FÁTIMA CHAVEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o espelho das custas judiciais e cópia autenticada ou comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA – 2012.0003.0487-0

Requerente:RANAILTON ALVES DA SILVA

Advogado: SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A; LIZZIE TEIXEIRA OLIVEIRA OAB/MA 11.087

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte requerida a manifestar quanto ao pedido de desistência de fls. 56 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do seu silencio ser considerado como aquiescência ao mesmo. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0005.4537-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

1º Requerido: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

2º Requerido: MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os comprovantes originais referentes ao recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0004.4111-7

Requerente: M E J ANTONIO LOBO EPP

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029

Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 267, I e IV; 284), no sentido de: a. Retificar o valor atribuído à causa, observando, para tanto, o proveito econômico da medida pleiteada, bem como a regra constante do inc. II, do CPC, visto que a demanda constitui-se de pleito declaratório e reparatório, sendo que, a título de indenização por danos morais, indica quantia certa e determinada. b. Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais ou acostar elementos hábeis a demonstrar a suposta dificuldade financeira, tais como balancetes contábeis e declaração de IR, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2.CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2012.0001.5378-2

Requerente: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21.488

Requerido: ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: IVAN FERNANDES DA SILVEIRA OAB/GO 17.913; MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA OAB/GO 23.249

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIMEM-SE a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, apresentando os atos constitutivos da empresa ou documento equivalente que ateste o poder de representação do signatário da procuração de fls. 41, sob pena de revelia e confissão. 2. Após, à conclusão para análise da liminar. 3.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 27 de junho de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0005.4482-0

Requerente: CASADOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: MAURICIO LOPES TAVARES OAB/SP 162.763. OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO OAB/SP 196.717

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGOSN LTDA ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284 c/c 267) ou cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257), promover a emenda e complementação da inicial: a. Acostando aos autos comprovante da existência de realização do negócio entre as partes ou o aceite; b.Regularizando o valor da causa, tendo em vista que apresenta demonstrativo do débito com duplicidade do mesmo crédito (53916-5); c.Juntando comprovante de pagamento da taxa judiciária, custas e despesas processuais; d.E também a regularização de sua representação processual, posto que a subscritora da vestibular não possui procuração nos autos. 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5295-0

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: DIEGO MARADONA MOURA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos o contrato de financiamento celebrado entre as partes, contendo cláusula de alienação fiduciária, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 284). 2.CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.5345-4

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231447

Requerido: VALTENIR ELIAS COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os comprovantes originais referentes ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.1068-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA OAB/TO 4258-A

Requerido: TANIA MARTA DE SOUZA REIS MORAIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Tendo em vista que a inicial e todos os documentos a ela anexados tratam-se de cópias, INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promover os seguintes atos, sob pena de indeferimento e consequente arquivamento do feito (CPC, art. 365 c/c 284): a. Assinar a petição inicial ou juntar aos autos a original; b. Autenticar toda documentação acostada junto à inicial, ou juntar o original desta; 2. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0004.3877-9

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: SOLAMI ALENCAR COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Em análise aos documentos juntados às fls. 46-65, verifico que a parte autora cumpriu parcialmente a determinação disposta no despacho de fls. 44. Sendo assim, INTIME-A para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, acostar aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos procuratórios, bem como dos atos constitutivos da instituição financeira constituída no polo ativo da demanda. 2. INTIME-SE

E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 17 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.." (ANRC)

AÇÃO COBRANÇA Nº 2012.0005.5301-2

Requerente:EDUARDO LUSTOSA VANDERLEY
Advogado: DRª SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB-TO 4739
Requerido:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A
INTIMAÇÃO da advogada autora sobre o despacho de fl. "...DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, "e", do Código de Processo Civil.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 4 de outubro de 2012, às 14:00 horas.CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC).Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir..."

AÇÃO NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA 2007.0001.7740-5

Requerente:BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARÁJÓ OAB-TO 2.494-A
Requerido:FILOMENO LUSTOSA LINARD
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-1663
INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fl. 206, transcrito: "...PROMOVA a escrituração a juntada da mídia relativa à audiência de instrução e julgamento (oitava do requerido), imediatamente posterior ao termo da audiência (fls. 123), renumerando as folhas posteriores. CERTIFIQUE-SE.APÓS, considerando que a carta precatória de oitiva de testemunhas já foi acostada aos autos e não haver mais requerimentos de provas, DECLARO encerrada a instrução processual e DETERMINO a intimação de ambas as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem MEMORIAIS. Após a apresentação dos memoriais, à conclusão para prolação da SENTENÇA..."

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.1684-4- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TENO TRANSPORTES CIA LTDA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1.622
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DRA. LUCIANA CRISTINA RIBEIRO-OAB/MA 8.681
Objeto – Intimação do despacho de fls. 95/verso: Designo a data de **27 de setembro de 2012, às 15 horas**, para a realização de audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2012.0005.5302-0 AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Requerente: VANDEILSON SILVA LIMA
Advogado: DR. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA-OAB/TO 4739-A
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls 26: Trata-se de ação que tramitará pelo procedimento sumário, conforme inteligência do artigo 275, I, do Código de Processo Civil, porquanto o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita com fulcro no artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1.060 de 5 fevereiro de 1950. Designo realização de audiência de conciliação aos **26 de setembro de 2012, às 14: 00 horas**, bem como citar o requerido por AR para contestar a ação, com uma antecedência mínima de 10 dias para comparecer na referida audiência. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal: 2011.0009.4694-6/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Jaime Resplandes dos Santos
Advogado: Zênis de Aquino Dias OAB-213
Fica o advogado Constituído intimado, para apresentar defesa inicial pelo prazo de 10 (dez) dias, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

AUTOS: 2012.0004.6043-00 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado(s): Daniel Alonso moura de Araujo
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B.
Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 25 de setembro de 2012, às 16 horas 30 minutos, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 27-8-2012. aapedradantas.

AUTOS: 2009.0001.6500-4 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Weldes Martins de Oliveira
Advogado: Drº Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar– OAB/TO 1750
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Weldes Martins de Oliveira intimado da audiência designada para o dia 23 de outubro de 2012 às 16:0 hs na Comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 109/93 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FRANCISCO TELES DA SILVA NETO
Advogado: DR. YURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON– OAB/TO 4635, DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para comparecerem perante este juízo no dia 12 de setembro de 2012 às 15:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.9027-1 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: TONY DAS CHAGAS LIMA SOUSA
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, tomar ciência do teor da decisão proferida às folhas 120: "... Oficie-se os Juízos das Comarcas de Wanderlândia, Filadélfia, Augustinópolis, Xambioá e Tocantinópolis, a fim de, em sendo possível realizar permuta com o preso provisório Toni das Chagas Lima Sousa, pois o mesmo está correndo risco de morte. Determino, ainda, que o citado custodiado permaneça no seguro e com atenção redobrada acerca da segurança. Oficie-se. Ciência ao Diretor da CPPA. Araguaína/TO, 14/08/2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.", bem como da decisão proferida às folhas 136/137: "... Diante do exposto, **DEFIRO** a transferência do preso provisório, **TONI DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA**, custodiado na Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO para a Cadeia Pública de Xambioá, **em regime de permuta**, devendo ser o preso **Jucelino Molina**, atualmente recolhido em Xambioá/TO, transferido para a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, nesta urbe. Ciência ao Ministério Público, Juízo da Comarca de Xambioá/TO, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Diretor da Casa de Prisão Provisória de Araguaína/TO e Diretor da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de agosto de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito."

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0000.0973-8– Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: **DEUSDETE ALVES DA LUZ**
Advogado: **DR. HEVERTON TAVARES AGUIAR OAB /TO 49426**
FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar Ciência da Sentença Penal Condenatória de folhas 233/244, " Ante o exposto, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para condenar o imputado Deusdete Alves da Luz definitivamente em 16 anos 05 meses de reclusão". Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

AUTOS: 2012.0005.7054-5 – LIBERDADE PROVISÓRIA.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DE OLIVEIRA.
Advogados: Dr.º MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JR. OAB-TO 2526.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Para que tome ciência da decisão de fls. 26/30 dos autos supracitado "INDEFIRO AO REQUERENTE, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com espoco de garantir a ordem pública. Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.5957-1/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: KEILA DIVINA DA SILVA.
ADVOGADO (INTIMANDO): WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 657
DESPACHO: "Intime-se novamente os autores para, em 48 horas, juntar a certidão de casamento devidamente averbada. Araguaína-TO., 20/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0000.5887-9/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: N. L. M. DA S.
ADVOGADO: (INTIMANDO): DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB/TO Nº 2579
REQUERIDO: E. A. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS
SENTENÇA (FL.47/48) parte dispositiva: "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a autora N. L. M. DA S., como filha biológica do requerido E. A. F.. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família da autora, o patronímico "ANGELO" passando o seu nome a ter a seguinte composição N. L. M. da S. Di A., acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. O pai pagará a título de alimentos 18,34%(dezoito ponto trinta e quatro por cento) de um salário mínimo mensal, mediante depósito na conta 9.465-X, agência 4348-6, Banco do Brasil S/A, até o dia 05(cinco) de cada mês, conforme acordado em audiência. Após, expeça-se mandado de notificação ao CRC competente para as providências de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO., 20 de agosto de 2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2012.0005.7770-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: DOLORITA INACIO PIRES DE SOUZA.
ADVOGADO (INTIMANDO): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, OAB/TO Nº 350
OBJETO: Intimar o Advogado sobre o despacho de fl. 11: "Defiro o pagamento das custas do processo. Intime-se a autora, para em cinco dias, proceder a juntada da anuência dos filhos do "de cujus" Araguaína-TO., 21/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o causídico abaixo relacionado, intimado dos atos processuais abaixo:
Autos nº 2009.0006.2711-3
Ação: Justificação de Dependência Econômica
Requerente: J. P. de O.

Advogado: **Dr. Antônio Cesar Pinto Filho OAB/TO 2805**

OBJETO: Intimar para, no prazo de 48h, comparecer a esta Escriwania para retirar os referidos autos, sob as penalidades legais.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.909.154-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de PAULO DE OLIVEIRA RORIZ, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.351,20 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), representada pela CDA nº 012766, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso a(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 08 de março de 2012". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.4265-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S.G. DA SILVA, CNPJ: 03.650.426/000189, sendo o mesmo para CITAR o executado supra, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.093,50 (três mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) representada pela CDA nº A-0690/2002, datada de 02/05/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do executado por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daqueles expostos na inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína, 30 de janeiro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24/08/2012). Eu Cornélio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0003.2932-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de L. A. CARDOSO, CNPJ: 07.225.046/0001-58, sendo o mesmo para CITAR o executado supra, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.295,03 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e três centavos) representada pela CDA nº A-1187/97, datada de 11/11/2009, referente a tributos e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Conforme enunciado da súmula n. 414 do e. STJ, a citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. Dessa forma, primeiramente, proceda-se à consulta do endereço da empresa executada e seus corresponsáveis, caso exista, por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daqueles expostos na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta). Cumpra-se. Araguaína, 29 de junho de 2012. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (24/08/2012). Eu Cornélio Coelho de Sousa, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.360-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MARIA DE JESUS SILVA MOURA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 868,08 (Oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), representada pela CDA nº 004473, datada de 26/10/2009, referente a ISSQN e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 14 de março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2012). Eu _____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevã, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.002.1558-7**

Requerido: M.B.A, G.DO.V.S., L. A.A.DO N., P.F.F. B. R.A.S.DA C. E W.M. DE M.
ADVOGADO: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE -OAB/TO-1139-B
DESPACHO: Diante da inércia da advgda do representado L.A. nomeio-lhe defensora dativa a Drª Maria José Rodrigues, do Núcleo de prática Jurídica do ITPAC que, aceitando o encargo, fica intimada para apresentar as derradeiras alegações, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10 de julho de 2012. (a) Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.6207-0/0 ou 4172/2010**

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: OTAVIANO PIRES BARBOSA
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 102/104 dos autos, a seguir transcrita: "...Dessa forma, ante o requerido da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão."

AUTOS Nº 2010.0002.6069-8/0 ou 3867/2010

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 85/87 dos autos, a seguir transcrita: "...Dessa forma, ante o requerido da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão."

AUTOS Nº 2010.0000.4067-1/0 ou 3896/2010

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: TEREZINHA LIMA
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 82/84 dos autos, a seguir transcrita: "...Dessa forma, ante o requerido da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão."

AUTOS Nº 2010.0004.1636-1-1/0 ou 4238/2010

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: DEUZULEIDE PEREIRA ARAÚJO
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 77/79 dos autos, a seguir transcrita: "...Dessa forma, ante o requerido da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intimem-se as partes desta decisão."

AUTOS Nº 2010.0002.6060-4/0 ou 3870/2010

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RUBENILDA CABRAL DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 161/163 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa forma, ante o requerido da parte e com base nos fundamentos acima explicitados, DECLINO a competência deste Juízo para o processamento do feito e determino sua remessa para o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Araguaína/TO. Antes, porém, intímem-se as partes desta decisão."

AUTOS Nº 2011.0000.1624-8/0 ou 4543/2011

Ação: Restabelecimento de Auxílio-Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: MARCIO JOSE MADALENA FAUSTINO

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 127/128 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral/ortopedista, e traumatologista, CRM-TO 1495, da rede pública municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2011.0009.0058-0/0 ou 4819/2011

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MANOEL ARAUJO DE SOUZA

Advogado: (a) Dr. (a) PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 49/54 dos autos, a seguir transcrita. "...À vista do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE PREVENÇÃO, para, com fito no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARAR INCOMPETENTE este Juízo para processar e julgar a presente Ação Previdenciária. Remetam-se os autos para a 3ª Vara Federal de Seção Judiciária do Tocantins (Juizado Especial Federal), compete em razão da prevenção. Intímem-se."

AUTOS Nº 2012.0000.0591-0/0 ou 5066/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: ROSILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: (a) Dr. (a) WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27853

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 33 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. CARLOS WELINGTON FIGUEIREDO, médico clínico geral e infectologista, CRM-TO 5822, da rede pública municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0594-5/0 ou 5048/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial

Requerente: JOSE ARIMATEIA MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 30/31 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento, caso seja necessária.

AUTOS Nº 2012.0000.0593-7/0 ou 5044/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial

Requerente: JAQUELINE MACEDO ALMEIDA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 30/31 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0595-3/0 ou 5047/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: MARIA DA LUZ CHAGAS SANTOS DE MESQUITA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 30/31 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0573-2/0 ou 5065/2012

Ação: Restabelecimento de Benefício Assistencial

Requerente: DOMINGOS PEREIRA DINIZ, REP. PELA IRMÃ MARIA DO SOCORRO DINIZ PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: (a) Dr. (a) WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27853

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 31/32 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volte-me conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento caso seja necessária.

AUTOS Nº 2012.0000.4392-8/0 ou 5043/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial - LOAS

Requerente: ADRIANO SOUSA PEREIRA, REP. PELO CURADOR LOURIVAL MESSIAS PEREIRA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: (a) Dr. (a) WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27853

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 45/46 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4855-5/0 ou 5145/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: DEUZILHA MARTINS RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 32/33 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0575-9/0 ou 5028/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: KATIA CILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 27 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ORLANDO IRAPUAN BRITO, médico clínico geral, CRM-TO 0296, da rede pública municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4857-1/0 ou 5153/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez

Requerente: DAMIÃO FEITOSA DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 40 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ORLANDO IRAPUAN BRITO, médico clínico geral, CRM-TO 0296, da rede pública municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intímem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4833-4/0 ou 5161/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 44 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ORLANDO IRAPUAN BRITO, médico clínico geral, CRM-TO 0296, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4856-3/0 ou 5154/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: TEREZA AMORIM DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 43/44 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ORLANDO IRAPUAN BRITO, médico clínico geral, CRM-TO 0296, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0577-5/0 ou 5046/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: DALZIZA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 44 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0565-1/0 ou 5052/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial
 Requerente: MARIA IVANEIDE PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 31/32 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0581-3/0 ou 5053/2012

Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: JOSE RIBAMAR FRANCISCO DA LUZ
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 38/39 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0572-4/0 ou 5050/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial
 Requerente: JANIRA OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 45/46 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4849-0/0 ou 5141/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial
 Requerente: JONAS PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 40/41 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral, CRM-TO 1495, da rede publica municipal

de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.0580-5/0 ou 5064/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: NOEMIA DO CARMO FRANCISCO
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 44/45 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral/ortopedista, e traumatologista, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS Nº 2012.0000.4830-0 ou 5158/2012

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: FRANCISCO VIEIRA FERREIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador do teor da DECISÃO proferida às fls. 41/42 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO o Dr. ÍTALO COMITRE DE CAMPOS, médico clínico geral/ortopedista, e traumatologista, CRM-TO 1495, da rede publica municipal de saúde, que deverá em 30 (trinta) dias apresentar laudo, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Hospital Municipal de Araguatins, encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco)

AUTOS Nº 2008.0006.0228-7/0 ou 1667/2008

Ação: RECLAMAÇÃO
 Reclamante: ABED ALKADER ALDISI
 Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues torres OAB/TO 2088-A
 Reclamado: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
 INTIMAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada através de advogado, do teor da DESPACHO proferida às fls. 43 dos autos, a seguir transcrita. DESOACHO: Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença promovida por ABED ALKADER ALDISI em face de JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475, do CPC.

Autos nº 2010.0002.6350-6

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA
 Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB-TO 243
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
 Adv. Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 185 e Outra
 DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como informe se ainda pretende produzir provas. Araguatins/TO, em 21.05. 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0005.0071-9

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: SAMARITANA BEATRIZ DA COSTA
 Adv. Dr. Renato Santana Gomes, OAB-TO 243
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
 Adv. Dr. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354
 DECISÃO...Portanto, se na presente ação ordinária a requerente busca o pagamento de verbas decorrentes de contrato de trabalho nulo, não cabe à Câmara Municipal figurar no pólo passivo da relação processual, vez que desprovida de legitimidade. Assim, por considerá-la parte ilegítima, determino a exclusão do feito da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ao passo que defiro o pedido de emenda e determino a inclusão do MUNICÍPIO DE ARAGUATINS no pólo passivo, a qual deverá ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, em 22 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.1675-3

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: EDILEUZA CALDAS BARBOSA
 Adv. Dr. Watfa Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena, ser extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 21 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.1677-0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: MARIA ANTONIA VERAS
 Adv. Dr. Watfa Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena, ser extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 21 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0009.1679-6

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: MARIA GORETE LOBO DE OLIVEIRA
Adv. Dr. Watfa Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena, ser extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins/TO, em 21 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

AUTOS Nº 2012.0000.4846-6/0 ou 5136/2012

Ação: Concessão de Benefício Assistencial - LOAS
Requerente: MANOEL FRANCISCO
Advogado: (a) Dr. (a) EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, do teor da DECISÃO proferida às fls. 30/31 dos autos, a seguir transcrita. "...Para tanto, NOMEIO perito o psiquiatra do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins, que deverá ser intimado para apresentar laudo em 30 (trinta) dias, independentemente de termo de compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistente técnico. Oficie-se ao Centro de Atenção Psicossocial de Araguatins (CAPS), encaminhando-se os quesitos de praxe, bem como para informar a data em que a autora deverá comparecer para a avaliação. Caso não conste nos autos os quesitos, intemem-se as partes para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0004.9857-9/0 ou 4706/2010**

Ação: REIVINDICATÓRIA
Requerente: BELGRANDO LOPES DE MENDONÇA
Advogado: (a) Dr. (a) SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA OAB/TO 4677
Requerido: SINOBRAS – SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A
Advogado: (a) Dr. (a) AMANDA SOUZA LOPES OAB/PA 14589
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 316/320 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, DEFIRO A DENUNCIACÃO DA LIDE, para determinar a citação dos denunciados/alienantes dos imóveis descritos para nas Matrículas M-503, M-537, M-018 e M-540, sendo: 1) CIA X – COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA; 2) ETEILEID JANE TEIXEIRA DA COSTA; 3) DÁRIO DE QUEIROZ TEIXEIRA; 4) INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS, todos com endereços informados às fls 102/103 dos autos. A citação dos denunciados deverá ser efetuada em conformidade com os artigos 71 e 72 do Código de Processo Civil. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS requerida pela ré SINOBRAS, razão pela qual determino: **1) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Tocantins**, através do(a) oficial(a), para que se manifeste acerca das certidões que instruem este processo, visando elucidar as irregularidades existentes nos Registros das Matrículas M-398, M-542, M-503, M-018, M-537 e M-540 do Cartório de São Bento do Tocantins, bem como sobre as contradição existente entre a Certidão de fls. 54 emitida pelo antigo Oficial deste Cartório e a Certidão de Cadeia Dominial de fls. 55 e se as matrículas M-398 e M-542 guardam relação com a matrícula M-159; **2) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóvel de Tocantinópolis, através do(a) oficial(a)**, para que se manifeste acerca da existência de irregularidade na Transcrição nº 1.170, de fls. 60, do livro 03-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis; **3) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis Araguatins, através do(a) oficial(a)**, para que o mesmo informe se o imóvel descrito na exordial (Matrícula M-452 do Cartório de São Bento do Tocantins) originado da Transcrição nº 1.170, que trata da Denominada Fazenda Cajueiro, foi atingida pela Decisão do Recurso Extraordinário nº 79.828-5-GO, nos autos da Ação Discriminatória movida pelo Estado de Goiás; **4) Oficie-se a Superintendência Regional do INCRA do Tocantins**, para que se manifeste acerca da regularidade da Planta de fl.53, que se encontra sem código de registro, numero de Anotação de Responsabilidade Técnica e Data sem especificar o ano e dia da elaboração do desenho, bem como informar se existe levantamento Georreferenciado do Imóvel descrito na Matrícula M-452 ou M-398 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Tocantins, e , Requerida de inexistência de sobreposição. Com relação às demais provas (designação de perícia técnica e audiência de instrução para oitiva de testemunhas) serão efetuadas em momento oportuno. Por força do art. 72 do Código de Processo Civil, o processo ficará suspenso para o cumprimento das citações dos denunciado, devendo, portanto, ser cumprida primeiramente a citação dos denunciados para depois iniciar-se o cumprimento dos itens relativos a produção de provas. Intemem-se as partes desta Decisão.

AUTOS Nº 2009.0013.1377-5/0 ou 3519/2010

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: JOSÉ AMAURI DE SOUSA MACEDO
Advogado: (a) Dr. (a) CATARINO ABREU OAB/MA 3640
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Advogado: (a) Dr. (a) Cassia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3414-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/42 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por entender não ter sido comprovado de plano a existência do direito líquido e certo do impetrante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Condeno o impetrante no pagamento das custas processuais. Sem reexame necessário nos termos do artigo 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se

AUTOS Nº 2008.0008.4618-6/0 ou 2662/2008

Ação: CAUTELAR INOMIDADA
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Advogado: (a) Dr. (a) RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1978

Requerido: LUZENI ARAÚJO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fl. 33 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o decurso do prazo, archive-se com as cautelas de estilo.

AUTOS Nº 2009.0010.7246-4/0 ou 3378/2009

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: JOÃO BATISTA GALVÃO
Advogado: (a) Dr. (a) JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
Requerido: DÁRIO DE QUEIRÓS TEIXEIRA
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25/26 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2009.0013.0358-3/0 ou 3517/2010

Ação: CAUTELAR INOMINADA
Requerente: MÍRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Advogado: (a) Dr. (a) MÍRIAM NAZARIO DOS SANTOS OAB/TO 1313
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO
Advogado: (a) Dr. (a) ANDREA GONZALES GRACIANO OAB/GO 20451
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fls. 27 dos autos, a seguir transcrita. "... Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as formalidades de estilo."

AUTOS Nº 2011.0000.1794-5/0 ou 4593/2011

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: LUANA MAGALHÃES DE CARVALHO
Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNGTON DE MELO OAB/TO 1437-B
Impetrante: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL OSVALDO FRANCO
Impetrante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 56/60 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.016/2009 e art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, CONCEDO A SEGURANÇA DEFINITIVA, mantendo a decisão liminar, para que a matrícula da impetrante seja mantida incólume. Condeno a impetrada no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios, atendendo ao enunciado consolidado na súmula 105 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário, por força do artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/2009, devendo, após o prazo de interposição de recurso pelas partes, sem a oferta do mesmo, proceder-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa na distribuição."

AUTOS Nº 2009.0003.0046-7/0 ou 1906/2009

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO
Requerente: JECIVAL BAIANO DOS SANTOS
Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2088
Requerido: BANCO RURAL S/A
Advogado: (a) Dr. (a) ROBERTO SALAME FILHO OAB/PA 8325
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 51 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2009.0002.9752-0/0, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2009.0010.7347-2/0 ou 3379/2009

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: JOÃO BATISTA GALVÃO
Advogado: (a) Dr. (a) JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766
Requerido: DÁRIO DE QUEIRÓS TEIXEIRA
Advogado: (a) Dr. (a) CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 36/37 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM PARECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2007.0000.2254-1/0 ou 2340/2007

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS
Requerente: ANDRÉA GONZALES GRACIANO
Advogado: (a) Dr. (a) ANDREA GONZALES GRACIANO OAB/GO 20451
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 29/30 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume.

AUTOS Nº 2011.0000.1890-9/0 ou 2254/2011

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: MARIA FERNANDES DA SILVA
 DEFENSOR PUBLICO NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
 Requerido: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITOS FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: (a) Dr. (a) MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 85 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls.82/84, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2011.0011.5589-6/0 ou 4919/2011

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
 Requerido: CHARLEY LOPES DA COSTA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fl. 23 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo."

AUTOS Nº 2011.0004.9964-8/0 ou 4749/2011

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
 Requerido: AIRTON RODRIGUES GOMES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fl. 31 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo."

AUTOS Nº 2009.0008.0057-5/0 ou 3188/2009

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ODIR CORREA
 Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2088
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
 Advogado: (a) Dr. (a) Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/TO 3414-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48/52 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito o documento de fls. 05-verso em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se a executada, na pessoa do seu representante legal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, para opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido *in albis* o prazo de pagamento sem a oposição de embargos e certificado o fato pela Escrivania Judicial, REQUISITE-SE o pagamento, por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, expedindo-se o ofício-precatório. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0004.7839-8/0 ou 5319/2012

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO SAFRA S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
 Requerido: JOAQUIM DE SOUSA FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida à fl. 31 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo."

AUTOS Nº 2007.0004.0051-1/0 ou 2919/2009

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: BELÉM DIESEL S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) RUDSON ATAYDES FREITAS OAB/ES 8035
 Requerido: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 Advogado: (a) Dr. (a) ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL OAB/TO 2049
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 45/50 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com arimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender o requerido ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide. Em consequência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Após o transito em julgado, o recolhimento das custas e o prazo para cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2012.0002.9508-0/0 ou 5229/2012

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: RODRIGO CARVALHO LEMGRUBER
 Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437
 Requerido: ELIZABETE
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 35/41 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, com fundamento no art. 1.285 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para o fim de DETERMINAR que a requerida tolere a passagem forçada, para evitar que o requerente fique sem acesso a sua propriedade. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal e o recolhimento das custas, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.5796-1/0 ou 4961/2011

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: (a) Dr. (a) POMPLILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807
 Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES
 Requerido: SANDRA DO PRADO COSTA PONTES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 35/41 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas da forma da lei, pelos requeridos. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS Nº 2012.0002.4253-0/0 ou 5200/2012

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: ELIZABETH COSTA SOUSA SANTOS
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 40/41 dos autos, a seguir transcrita. "...Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida. Nos termos do artigo 1.053 do Ordenamento Jurídico Processual Civil, cite-se o Embargo para, querendo, contestar a ação no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº 2006.0000.3227-1/0 ou 2145/2006

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 Litisconsorte: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
 Advogado: (a) Dr. (a) ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO OAB/TO 5139-A
 Requerido: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-TO
 Litisdenunciado: ARMANDO ALENCAR DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas por seus procuradores, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da respeitável Decisão proferida às fls. 40/44 dos autos, a seguir transcrita. "...Assim, verifica-se que no caso de posse velha o procedimento adotado não pode e não deve, em virtude da melhor técnica processual, atender as pretensões que se destinam ao deferimento de liminar, sendo este de privativo do rito especial estampado no 926 e seguintes do Código de Processo Civil. Dessa maneira, considerando que nem todos os requisitos do art. 927 do CPC se entrevêm devidamente provados, especialmente a prova inequívoca da posse, ainda que em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de LIMINAR. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público para que informe se possui interesse em intervir no feito."

AUTOS Nº 2007.0000.2365-3/0 ou 2892/2009

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: ANTONIO HONÓRIO DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 Requerido: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 88/89 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, expresso através da petição de fls. 71, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando-se que não houve manifestação quanto aos honorários advocatícios, fixo-os em 15% do valor ajustado às fls. 71. Condeno requerido no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal e após o recolhimento das custas, archive-se as cautelas legais."

AUTOS Nº 2010.0005.9922-9/0 ou 4416/2010

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: BANCO BV LEASING S/A.
 Advogado: (a) Dr. (a) FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24521
 Requerido: MAYRON FREITAS BARROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 48/50 dos autos, a seguir transcrita. "...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação de Reintegração de Posse proposta pelo BANCO BV LEASING S/A em desfavor de MAYRON FREITAS BARROS, para o fim de reintegrar a autora na posse do bem, objeto do contrato de arrendamento mercantil de nº 00102741/09. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse. Tenho como prejudicada a apreciação do agravo de instrumento, vez que a sentença foi prolatada favoravelmente ao agravante. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo."

AUTOS Nº 2011.0005.0002-6/0 ou 4746/2011

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MISSÃO

Advogado: (a) Dr. (a) CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683

Requerido: LEONICIO ALVES RODRIGUES

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 27/33 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requeridos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE do imóvel mencionado na inicial, abstendo-se o requerido de praticar qualquer ato atentatório à posse do mesmo. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face da situação de pobreza evidenciada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS Nº 2012.0002.4262-9/0 ou 5195/2012

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUATINS

Advogado: (a) Dr. (a) ANDRÉA GONZALEZ GRACIANO OAB/TO 20451

Requerido: ESBULHADORES DESCONHECIDOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 30/36 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requeridos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DETERMINO A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO AUTOR NA POSSE do imóvel mencionado na inicial, abstendo-se os requeridos de praticarem qualquer ato atentatório à posse do mesmo. Deixo de condenar o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face da situação de pobreza evidenciada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

AUTOS Nº 2009.0000.1257-7/0 ou 2911/2009

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DE LOURDES CÉSAR DA COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido: IRISMAR NERIS DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da DECISÃO proferida às fls. 30 dos autos, a seguir transcrita. "...Chamo o feito a ordem, pois não foi apreciado o pedido de Justiça Gratuita. A Lei nº 1.060/50 definiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, tendo sido estabelecido que, todos aqueles cuja situação econômica não permitisse, gozariam dos benefícios daquela lei. Todavia, devo considerar que prevalece em nossos tribunais o entendimento, do qual também comungo, de que, embora a Lei 1.060/50 tenha sido recepcionada pela Constituição de 1998, a simples afirmação da parte, valendo como atestado de miserabilidade jurídica, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, podendo ser questionada pelo magistrado de ofício, indeferindo o benefício, desde que, examinados os elementos dos autos, se extraia que a declaração prestada não corresponde a real situação econômica afirmada. Conclui-se que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita aquele que dispõe situação patrimonial individual capaz de elidir a presunção de pobreza. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. Portanto, intimem-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição."

AUTOS Nº 2011.0009.9894-6/0 ou 4847/2011

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ELIENE PEREIRA SOUSA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 28/29 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente ELIENE PEREIRA SOUSA para que possa efetivar o saque do benefício junto a Previdência Social, a que tenha direito a falecida Edvan Pereira Sousa. Nomeio, ainda, a requerente depositária fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros e interessados, caso seja instada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0280-2/0 ou 3309/2009

Ação: ACORDO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROSIMERY ALVES DA SILVA

Requerente: SEBASTIÃO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: (a) Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES OAB/TO 2088

INTIMAÇÃO: Ficam os autores e seu procuradora, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 32/33 dos autos, a seguir transcrita. "...Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através da petição de fls. 02/03, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, via de consequência, JULGO EXTINTO P PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2010.0009.9468-3/0 ou 4500/2010

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: HUD RIBEIRO SILVA

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: (a) Dr. (a) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: (a) Dr. (a) CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 92/97 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ANA PEREIRA DOS SANTOS, a fim de declarar a inexistência de débito existente com o requerido BANCO BMG S/A, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício da Previdência Social, a título de repetição de indébito. CONDENO ainda o requerido BANCO BMG S/A ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO que o BANCO BRADESCO S/A efetue imediatamente caso não tenha feito, o CANCELAMENTO da conta corrente aberta indevidamente em nome da autora e efetue a devolução de possíveis valores existentes na referida conta ao banco de origem, caso existam. Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, arquivem-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2012.0002.9553-6/0 ou 5246/2011

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: GILMAR FERNANDES DA SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 17/18 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com a ação de Alvará Judicial nº 2012.0004.7847-9/0, JULGO EXTINTO P PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do dispositivo no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2010.0009.9372-5/0 ou 4474/2010

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOSE COIMBRA FILHO

Advogado: (a) Dr. (a) WELLYNTON DE MELO OAB/TO 1437-B

Requerido: JOSE RIBAMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 22/23 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com arriro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender que o autor JOSÉ COIMBRA FILHO não possui legitimidade para figurar em seu pólo ativo. Condono o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00(mil reais) na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 823/1998

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

Executado: FIRMA ANTONIO FRASÃO PEREIRA NETO

Advogado: (a) Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls.118/121 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante do exposto, verificando a prescrição intercorrente da dívida, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso IV do CPC. Condono o exequente no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para a desconstituição das penhoras efetivadas nos autos. Após as demais formalidades, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."

AUTOS Nº 2006.0003.2325-0/0 ou 2217/2006

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: DORIVAN MONTEIRO COSTA

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1305-6

Advogado: (a) Dr. (a) Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 87/88 dos autos, a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Sem honorários, em razão da Justiça Gratuita e do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2006.0003.2324-1/0 ou 2216/2006

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANGELITA FERREIRA GUIMARÃES

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 1305-6

Advogado: (a) Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 75/76 dos autos, a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da Justiça Gratuita. Sem honorários, em razão da Justiça Gratuita e do princípio da causalidade. Publique-se. Registre-se Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2008.0005.6927-1/0 ou 2586/2008

Ação: CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA REGISTRO E MATRÍCULA
 Requerente: WILLIAN DA SILVA FERREIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354
 Requerido: PAULO ALEXANDRINO DOS ANJOS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/42 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender que o autor WILLIAN DA SILVA PEREIRA não possui legitimidade para figurar em seu pólo ativo. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2011.0004.9814-5/0 ou 4699/2011

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: CEANDRO SANTOS DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 Requerido: ELETROTINS (SILVA E ERICEIRA LTDA)
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 32/35 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, declarando rescindo o contrato de nº 03640 e condenando a requerida SILVA E ERICEIRA LTDA – ELETROTINS no ressarcimento integral dos valores pagos pelo autor, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação. O requerido deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10%(dez por cento), previstos no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0000.3950-9/0 ou 3798/2010

Ação: ANULAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO
 Requerente: CRISTIANE SOUSA PEREIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 23/24 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar o cancelamento do Registro de Óbito constante no Livro C-047 fls.208, Termo 022982, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se Intime-se. Expeça-se Carta Precatória para o cumprimento da decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2007.0004.0058-9/0 ou 2901/2009

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO COM EXCLUSÃO DE NOME
 Requerente: NELLY ALVES DA CRUZ
 Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
 Requerido: GECHRIS COMÉRCIO LTDA
 Requerido: LIMONDA COMERCIAL LTDA
 Advogado: (a) Dr. (a) Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 25/28 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de declarar inexigível a obrigação decorrente da emissão dos cheques de números 600032 e 600063, cujo direito foi fulminando pela prescrição, por reputar prescrita a pretensão da parte autora e, conseqüentemente, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários por força do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/1995. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2007.0002.3842-0/0 ou 2364/2007

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado: (a) Dr. (a) ANTONIO NERES DE JESUS E SOUZA OAB/MA 3024
 Requerido: CARMOSINA FERREIRA GUIMARÃES
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 56/58 dos autos, a seguir transcrita. "...Ante o exposto, julgo improcedente os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 09/11 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. Em conseqüência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do título, mais "correção monetária a partir do respectivo ajuizamento da ação e os juros legais, da citação" (TAMG-AC 0315519-3 – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Nepomuceno Silva – J 06.02.2001), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0297-7/0 ou 3331/2009

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: COMERCIAL CASTRO MADEIRAS E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 Advogado: (a) Dr. (a) FABIANO AMARAL OAB/GO 13491
 Requerido: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
 Advogado: (a) Dr. (a) JOSÉ FÁBIO ALCANTARA SILVA OAB/TO 2234
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 60 dos autos, a seguir transcrita. "...Assim, intempestiva a interposição do

Recurso de Apelação, motivo pelo qual NEGO-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se as partes desta decisão. Após, à Escrivania para certificar sobre o trânsito em julgado da sentença."

AUTOS Nº 2006.0000.3065-1/0 ou 2899/2009

Ação: INCIDENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
 Requerente: FRANCISCA EVANGELISTA LIMA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 Requerido: ERASMO PEREIRA ARAÚJO
 Requerido: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO
 Requerido: LUIZ JOSÉ DE FARIAS
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JACOMO OAB/TO 185-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 71/72 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando a perda do objeto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

AUTOS Nº 2008.0009.1687-7/0 ou 1716/2008

Ação: OBRIGAÇÃO DE DAR
 Requerente: ALEXANDRE ALBERTO LIMA KAVALESKI
 Advogado: (a) Dr. (a) BRUNNA BORSOI XIMENES OAB/PA 13214
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 Advogado: (a) Dr. (a) SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO OAB/MS 4511
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 90/93 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ALEXANDRE ALBERTO LIMA KAVALESKI em face de B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2012.0002.4291-2/0 ou 5239/2012

Ação: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C PEDIDO DE ANTECIPACÃO DE TUTELA E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: ANTONIO MIGUEL DE SOUSA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por seu procurador, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 30/32 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, considerando não terem sido demonstrados a presença dos requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pleiteada pela parte autora na inicial. Defiro o pedido de depósito judicial do valor integral das prestações contratadas, pois esta é a única forma de evitar prejuízo às partes, uma vez que, no caso de improcedência o valor será entregue devidamente corrigido ao réu e, no caso de procedência, o autor também receberá a diferença que pagou a mais devidamente corrigida. Cite-se a parte requerida para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo constar expressamente no mandado as advertências constantes no artigo 285 do Código de Processo Civil."

AUTOS Nº 2007.0002.3976-1/0 ou 1348/2009

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL
 Requerente: ORLEANS SILVA OLIVEIRA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO JÁCOMO OAB/TO 185
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: (a) Dr. (a) CELSO MARCON OAB/TO 4009-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 108 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, NÃO RECEBO o Recurso Inominado interposto pela BV FINANCEIRA S/A, e em conseqüência, nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes desta decisão. Após, prossiga-se para o cumprimento da sentença(art. 475-N, I, CPC)."

AUTOS Nº 2011.0002.7454-9/0 ou 4654/2011

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: SALVADOR AIRES DA SILVA
 Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243
 Requerido: ELETROTINS (SILVA E ERICEIRA LTDA)
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 40/43 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, declarando rescindidos os contratos de nº 03895 e 05338 e condenando a requerida SILVA E ERICEIRA – ELETROTINS no ressarcimento integral dos valores pagos pelo autor, acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC. Condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais. Condeno o requerido no pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20%(vinte por cento) do valor da condenação. O requerido deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência do acréscimo de 10% (dez por cento) previstos no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2012.0002.4283-1/0 ou 5206/2012

Ação: Declaratória para Reconhecimento de Tempo de Serviço para Fins Previdenciários
 Requerente: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS
 Advogado: (a) Dr. (a) WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657
 Advogado: (a) Dr. (a) MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB/TO 4670
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 17 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, com fundamento no artigo 257 do CPC, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Isento de custas processuais, face a extinção ser exatamente pelo não pagamento destas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se, independente de nova conclusão ao Juízo."

AUTOS Nº 2010.0002.6030-2/0 ou 3844/2010

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DOMINGOS FERNANDES DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR OAB/SP 188846

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu procurador, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 66/73 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor DOMINGOS FERNANDES DE ARAÚJO, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO GE CAPITAL S/A, relativo ao refinanciamento do contrato nº 418067 o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu salário relativo às 36 (trinta e seis) parcelas acrescentadas pelo contrato de nº 52-154723/05223, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que no caso da repetição desde a data do desconto indevido e em relação ao dano moral do trânsito em julgado do arbitramento. Confirmando integralmente a tutela antecipada de fls. 29/31. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e o fim de prazo estabelecido para o cumprimento da sentença nos próprios autos, archive-se com as cautelas legais."

AUTOS Nº 2008.0003.1184-3/0 ou 1719/2008

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MILTON ALVES MARTINS

Advogado: (a) Dr. (a) RENATO SANTANA GOMES OAB/TO 243

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: (a) Dr. (a) José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

Requerido: BRASIL TELECOM S/A (BRT FIXA - PALMAS)

Advogado: (a) Dr. (a) Cristiane A. de Carvalho Costa OAB/TO 1.679

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da DECISÃO proferida às fls. 242 dos autos, a seguir transcrita. "...Dessa maneira, uma vez ausente o pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, NÃO RECEBO o Recurso interposto pela ATLANTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, e em consequência, nego-lhe seguimento. Intimem-se as partes desta decisão. Após, prossiga-se para o cumprimento da sentença (art. 475-N, I, CPC)."

AUTOS Nº 2009.0010.2818-3/0 ou 3353/2008

Ação: RESCISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO

Advogado: (a) Dr. (a) JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 1354

Requerido: ABED ALKADER ALDISI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada do teor da SENTENÇA proferida às fls. 54/55 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, face a impossibilidade jurídica do pedido, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com arrimo nos artigos 295, III, c/c artigo 267, I, ambos do Código de Processo Civil e artigo 59 da Lei 9.099/1995. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

AUTOS Nº 2009.0010.2832-9 ou 3360/09

Ação: Prestação de Contas

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES SILVA

Advogado: (a) Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313

Requerido: GRAFIT CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 58/59 dos autos, a seguir transcrita. "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu o s atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

ARRAIAS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.9421-6 – EXECUÇÃO CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: ADINOELSON GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/GO 2.383

DECISÃO: "Designo o dia 29 de agosto de 2012, às 13h00min, para a realização da Audiência Admonitória, devendo as partes serem devidamente intimadas. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se... AAX-TO, aos 09 de agosto de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS Nº.: 20.000.50-18.2012**

O Doutor Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº. 50.000.50-18.2012, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Denivaldo Gonçalves de Moraes, brasileiro, companheiro, lavrador, portador do RG nº. 1.011.252 SSP-TO, nascido aos 27/11/1986, filho de Joana Gonçalves de Brito, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em

epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Denivaldo Gonçalves de Moraes, a Vossa Excelência como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, com as implicações da lei 11.340/06 requerendo o recebimento desta denúncia e a citação do denunciado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, com a instauração do devido processo legal observando o procedimento sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do CPP, prosseguindo-se com a oitiva das pessoas abaixo arroladas e de outras pessoas eventualmente numeradas na defesa preliminar, pedindo o Parquet no final do processo a condenação do denunciado e aplicação de pena justa e suficiente para reprovação e prevenção da infração penal."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0009.8214-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: ROGÉRIO FRANCINEI DA CONCEIÇÃO E OUTROS.

ADVOGADA: Doutora CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

CERTIDÃO: "CERTIFICO, em atenção ao despacho exarado à folha 409, que esta Escrivania Criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 13/09/2012, às 13:00 horas, tomando todas as diligências necessárias para a realização do ato. Dou fé. Augustinópolis-TO, 21 de agosto de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0001.7768-1/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.

ADVOGADO: ELISÂNGEL MESQUITA SOUSA – OAB/TO Nº 2250 e WILKYSOON GOMES SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: FÁBIO ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234.

DESPACHO: I – Intime-se a parte ré para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. II - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0007.5899-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA .

REQUERENTE: WILSON ALEXANDRE AGUIAR.

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADVOGADA: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A.

DESPACHO: I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 51/70, no prazo de 10 (dez) dias. II- Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

PROCESSO Nº 2008.0009.6196-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº1671-A.

REQUERIDO: FRANCINALDO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o presente acordo e extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 29 de maio de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0005.3132-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: MARIA RITA PEREIRA DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – 8864853 - DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

DESPACHO: Conforme parte do respeitável despacho transcrito: "I – Designo audiência de conciliação para o dia 12/09/2012, às 14:15 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 14 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0002.3884-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO.

REQUERENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, MANT. DA FACULDADE SÃO CAMILO MINAS GERAIS.

ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 3.717.

REQUERIDO: VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: Conforme parte do respeitável despacho transcrito: I – Designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0000.8892-3/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: JOSINA PEREIRA DE SOUSA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: “Homologo o acordo. Com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0000.8916-4/0 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: VERONILSON CONCEIÇÃO DOS ANTOS.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR – OAB/TO Nº 630.

REQUERIDO: ÍCARO DE TAL.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: I – Revogo o despacho de fl. 12. II – Determino a Sra. Escrivã regularize a numeração dos autos. III – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 282 e 283 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando o contrato alegado na exordial ou adequar o procedimento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. IV – Intime-se também a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. V - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 23 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA APRECATÓRIA Nº 5000413-93.2012.827.2712.

RÉU: RAFAEL SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: Dr. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE.

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa, designada para o **dia 28.09.2012, às 09:30 horas**, no edifício do Fórum do local.

Fica o advogado abaixo identificado ciente dos atos abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.4210-2

AUTOR: Ministério Público

RÉU: Rubens Alves dos Reis

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, inscrito na OAB – TO sob o nº 2280.

Fica o advogado supra mencionado ciente que foi expedido Carta Precatória de intimação à Comarca de Parauapebas – PA, afim de o réu comparecer na sala de audiência no edifício do Fórum Local no dia **17.10.2012 às 14:00 horas** para audiência de Instrução e Julgamento.

COLINAS

Diretoria do Foro

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 001/12 DF

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0005.7564-4/0

REQUERENTE: OAB – SUBSECCIONAL DE COLINAS – TO.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS-TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...POSTO ISTO, determino à juíza de Paz, Marcilene Gomes da Silva, proceda às homologações de rescisões trabalhistas nos termos da CLT, observando-se apenas os aspectos formais da rescisão, como a presença física do empregado, a declaração de que o acordo expressa sua vontade e que o pagamento foi feito em sua presença. Intimem-se. (...) Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Diretor do Foro”.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2012.0002.0049-7/0 MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : JOÃO BATISTA SEVERIANO DOS REIS

Adv.: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685

REQUERIDO : INSS

Adv.:Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO, fls.17 - “DESPACHO - 1.Tendo em vista que na intimação de fls. 15 não constou a advertência de indeferimento da inicial, INTIME-SE o advogado da parte autora para, no prazo de 10 dias, assinar a inicial. 2.Pena: Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 29 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Juíza de Direito – em substituição automática”

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 703/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0005.0076-3 (1.868/06)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MANOEL DE ANDRADE OURIQUE

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

REQUERIDO: JOSE ISRAEL ALENCAR MACEDO e MARIA APARECIDA GONÇALVES DE ALENCAR

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “**INTIME-SE** o autor, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para se manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 46, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 699/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2010.0005.4066-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADSON COELHO MIRANDA

ADVOGADO(a): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3990.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a contestação de fls. 39/42. Após, voltam-me conclusos. Colina do Tocantins, 18 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto – respondendo.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 698/12 C

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS: nº 2010.0007.8908-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Roberto Mikhail Atié, OAB/GO 13463 e outro

REQUERIDO: M. L. RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 39-v, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção (art. 267 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de julho de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto – respondendo.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 697/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0010.3977-4/0

REQUERENTE: JOELMA MARINA FIGUEIREDO QUEIROZ

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. Silvio Marcos Huida, OAB/TO 28.765

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para depositar o valor integral dos honorários do Sr. Perito, sob pena de não realização da prova pericial, isso porque é certo que ela já dispôs de tempo suficiente para juntar o valor atinente aos honorários do perito. Prazo: 30 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, To, 14 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto - respondendo

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 696/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2012.0001.3069-3/0

AÇÃO: OPOSIÇÃO

Requerente:ANTONIA TEODORO DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

Requerido: CLEONICE FERREIRA PASSOS.

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868

Requerido: VALTERSON TEODORO DA SILVA

Advogado: Valterson Teodoro da Silva, OAB/TO 4363.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Citem-se os opostos para contestar, no prazo comum de 15 dias (art. 57 do CPC), para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria de fato. Devendo as citações efetivar –se na pessoa dos advogados das partes que já estiverem representadas nos autos. Efetuem-se as advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito – 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 695/12 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº. 2008.0009.6607-6/0

Requerente: ROSALIA DIAS MOREIRA VILANOVA

Advogado: Defensoria Publica

Requerido: NERCI NERIS DORIS.

Advogado: Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora manifeste-se a parte requerida, via Advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DJ. Após transcorrido o prazo acima. Autos conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito – 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 694/12 C

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.4796-6 (2.852/09)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi, OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Certidão cartorária de fl. 213 certificou que ocorreu um trânsito em julgado da sentença de fls. 188/203. Tendo em vista que o credor requereu às fls. 206/210 o cumprimento da sentença, juntando aos autos planilha de cálculos (fls. 211/212), que, a princípio, corresponde ao valor da condenação, **intime-se** o devedor (**Porto Seguro Cia de Seguros Gerais**), na pessoa de seu advogado, via DJ, para promover o pagamento do valor de R\$57.077,51 (cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da execução do cumprimento de sentença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de agosto de 2012.(ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas."

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 702/12 C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1908-8

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: LARISSA ALMEIDA CUNHA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 53/56 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela requerida (fls. 51/52). Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 14 de Agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado -Juiz de, Direito Substituto – respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 701/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1908-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB/TO 4265

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para proceder ao recolhimento das custas processuais finais a que foi condenado no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme cálculo juntado às de fls.87, sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta Comarca acerca da pendência, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins. (ass) Creuzilene dos Santos Lima, Técnica Judiciária – 2ª Vara Cível. "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 700/12 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1237-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: AGNA ARAÚJO VIEIRA

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para proceder ao recolhimento das custas processuais finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais, conforme cálculo juntado às de fls.56, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins. (ass) Creuzilene dos Santos Lima, Técnica Judiciária – 2ª Vara Cível. "

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL 251/93 – KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ARLINDO DE SANCHA CARVALHO e OUTRA

Dr. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 222-A

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO do r. despacho transcrito: "Sobre as testemunhas não inquiridas, embora arroladas, digam as partes se insistem em suas

oitivas, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Advirtam as partes de que, no silêncio, Serpa designada de interrogatório dos acusados. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de agosto de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Ação Penal – Autos n. 2007.0003.5908-2/0 = AP. 1547/07 CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado REGISMAR RIBEIRO DOS SANTOS - brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Couto Magalhães, TO, nascido aos 03/10/1981, filho de João Lima Ribeiro e de Raimunda dos Santos, residente na Rua 12, n. 91, Setor Santo Antonio, Colinas do Tocantins, TO, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Posto isso, declaro a perda superveniente de interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado REGISMAR RIBEIRO DOS SANTOS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Ação Penal – Autos n. 2011.0001.0004-3 = AP. 2597/11 - CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO – brasileiro, solteiro, operador de máquina, natural de Presidente Kennedy, TO, filho de Rosa Gomes Sobrinho, com endereço na Av. B-4, n. 394, Setor Aeroporto, na cidade de Guaraí, TO, da sentença prolatada às fls. 255/258, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNICA. Condeno o acusado JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO como incurso no art. 155 do Código penal. Absolvo o acusado da imputação do crime descrito no 311 do Código Penal. Passo a dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. A culpabilidade do sentenciado é normal, demandando juízo de reprovabilidade mínima. O réu é tecnicamente primário. Registra uma ação penal, além desta, mas sem condenação (fls. 231). Não há elementos para valorar a personalidade do sentenciado. Os motivos, as circunstâncias e conseqüências do crime são inerentes ao tipo penal, não sendo correto valorá-los neste momento. A vítima não contribuiu para a prática do crime. Considerando as circunstâncias judiciais, majoritariamente favoráveis ao acusado, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Não existem circunstâncias agravante e atenuantes, nem causa de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno definitiva a pena em um ano de reclusão. Com fundamento nas circunstâncias judiciais acima analisadas e considerando que o sentenciado é pobre, fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo cada dia. Com fundamento no art. 44 do Código Penal e, porque o crime foi praticado sem violência à pessoa e o réu não é reincidente, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, sendo uma de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser revertido em favor de uma entidade assistencial, a ser especificada em audiência admonitória. Considerando a quantidade da pena imposta e o regime prisional imposto ao sentenciado, este poderá recorrer em liberdade. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e determino que procedam ao pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Após o transitio em julgado desta sentença, laxe-se o nome do réu no livro rol dos culpados. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública e à Justiça Eleitoral, comunicando a condenação, e expeçam-se as guias de recolhimento para execução definitiva das penas, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado, isto e, para que a autoridade ponha em liberdade o réu, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Colinas do Tocantins, 13 de março de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Ação Penal – Autos n. 1181/02 - CLS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LUIS CARLOS FAGUNDES – brasileiro, casado, técnico em prótese, natural de Santa Vitória/MG, nascido aos 01.11.1964, filho de João Fagundes Filho e de Maria Alves da Anunciação, residente na Travessa Dom Pedro I, 86, Centro, Colinas do Tocantins, TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados LUIS CARLOS FAGUNDES. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 15 de agosto de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. 190/01 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LUIZ CARLOS RANIERI - brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, natural de Belo Horizonte, MG, nascido aos 01.02.1966, filho de Amélia da Silva Ranieri, com endereço na Rua E, n. 500-A, Conjunto Alfredo Freire, Uberaba/MG, da sentença de Extinção da Punibilidade, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial retro e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde 15/04/2005, em relação ao sentenciado LUIZ CARLOS RANIERI, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 304 do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena remanescente na data da interrupção da execução (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, V, 110 e 112, II, todos do CPB. Sem Custas. Após o trânsito em julgado expeça-se o necessário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2010. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. 2007.0003.7516-9 = EP. 144/07 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o reeducando MARCELO CLEITON DO NASCIMENTO – brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29.08.86, filho de Terezinha Maria do Nascimento, com endereço na Rua Alto Parnaíba, n. 1518, Setor Santa Rosa, Colinas do Tocantins, TO, do teor da SENTENÇA de fls. 183, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação a MARCELO CLEITON DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, em razão do integral cumprimento da pena imposta na condenação, com fulcro no art. 146 da Lei de Execução Penal e art. 90 do Codex Penal Pátrio. Após o prazo recursal, ARQUIVE-SE os presentes autos de Execução Penal. Notifique-se o Ministério Público Estadual. P.R.I." Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz de Direito" Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. CP. 116/01 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o reeducando PERMÍNIO PINTO SOBRINHO – brasileiro, solteiro, agente de segurança, natural de Miracema do Tocantins, TO, filho de Manoel Barros da Silva e de Maria do Socorro Pinto da Silva, residente na Colinas do Tocantins, TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "...No entendimento do STJ para a revogação do benefício deveria previamente ter sido suspensa a pena durante o prazo do benefício, o que não ocorrerá. Sendo assim, expirado o prazo do livramento sem a suspensão ou revogação, considera-se extinta a punibilidade do agente pela extinção automática da pena (STJ HC 88082/RJ). Ante exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AGENTE. P.P.I. APÓS, arquive-se". Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. (ass) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. 016/03 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o reeducando ORLANDO PEREIRA DE ALMEIDA – brasileiro, casado, pintor, natural de Dom Pedro - MA, filho de Bento Alves de Almeida e de Maria Pereira da Almeida, com endereço na Av. Brasil, n. 772, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins, TO, do teor da SENTENÇA de fls. 38, parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL RETRO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 14/08/2007, em relação ao sentenciado ORLANDO PEREIRA DE ALMEIDA, alhures qualificado, quanto à condenação pelo crime descrito no art. 155 do Código Penal, em razão do implemento da prescrição da pretensão executória, considerando a pena remanescente na data da interrupção da execução (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, V, 110 e 112, todos do CPB). Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz de Direito" Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. 1070/01 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado IVONAIR CORREIA PÓVOA – brasileiro, divorciado, mecânico e lavrador, natural de Arapoema, TO, filho de Maria Izabel Póvoa, residente na Av. Miguel Andrade Batista, s/n, Bernardo Sayão, TO, do teor da SENTENÇA de fls. 92/93, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a segue transcrita: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido ministerial e DESCLASSIFICO a imputação para o crime tipificado no art. 303, parágrafo único, do CTB, e, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, a partir de 19/03/2010, em relação ao acusado IVONAIR CORREIA PÓVOA, qualificado nos autos, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, c. art. 109, IV, ambos do Código Penal. Sem custas. Após o prazo recursal, dêem-se as baixas devidas, arquivando-se os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se". Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz de Direito" Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal – Autos n. 2009.0005.7902-0/0 = AP. 2145/09 - CLS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escriwania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADOS os acusados REGINALDO GOMES MARTINS – vulgo "Regi", brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 05/07/1976, natural de São Luis, MA, portador da C.I.R.G. n. 43579995-9, filho de João Raimundo Martins e de Maria José Gomes Martins, residente na Rua do Sol, n. 260, Centro, Santa Rita, MA e JACKSON DOUGLAS PINHEIRO CORREIA – vulgo "Jaburu" brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 17.06.1982, portador da RG. 89292098-0 SSP/MA, natural de Santa Rita, MA, filho de Miguel Correia e Tereza da Silva Pinheiro, residente na Damião, n. 40, Centro, Santa Rita, MA, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colinas do Tocantins, 13 de maio de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Cleide Leite de Sousa dos Anjos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4452-8 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS RECLAMANTE: DOMINGAS ALVES MARANHÃO REP/ MARIA CICERA ALVES MARANHÃO

ADVOGADO: LEILA ALVES DA COSTA MONEIRO – OAB/TO 4686

RECLAMADO: SCHAIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento dos valores remanescente de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigido pelo INPC/IBGE e com juros de 1% a partir do vencimento do título, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J do CPC, Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0005.5743-7/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: I.V. DA SILVA LOPES - ME

Executado: EURIMAR NASCIMENTO JUNIOR.

advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ajuizada por IV DA SILVA LOPES – ME em face de EURIMAR NASCIMENTO JÚNIOR, alegando, em apertada síntese, ser credora do executado no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), dívida esta materializada por meio de nota promissória. A inicial foram acostados documentos de fls. 05/11. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se a nota promissória acostada aos autos não se encontra assinada pelo executado, faltando, assim, um de seus requisitos essenciais. falta da assinatura faz com que o título deixe de ser líquido, certo e

exigível, pois os artigos 75 e 76 da Lei Uniforme prescrevem que a assinatura é um dos requisitos da Nota Promissória e que sua falta a torna sem efeito, afastando sua tipificação como Título Executivo Extrajudicial. Nesse sentido: EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA SEM ASSINATURA DOS EXECUTADOS - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - REJEITADO - NULIDADE CARACTERIZADA - FALTA DE REQUISITO ESSENCIAL - RECURSO PROVIDO (TJPR - Agravo de Instrumento: AI 1461558 PR Agravo de Instrumento - 0146155-8). A execução com estas características é nula e caso não seja decretada de ofício pelo Juiz, deve ser alegada na forma de Exceção de Pré-Executividade. Theotônio Negrão, em seu Código de Processo Civil e Legislação em vigor, indica decisões neste sentido: "A nulidade da execução pode ser alegada a todo tempo; sua arguição não requerer a segurança do Juízo (ver art. 737, nota 2), nem exige a apresentação de Embargos à Execução (RT 511/221; JTA-CivSP 57/37)". "Ainda que não seguro o Juízo, o executado pode alegar a nulidade da Execução (ver art. 618, c/c os arts. 614 e 616); e mesmo depois de apresentados os embargos do devedor o juiz pode indeferir a inicial da Execução (v. art. 616, nota 4)". Humberto Theodoro Júnior assera, ainda, que "A falta de título executivo ou sua inexistência conduz necessariamente ao trancamento do processo de execução através de uma decisão terminativa em que o juiz de ofício ou não, proclama a carência de ação por parte do credor. Essa falta de condição da ação apresenta-se sempre como questão de ordem pública, no dizer do mesmo renomado processualista." (Execução-direito processual civil ao vivo, 2ª ed. 1995). O Superior Tribunal de Justiça orienta-se no mesmo sentido: "Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exequibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte argui-la independentemente de embargos do devedor; assim como pode e cumpre ao Juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais e contemplados na lei processual civil." (RSTJ 40/447). Diante da inexistência da assinatura, requisito essencial para caracterização de Título Executivo Extrajudicial, configura-se a presente ação como um caso típico de carência de ação executiva, daí porque de mister o indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito. ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 09 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.2400-0

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA SOUSA SAMPAIO

Advogados: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA – OAB/TO 4493 e Dr. HERALDO PEREIRA DE LIMA – OAB/TO 4841

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parte final do DESPACHO DE FLS. 20: "...havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as". Colméia, 27 de junho de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS:2011.0010.3318-9/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: SALVADOR ROCHA DE ASSIS E OUTROS

Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requeridos: I. V. DA SILVA LOPES & CIA LTDA, JAIRO DE ARAÚJO SARAIVA, ELETRO PRIMUS E OSMAIR FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.

SENTENÇA:"Trata-se de INCIDENTE PROCESSUAL ajuizado por SALVADOR ROCHA DE ASSIS E OUTROS requerendo suas HABILITAÇÕES DE CRÉDITO nos autos de ação civil pública n.º 2010.0005.5743-7/0, alegando, em apertada síntese, serem credores dos requeridos naquele feito. À inicial foram acostados documentos de fls.08/64. Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório.Fundamento e Decido.Em primeiro lugar, convém destacarmos que a execução nas ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos possui regulamentação própria no Código de Defesa do Consumidor. De acordo com o artigo 95 do CDC, a condenação em caso de procedência do pedido será sempre genérica, fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados e haverá de seguir-se, sempre, uma liquidação. Marcus Vinicius Rios Gonçalves em comentários sobre o tema assevera que "Parece-nos que essa liquidação continuará a ser feita por processo autônomo, com citação do devedor e julgamento por sentença, que se revista da autoridade da coisa julgada. Não há como considerar essa liquidação apenas uma fase do procedimento, dadas as peculiaridades da tutela coletiva dos interesses individuais homogêneos. (...) A liquidação será sempre individual. (...) Há necessidade de que os interessados se habilitem, seja promovendo a liquidação dos danos por eles sofridos, seja requerendo aos colegitimados que o façam. (...) Embora a liquidação tenha de ser sempre individual, a execução, por força do art. 98 do Código de Defesa do Consumidor, poderá ser coletiva, promovida pelos legitimados do art. 82, e abrangerá as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções (...)" (Tutela de interesses difusos e coletivos, Sinopse Jurídica, Volume 26, Editora Saraiva, 4ª edição reformulada, 2010, páginas 119/122). Portanto, o presente incidente processual onde se pleiteia a habilitações de crédito dos ora requerentes se mostra inoportuno e prematuro. Somente após a formação do título executivo judicial, alcançável após o trânsito em julgado dos autos de ação civil pública n.º 2010.0005.5743-7/0, e desde que favorável aos interessados, é que se afigura possível falar-se em habilitação de crédito. Neste ponto, vale frisar que a mencionada ação coletiva se encontra pendente de análise de recurso de apelação. Não fosse isso, a forma como foram ajuizadas (há dezenas de pedidos conjuntos de habilitação de crédito) se mostra irregular, visto que, como se demonstrou, "A liquidação será sempre individual. (...) Há necessidade de que os interessados se habilitem, seja promovendo a liquidação dos danos por eles sofridos, seja requerendo aos colegitimados que o façam" (Marcus Vinicius Rios Gonçalves, op. cit.). ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, confirmando assim, o já exposto nos autos de ação civil pública n.º 2010.0005.5743-7/0, por inadequação da via eleita, com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de

Processo Civil.Findo o prazo recursal, faculto aos autores a retirada de eventuais documentos ali constantes, mediante termo nos autos, independentemente de traslado.Sem custas ou honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".Colméia-TO, 09 de agosto de 2012.Marcelo Laurito Paro,Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0001.2950-4

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA ISaura FERREIRA TEIXEIRA

Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parte final da DECISÃO DE FLS. 57: "...havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as". Colméia, 24 de fevereiro de 2012. Jordan Jardim, Juiz Substituto

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.7611-7/0**

Ação: COBRANÇA C/P LIMINAR EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Auto Posto Pequizeiro

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Astrogildo Liberato de Sousa

DESPACHO (fl.208): "Não havendo à parte instruída a inicial com os documentos necessários pode o juiz do feito, em atenção ao princípio da instrumentalidade do processo, assinar prazo para que o referido documento seja apresentado nos termos dos artigos 130, 283, 284 e 355 da Legislação Adjetiva Civil. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos o contrato social, situação cadastral, e demais documentos imprescindíveis para a propositura da demanda. Em sendo assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e apresente documentação necessariamente plausível a demanda, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se." Colméia, 09.08.2012. Dr. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, no qual tramitam os autos sob o n.º. 2008.0008.0689-3/0, Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção c/p de Antecipação de Tutela em Caráter Liminar, em que figura como requerentes: Pedro de Araújo Silva e Maria Alves de Oliveira Silva e requerida: Cleonilde Vieira Santos, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: CLEONILDE VIEIRA SANTOS**, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da parte final do respeitável despacho de fls. 44/45, cuja parte final a seguir transcrevo: "... Assim, chamo o feito a ordem no pertine a designação de audiência para oitiva dos autores, da requerida, e testemunhas, com o escopo de, principalmente, determinar a citação por edital da demandada – mãe biológica – com prazo de 20 dias, para que seja apresentada, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a defesa. Transcorrido o prazo sem apresentação da contestação da requerida, nomeio como curador o Dr. Rodrigo Marçal Viana, como o artigo 9º do CPC, objetivando apresentação de resposta, diante da revelia.... Cumpra-se." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. **CERTIDÃO**, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, no qual tramitam os autos sob o n.º. 2012.0002.6480-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Antônia Bernardino da Silva e requerido: Braz Lima da Silva, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: BRAZ LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da parte final do respeitável despacho de fl. 16, cuja parte a seguir transcrevo: "... Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-o de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pela vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia o Defensor Público de Guarái Leonardo Oliveira Colho, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. ... Intime-se." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. **CERTIDÃO**, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual tramitam os autos sob o nº. 2012.0003.3650-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Maria Pereira dos Santos e requerido: José Matias dos Santos, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, sem qualificação nos autos, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da parte final do respeitável despacho de fl. 13, cuja parte a seguir transcrevo: "... Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-o de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pela vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia o Defensor Público de Guaraí Leonardo Oliveira Colho, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. ... Intime-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual tramitam os autos sob o nº. 2012.0002.6479-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Vaneth Soares Ribeiro e requerido: Gelferson Ribeiro, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: GEFERSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da parte final do respeitável despacho de fl. 18, cuja parte a seguir transcrevo: "... Assim, cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-o de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na pela vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nomeio desde já curadora especial ao citando na hipótese de revelia o Defensor Público de Guaraí Leonardo Oliveira Colho, conforme artigo 9º do Código de Processo Civil. ... Intime-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (28.08.2012). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia - TO.

CRISTALÂNDIA

1ª Escritania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.7698-2/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JARDEL CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 19 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Pedido de Interdição de Edmilson Ferreira da Silva formulado por Jardel Carvalho do Nascimento. À fl. 15 o requerente pugnou pela desistência do feito. E o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer existente, cuidando o feito de jurisdição voluntária. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais. HOMOLOGO O PEDIDO DE DEXISTENCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e taxas judiciárias pelo requerente, ressalvada a exigibilidade, porquanto defiro o pleito de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal, 26/07/2012."

AUTOS Nº 2010.0011.8494-4/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: ALEXANDRINA BARBOSA COELHO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 18 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Pedido de Interdição de Alexandrina Barbosa Coelho formulado por *fiaria* Emília Ribeiro Luz. Determinada a emenda à inicial com o fito de regularizar o Pólo ativo (fl. 13), sobreveio a informação de falecimento da requerida (fl. 14), acompanhada de pedido de desistência do feito. DECIDO. Com o falecimento da interditando, conforme noticiado à fl. 14, o presente feito perdeu o objeto. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas e taxas judiciárias pela requerente, ressalvada a exigibilidade, porquanto deferida, à fl. 10, assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público. Cristal. 26/07/2012."

AUTOS Nº 2011.0000.8206-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L.E.D.B. rep. por sua mãe MARILENA DE SENA DIAS

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: CLAUDINEI PINTO BARBOSA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 31 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Ação de Alimentos manietada por Lara Elisa Dias Barbosa, representada por Marilena de Sena Dias em face de Claudinei Pinto Barbosa. Pedido de desistência do feito à f l. 27. **DECIDO**. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à *anuência* da parte *adversa*, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, *HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO* e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e taxas judiciárias remanescentes, pela requerente, ressalvada a exigibilidade, diante da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado, archive-se. Cristal. 26/07/2012."

AUTOS Nº 2009.0002.1822-1/0

PEDIDO: Substituição de Curatela

REQUERENTE: MARITÂNIA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO nº 757

REQUERIDO: WANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA e TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 33/34 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Ação de Substituição de Curatela formulada por Maritânia Souza de Oliveira em desfavor de Terezinha Souza de Oliveira. Pedido de desistência do feito à fl. 31. **DECIDO**. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do *processo* como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, *HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO* e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e taxas judiciárias remanescentes, **se existentes**, pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, o qual deve ser certificado, sem o pagamento das custas e taxas judiciárias, que por se tratarem de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se-na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Arquite-se. Cristalândia, 26 de julho de 2012."

AUTOS Nº 2009.0000.0130-3/0

PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: GENIVAL DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361

REQUERIDO: CLEIDE EUNICE ALVES MEDEIROS SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. Sentença de fl. 32 dos referidos autos a seguir transcrito: " Sentença - Cuida-se de Ação de Separação Judicial manietada por Genival da Silva Araújo em desfavor de Cleide Eunice Alves Medeiros Silva. A f l. 29 o requerente pugnou o arquivamento do processo. **DECIDO**. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte *adversa*, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, *HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO* e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 28/05/2012"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escritania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3077-8/0, no qual foi decretada a Interdição de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 20 de janeiro de 1941, atualmente com 71 anos de idade, natural da cidade de Pium-TO, filho de João José dos Santos e Naziozena Lopes Figueiredo, portador da Ident. RG. Nº 578.257 SSP/GO, residente na Rua Tocantins, nº 490, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. LUIZA BARBOSA DE SOUSA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Luiza Barbosa dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Crist. 09/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano

de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 16/08/2012. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.3138-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Réu: Antônio Leme da Silva
Advogado: Dr. Jefferson Leme de Oliveira – OAB/TO 149.141

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2012, às 16hs30min, bem como da expedição da Carta Precatória para inquirição das testemunhas na Comarca de Tocantínia/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.7658-8/0

PEDIDO: ORDINÁRIO

REQUERENTE: WANDERLEY VENÂNCIO CAVALCANTE
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado para no prazo legal impugnar à contestação ofertada à fls. 60/99 dos autos.

AUTOS N. 2012.0001.7735-5/0

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: PEDRO COELHO DA SILVA
ADVOGADO (S): Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO nº 3.607
REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação às fls. 25/35.

AUTOS N. 2011.0010.3399-5/0

AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-SEGURADO ESPECIAL

REQUERENTE: ZENOURA CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO (A): Dra. Ariane de Paula Martins – OAB/TO nº 4.130
REQUERIDO: INSS

INTIMAR a advogada e procuradora da requerente acima identificada para, no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação às fls. 35/43.

AUTOS Nº 2012.0001.7785-1/0

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: NEUTON MACENA DE ABREU
ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361
REQUERIDO: ROSANA RODRIGUES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 15 a seguir transcrita: "Diante do valor da causa, da ocupação do requerente e da representatividade, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas e taxas Judiciárias a serem anexadas aos autos pela Contadoria Judicial, pena de indeferimento da exordial..."

AUTOS Nº 2011.0000.0001-5/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): RAIMUNDO CASTRO MONTELO
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO(S): BRASIL TELECON S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 134/210.

AUTOS Nº 2012.0001.7727-4/0

PEDIDO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRAO
ADVOGADO(S): Dr. José Ivan Abrao – OAB/GO nº 19 421(advogado em causa própria)
REQUERIDO: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 53 dos autos a seguir transcrita: "Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30(trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição(artigo 257, CPC) e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se...". OBS: O valor das custas e demais taxas importa em R\$ 761,56 (setecentos sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

AUTOS Nº 2008.0005.2253-4/0

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO E NEUZA DA ROSA AVELLO
ADVOGADO(S): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294;OAB/SP 240.943;OAB/MT 6.005A; OAB/MS 7.985A; OAB/GO 26.968 e OAB/MG 110.111
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls.513/551.

AUTOS Nº 2011.0000.8218-6/0

AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQUERENTE(S): JOÃO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO(S): THIAGO ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação ofertada às fls. 70/82.

AUTOS N. 2012.0000.7674-5/0

PEDIDO DE AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

REQUERENTE: DJALMA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO nº4745-A
REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente acima identificado para, no prazo de 10(dez) dias apresentar quesitos.

AUTOS Nº 2011.0007.3878-2/0

AÇÃO RESOLUTÓRIA C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809
REQUERIDO(S): CLEUTON DE ASSIS FELICIO SILVERIO
ADVOGADO(S): Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da sentença proferida às fls. 33/34 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Dessa forma, homologo o acordo de fls. 22/23 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Deixo de suspender o feito na forma requerida, porquanto eventual descumprimento é passível de execução do acordo, o que pode ser feito nos próprios autos, após o competente pedido de desarquivamento. Custas e honorários, na forma do acordo. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2010.0007.0410-3

PEDIDO: MONITÓRIO

REQUERENTE: FRANCIELLY VIANA MARACAIBE
ADVOGADO(S): Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão de fl. 26 verso a seguir transcrita: " Diante da certidão à fl. 24, revogo o despacho supra. Atualize-se o débito e, diante da inércia da Fazenda Pública, expeça-se RPV ou Precatório, conforme o . Intime-se..." OBS: Valor do débito atualizado R\$ 1.701,35.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1577-0 – QUEIXA - CRIME

Querelante: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARAES
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE, DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 31 de outubro de 2012, às 14h.

Autos nº 2012.0000.1579-0 – QUEIXA - CRIME

Querelante: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA
Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Querelado: TALES WEBER COSTA VALENTE
Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE, DR JEFFERSON POVOA FERNANDES E DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
OBJETIVO: Intimar da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 31 de outubro de 2012, às 16h.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.5.6649-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JANUÁRIO MELO RODRIGUES
Adv.: ROCHELE M. R. LOCATELLI OAB/DF 24.444
Requerido: INSS
Adv. ;
DESPACHO

1. Diante da certidão de fls.90, intime-se a parte requerente, para em 48 (quarenta e oito) horas dá andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil.

2. Após, voltem os autos conclusos.

Dianópolis-TO, 09 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 2012.0003.9543-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SEBASTIÃO NUNES DOS SANTOS
Adv.: JEFFERSIN PÓVOA FERNANDES OAB/TO 2313
Requerido: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-PORTO NACIONAL
Adv.
SENTENÇA

Diante do exposto, com fundamento no art.295, inciso II do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL , razão pela qual extingo o processo sem resolução do

mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade da justiça. Não há condenação em honorários. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2012.0001.0083-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA BOCK
Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
Adv.
DESPACHO

1. Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral ou pericial, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.
2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem suas testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal.
3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou deferimento de provas e designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.4.1530-6 - COBRANÇA

Requerente: Zilmar Batista Pires
Adv.: Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica o Advogado do requerente intimado da perícia designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 08 horas e 30 minutos, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 27/08/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.593/98 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007
Executado: WILBER PERERIRA DE SANTANA E SUA MULHER LEILA APARECIDA R. LEAL SANTANA
Adv. ; SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2.301-A

DESPACHO

1. Intime-se o devedor para em cinco dias informar se houve êxito no acordo.
 2. Após, se o acordo noticiado não foi exitoso, expeça-se novo mandado para reforço de penhora até o limite da dívida.
- Dianópolis-TO, 27 junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

AUTOS Nº. 6.768/ 05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: GERDAU AÇOMINAS S/A
Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A
Executado: ANTONIO LUIZ P. SILVA - ME
Adv.

SENTENÇA

Ante o exposto, considerando a falta de interesse da exequente no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 18 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 5.638/03 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
Adv.: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO OAB/TO 614
Requerido: RAINEL RODRIGUES PEREIRA
Adv. NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA

Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 20 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 3.449/98 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: EDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA.
Adv.: ITAMAR COSTA DA SILVA OAB/GO 15.713
Executado : SUPERMERCADO AGRO LIMA LTDA.
Adv. ; CUSTÓDIA DA SILVA COSTA OAB/GO 8783
DESPACHO

1. Intime-se a parte requerente, por edital com prazo de 05 (cinco) dias, para em 48 (quarenta e oito) horas dá andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil.
 2. Após, voltem os autos conclusos.
- Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

1ª Vara Cível e Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2010.0000.8621-3 de Retificação de Registro de Nascimento, tendo como Requerente SIMÃO DA COSTA TAVARES, brasileiro, casado eclesiasticamente, lavrador. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o Requerente, acima qualificado, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 24 dias de agosto de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal, em Substituição Automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2008.0005.4737-5 – Ação Previdenciária, proposta por EVA GONÇALVES DE SANTANA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora da CI/RG nº 755.917 – SSP/TO e inscrita no CPF/MF nº 493.477.051-87 em desfavor do INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Requerente EVA GONÇALVES DE SANTANA, acima qualificada, residente e domiciliada em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 24 dias do mês de agosto de 2012. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara Cível

SENTENÇA

Autos 2010.9.0524-9 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Hildebrando Pereira Nascimento
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.11.2445-5 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Amilton Pereira dos Santos
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2011.0.2883-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
Executada: Josefa Pereira da Silva
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 1840/1987 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA
Adv: Procurador Federal – Aléssio Danillo Lopes Pereira
Executado: PAULO PINTO DE CARVALHO
Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, (...) JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte exequente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se Dianópolis-TO, 04 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei*

Autos 197/1987 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Adv: Procurador Federal – Aléssio Danillo Lopes Pereira
 Executado: SERAFIM BRITO DE MORAES
 Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se Dianópolis-TO, 02 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

Autos 2012.1.0103-0 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS
 Adv: Drª. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº2456
 Executado: BRASILINA NUNES DA CRUZ
 Adv : Não Consta

SENTENÇA:

"(...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO em face de BRASILINA NUNES DA CRUZ, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. (...) Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. (...) P. R. I. Dianópolis-TO, 28 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." *Eu, Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei.*

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 5000204-12.2012.827.2717 – CARTA PRECATÓRIA PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: ANTONIO CESAR RAMOS NUNES E OUTROS
 Advogado: DRª MARIA CRISTINA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a ser realizar no dia 25/09/2012, às 13h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 27/08/2012. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**Autos: 2008.10.8026-8**

Réu: Regiane Pereira da Silva
 Adv. Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512
 FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade da acusada, Regiane Pereira da Silva, qualificada nos autos, nos termos do artigo 109. Inciso IV, combinado com artigo 109, Inciso III, todos do Código Penal e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10/05/2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito, eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Autos: 2008.10.8026-8

Réu: Regiane Pereira da Silva
 Adv. Dr. Fábio Leonel Filho- OAB-TO 3512
 FINALIDADE: Intim ação do advogado da Sentença. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade da acusada, Regiane Pereira da Silva, qualificada nos autos, nos termos do artigo 109. Inciso IV, combinado com artigo 109, Inciso III, todos do Código Penal e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia, 10/05/2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito, eu Edimê Rosal Campelo, Técnica Judiciária, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2011.0008.9040-1/0-0/0**

Requerente: Osmar Coelho de Sousa
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 155 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2011.0002.9686-0/0

Requerente: Boaventura Pereira Batista
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 175 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal

Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2010.0010.9778-2/0

Requerente: Deusanira Mendes Pereira
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 186 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2010.0011.9669-1/0

Requerente: Alcione América de Souza Silva
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 154 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2010.0012.6554-5/0

Requerente: Vanda Lima Pereira
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 111 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2011.0002.9684-4/0

Requerente: Carmem Jeane Soares dos Santos
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 66 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Reclamação Trabalhista ... – 2010.0011.5526-0/0

Requerente: Clévia da Costa Guimarães
 Advogado: Ildete França de Araújo OAB/TO 733
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B
 Edmilson Domingos S. Júnior OAB/TO 2304
 INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada do inteiro teor do despacho de fls. 66 a seguir transcrito: Vistos etc. Tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para julgamento da presente demanda é da Justiça Comum, bem como o decurso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

AÇÃO: Execução por Quantia Certa ... – 2010.0006.1378-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Sandro Pissini Espindola OAB/SP 198.040-A
 Leonardo da Costa Araújo Lima OAB/GO 26.929
 Requerido: Jailson César da Trindade
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados do inteiro teor do despacho de fls. 80 a seguir transcrito: Vistos etc. Intime-se a parte autora pessoalmente e por meio de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito e requerer o que direito, bem como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 16 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

AÇÃO: Busca e Apreensão – 2012.0002.8979-0/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A - OAB/TO 17.275
Requerido: Josias Martins Guimarães
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado do inteiro teor da certidão de fls. 41 a seguir transcrito: Certifico que não fora possível proceder ao inteiro cumprimento do presente em virtude de que até o presente momento ninguém se apresentou como representante do Requerente para fornecer os meios necessários ao cumprimento do presente e assumir o encargo de depositário no caso de apreensão do veículo. Certifico também que até o presente momento não foram adiantadas as despesas com locomoção para o fiel cumprimento do presente, que devem ser pagas antecipadamente, nos termos do item 3.3.5 do Prov. 002/21011 da Eg. CGJ/TO. Assim, diante da falta de pagamento antecipado da locomoção e da falta de pessoa credenciada a receber o bem na qualidade de depositário judicial, em nome da requerente; devolvo o presente para as providências de mister. Formoso do Araguaia 01 de junho de 2012- Cristiano Rodrigues de Aquino.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito – 2011.0005.0847-7/0

Requerente: Daniel Ribamar de Souza
Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644
Fábio Leonel de Brito OAB/TO 3512
Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes
Advogado: Waldir Siqueira OAB/RJ 1.848-A – Marcelo Ribeiro de Almeida OAB/RJ 138.371-A

Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor do despacho de fls. 87 vº a seguir transcrito: Vistos etc. Trata-se de ação aforada sob o rito da Lei n.9.099/95. Verifico dos autos que a audiência de conciliação restou infrutífera (fl.54). Em prosseguimento, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que pretendem produzir especificuem as provas e a necessidade delas sob pena de julgamento antecipado. Formoso do Araguaia, 30 de julho de 2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi.

AÇÃO: Previdenciária-Aposentadoria Rural por Idade 2011.0002.9731-0/0

Requerente: Iolanda Rodrigues Silva Santos
Advogado: Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado: Clécio Alves de Araújo - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 30/45. Formoso do Araguaia, 20 de agosto de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

AÇÃO: Carta Precatória de Avaliação e Praça – 2006.0006.4874-4

Requerente: Banco do Brasil
Advogado (a): Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705-B
Requerido: Antonio Vasco Bertoni
Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO734
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do despacho de fl.43v transcrito: Atendo ao fato de que a avaliação já foi feita, sem que o laudo fosse apresentado em razão da falta de pagamento pelo credor, indefiro o pedido de nova avaliação. Int. Formoso do Araguaia, 26/10/11. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2009.0000.9130-2 /0 (835/09) – Cobrança (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Josefa Neres de Amorim
Requerido: Cleonice Alves Aquino
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ex positis e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a ação de cobrança, nos termos do art. 269, II, CPC, com resolução de mérito, tendo em vista o adimplemento da obrigação. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Goiatins, 27 de agosto de 2012

Autos nº. 2008.0003.1485-0 /0 (717/08) – Cobrança (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Ribamar Lopes de Sousa
Requerido: Geórgia Oliveira e outro
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2010.0002.8577-1 /0 (1026/10) – Cobrança (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Isabel Gomes de Sousa
Requerido: Edilson Fernandes da Costa
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art 267, III). Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 1.178/00 – Execução (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Olinda Peripolli Tomaz
Requerido: Felix Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o

processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 345/05 – Execução

Requerente: Dorivan Soares Gil
Requerido: Elenice Nascimento dos Santos
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0002.5981-9 /0 (600/07) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Adailton da Rocha Luz
Requerido: Mirian Fernandes de Sousa e Silva
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2009.010.6574-7 /0 (973/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Maria Alves Coelho
Requerido: João Batista Alves de Andrade
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2008.0005.7850-5 /0 (783/08) – Ação de Cobrança

Requerente: Domercina Sousa da Silva
Requerido: Antonio Filho Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2007.0004.1552-7 /0 (643/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Maria Alves Coelho
Requerido: Gardiânio
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2008.0005.7853-0 /0 (793/08) – Ação de Cobrança

Requerente: Domercina Sousa da Silva
Requerido: Maria José F. dos Santos
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

Autos nº. 2009.0005.1893-4 /0 (917/09) – Ação de Cobrança

Requerente: Edivan Soares Gil
Requerido: Paulo Henrique Santos
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Diante do exposto, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Goiatins, 27 de agosto de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0002.4613-6/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.
Advogada: Dra. Lais Costa de Jesus - OAB/MA 10485
Requerido: Iran Neres da Cruz.
DECISÃO de fls. 20/23: "(...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, consequentemente, declarar a nulidade do processo e extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade (STF – Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendendo o feito. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo

257, do CPC). (...) E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 13/14, e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai,20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.320/2012

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.9637-6 – Ação Monitoria

Requerente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos LTDA
Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n.834
Requerido:Thiago Anschau
Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 108: "Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte requerente. Guarai, 21/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.319/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6469-4 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/AI
Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO n.3.350
Requerido: Aldenor Soares Portilho
Defensoria Pública

DECISÃO de fls. 53/56: "Relatório dispensável nos termos do artigo 165, do CPC. Decido em sede de liminar. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar tendo em vista o inadimplemento contratual da parte requerida no contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, o que levou a autora a concluir pela caracterização do esbulho, ensejando assim a presente demanda. É cediço ser possível nos feitos possessórios de força nova (ação intentada até ano e dia da moléstia à posse) a instauração de procedimento especial previsto nos artigos 926, usque 931, do CPC com concessão liminar da proteção pleiteada pela parte autora, mas para tanto mister se faz: * que a petição inicial seja instruída com prova documental: da posse do requerente; do esbulho ou turbação; bem como da data de sua ocorrência; além da perda da posse, em caso de esbulho ou da continuação na posse, embora turbada ou, na hipótese de não comprovação prévia nesses termos, a justificação imediata dos fatos supra-elencados, o que não é necessário no caso em apreço; uma vez que ficaram, cabalmente, comprovados, na proemial, todos os requisitos indispensáveis para a expedição do mandado liminar de reintegração na posse, senão vejamos: posse da autora - a qual se vislumbra, simplesmente, pelo fato de que o contrato celebrado entre as partes configura, segundo a doutrina, o arrendamento mercantil (fls. 13/15), ressaltando que um dos elementos integrantes de seu conceito é a retenção do direito de propriedade pelo arrendador; ou seja, o contrato de leasing é sinalizador do direito da autora à posse do bem como prerrogativa do direito de propriedade do veículo, objeto do mesmo. o esbulho é, igualmente, incontestado, haja vista que a mora está comprovada por meio da notificação extrajudicial da dívida (de fls. 11); ressaltando-se que este(a), nos termos do artigo 397, do CC/02, se encontra em mora a partir do momento em que inadimpliu, tornando-se imputável, pois a obrigação estabelecida no contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes é ex re, tendo em vista previstos a data de vencimento da mesma, o valor devido e, por fim, eleita a modalidade de pagamento. Logo, configurado o inadimplemento, resta caracterizado o esbulho possessório, nesse sentido, registra-se: (...) c) data do esbulho, dúvidas não restam para sua averiguação, porquanto o simples fato de o veículo, objeto da lide, ainda, se encontrar na posse do(a) arrendatário(a) e de existirem prestações em atraso caracteriza a manutenção do esbulho, que fora verificado quando do inadimplemento a partir da 016ª (décima sexta parcela) prestação; ou seja, o esbulho é inferior a ano e dia. d) perda da posse pela autora, também, evidenciada em decorrência do esbulho praticado pelo(a) requerido(a) supraconcluído. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 927 e 928, do CPC, concedo a liminar pleiteada para reintegrar a requerente na posse do bem móvel descrito às fls. 02, até decisão ulterior, com a ressalva da impossibilidade da venda e compra do veículo, cuja posse direta foi determinada para a parte autora por meio desta decisão, enquanto ainda discutido o débito que motivou o presente feito; sob pena de constituir ato ilícito passível de implicar indenização a(o) arrendatária(o) por danos morais e materiais. Ao demais, determino assim que o(a)(s) requerido(a)(s) ou quem se encontre praticando atos de esbulho, que os cessem imediatamente. Sirva cópia desta decisão como mandado. Após o cumprimento desse, cite-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejando, apresentar resposta a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos aduzidos pela parte autora na petição inicial e/ou purgar a mora com espeque no artigo 54, § 2º, da Lei 8.078/90 - aplicável à hipótese dos autos, por meio do pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos ou devolver o veículo. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 05 de Agosto de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2263-0/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo.
Advogada: Dra. Lais Costa de Jesus - OAB/MA 10485
Requerido: Dailton Jose Pereira.

DECISÃO de fls. 16/19: "(...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se

inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, consequentemente, declarar a nulidade do processo e extinguir o feito, uma vez que sem instrumento de mandado, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade (STF – Pleno: RTJ 139/269). Ademais, ressaltando-se que com fulcro no artigo 301,§ 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente, suspendo o feito. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive; (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). (...) E mais, desde já, considerando os documentos de fls. 06/07, e que a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e que esta "poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, mister que o requerente, no mesmo prazo, comprove, nos autos, que a notificação extrajudicial do requerido, ocorrera, previamente, à propositura da demanda, na forma do artigo retro citado, (Nesse sentido: STJ, AG nº 945470, Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 09/11/2007); sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai,27/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.318/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0003.9687-1 / (nº1209/1995) – Ação Cumprimento de Sentença

Requerente: Bárbara Henryka Lis Figueiredo
Advogada atuando em causa própria: Drª. Bárbara Henryka Lis Figueiredo – OAB/TO n.099-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

DECISÃO de fls. 340/344: "Primeiramente, vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, curvo-me, agora, a nova posição jurisprudencial preponderante e orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-1, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos: (...) Dito isso, tendo em vista a impossibilidade de que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença flua automaticamente segundo novo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AI 1.306772/RS e EdCl no AgRg no AI 1.189.384/RS (artigo 240, do CPC c/c o princípio do devido processo legal), DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) AVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial (...); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s), ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00(quatrocentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4º c/c artigo 475-1 c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. FINALMENTE, DETERMINO A ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE FEITO NO MAPA ESTATÍSTICO. Intimem-se. Guarai, 22/08/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.8672-3/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Advogada: Dra. Suelen Gonçalves Birino - OAB/MA 8544
Requerido: Maria Aparecida Costa Reis.

DECISÃO de fls. 22/27: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 02/04; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) desde já, determino que a parte autora, no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, juntando demonstrativo atualizado do débito com discriminação clara e evidente de todos os encargos cobrados e respectivos índices aplicados conforme pactuado inclusive; (artigo 283, do CPC c/c artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69); isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Cumpra-se com prioridade. Guarai,20/04/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº 2008.0005.7611-1.

Fica o advogado da parte Requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.
Requerente: Marilon Martins dos Santos.
Advogados: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496 e outros.
Requerido: Fogos Confiança Ltda.
Advogado: Dr. Wiliam Arnaldo de Melo Franco - OAB/MG 104.149 e outros.
Despacho de fls. 347: "Dando prosseguimento ao feito, em atendimento ao disposto no artigo 523, § 2º, in fine, do CPC, mantenho a decisão ora objurgada pelos seus próprios fundamentos de direito. No mais, considerando o ofício de fls. 334, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 297/300. Intimem-se. Guarai, 27/10/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.7854-6 – Execução

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A e outros

Executados: Enio Luiz Borin e outra

Despacho de fl. 75: "Em que pese certidões do Sr. Oficial de Justiça/avaliador, KILME MOREIRA CRUZ, acostadas às fls. 72/73; determino o desentranhamento IMEDIATO dos respectivos mandados de execução para seu cumprimento fiel e integral, haja vista que dos mesmos consta ordem expressa de penhora imediata, na hipótese de não pagamento espontâneo pela parte executada, de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução – dando preferência aos bens dados em garantia cedular, dentre eles: um bem imóvel rural registrado no CRI de Guaraí/TO, cuja avaliação e intimação dos respectivos atos sim deverão ser precedidas do preparo das custas ocasionais. Intime-se o exequente. Ademais, quanto à penhora de soja em grãos, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, informar a este juízo seu local de armazenamento, tendo em vista o dispositivo na cláusula: BENS VINCULADOS: PENHOR CEDULAR, in fine, das CRPH (fls.20 e 33), objeto da lide. Guaraí, 11/7/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1892-9 – Ação de Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: Alberto Alencar Leal

DECISÃO de fl. 105/107: "(...) Todavia, tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69, o requerente deverá, primeiramente, acostar demonstrativo atualizado do débito, eis que a planilha constante nos autos, à fl. 12, foi elaborada em 2008. Intimem-se. Guaraí, 17/08/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.0291-2/0

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4694-A e Sandro Pissini Espíndola - OAB/SP nº 198.040-A

Requerido: Giuseppe Rinaldi e Roberto Rinaldi.

Despacho de fls. 76: "Primeiramente, ao cartório distribuidor para atualização da capa dos autos em epígrafe no tocante a representante judicial do requerente, tendo em vista o dedido à fl. 72. Dando prosseguimento ao feito, considerando a certidão retro, intime-se pessoalmente inclusive, o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá, no prazo retro fixado, cumprir o despacho de fl. 72. Guaraí, 30/03/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.3761-0

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: Doralice de Brito Sousa.

Advogada: Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta.

Despacho de fls. 109: "Intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Guaraí, 30/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0010.6295-4/0 – Ação Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 124: Primeiramente, com espeque no artigo 125, I, do CPC, intime-se o requerido para especificar as provas que, ainda, pretende produzir, justificando-as(...). Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Intimem-se. Guaraí, 18/07/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

Autos: 2008.0010.0170-8

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação Ordinária de Reintegração de Posse.

Requerente: Amad Bucar e Filho Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO nº 277

Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus – Ministério de Anápolis.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO nº 1498

Requerido: Espólio de Pacifico Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

DECISÃO de fls. 209: "Primeiramente, cuida-se de cumprimento de sentença no tocante aos honorários sucumbenciais ali fixados, que processa nos próprios autos; logo, desentranhem-se as fls. 183/198 e 199/206, a fim de que, mediante recibo nos autos, sejam devolvidas à origem, uma vez que desnecessária. Ademais, remetam-se os autos em epígrafe ao cartório distribuidor para atualização no sistema SPROC quanto a fase processual e retificação da capa dos autos; bem como a Escritania deverá proceder à

atualização no mapa estatístico mensal. Dito isso, de uma leitura acurada da petição retro, vislumbra-se pedido de cumprimento de sentença e, contraditoriamente, de citação da parte executada nos termos do artigo 652 e seguintes, do CPC. Portanto, salientando que a atual fase processual depende da exclusiva iniciativa da parte e dela depende a intimação – e não a citação – para pagar, com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição supra referida nos termos retro; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Intimem-se. Guaraí, 12/07/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2005.0002.1101-1

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Indenização.

Requerente: José Bezerra Machado Júnior.

Advogada: Dra. Vitamã pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43

Requerido: Elvis Andrade da Costa.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO nº 1677

Requerido: Interbrazil Seguradora S/A – em liquidação extrajudicial.

Advogado: Dr. Luiz Roselli Neto – OAB/SP nº 122.478 e Dr. José de Araújo Novaes Neto – OAB/SP nº 70.772

DESPACHO de fls. 318: "Primeiramente, defiro o pleito formulado à fls. 314, in fine. No ensejo, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 155/162 em 06/08/2012, conforme certidão de fls. 311. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475-A, § 1º, e 475-B, ambos do CPC; bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeat se faz por meio exclusivo de cálculo aritmético. Aguardem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 06/02/2013, para que a parte interessada, apresentando o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, requerida o cumprimento da sentença; sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. No mais, cumpra-se integralmente a sentença retro mencionada. Intime-se. Guaraí, 20/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.7905-4

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados:

Ação de Demarcação

Requerente: Romildo Loss

Advogado: Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO nº 3405-A

Requerido: Geraldo Caldeira da Silva e outros.

Advogado: Não constituído.

Requerido: Igreja Assembléia de Deus

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732

DESPACHO de fls. 40: "Primeiramente, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/132 em 29/05/2012, conforme certidão de fls. 135. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475-A, § 1º, e 475-B, ambos do CPC; bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeat se faz por meio exclusivo de cálculo aritmético. Aguardem-se os presentes autos em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses, ou seja, até 29/11/2012, para que a parte interessada, apresentando o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, requerida o cumprimento da sentença; sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. Guaraí, 20/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2012.0004.7370-1/0 – Requerimento

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: M V Fonseca Ribeiro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Requerido: Sergio Ademir Maccagnan

DECISÃO de fl. 43: "(...) Dessarte, recebo a demanda, contudo, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para alteração no sistema SPROC quanto à natureza da ação e retificação da capa dos presentes autos. Após, apensem os presentes autos aos de nº 2009.0.8234-6 e voltem-me conclusos. Intime-se. Guaraí, 25/06/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0012.7442-9

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa Fundada em Título Executivo Extrajudicial

Requerente: Zulmar José Zucchi

Advogado: Dr. Jorge Gilberto Schneider - OAB/PR 11768

Requerido: José Dorival Berta e Valdenir Terezinha Andreatta Berta

DECISÃO de fls. 53: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 31/05/2012, a requerente protocolou petição, em atenção à determinação de fls. 34/37. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 11/05/2012, com trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 50. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório supra referido. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 39/43. Intime-se. Guaraí, 20/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.1606-0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Dra. Luciana Christina ribeiro Barbosa - OAB/MA 8.681

Requerido: Martinelle Braga Mendonça

DECISÃO de fls. 60: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 21/05/2012, a requerente protocolou petição. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 14/02/2012, transitada em julgado, inclusive, conforme certidão de fl. 62. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC,

não há possibilidade jurídica de apreciação do petição supra referido. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 54/59. Intime-se. Guarai, 20/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.8034-0

Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios não Padronizados PCG-BRASIL Multicarteira - BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Dr. Alexandre Romani Patussi - OAB/SP 242085 e OAB/MS 12.330
Requerido: Paulo Henrique da Silva

DECISÃO de fls. 60: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que, em 16/03/2012 e 28/05/2012, a requerente protocolou os petições de fls. 49 e 56. Todavia, o presente feito mereceu sentença julgando-o extinto sem análise do mérito em 28/04/2011, com trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 43-v. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petição supra referido. Após o trânsito em julgado dessa decisão, voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Guarai, 20/08/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2030/2000-Arquivados

Fica o advogado da parte Embargada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Embargos de Terceiro.
Embargante: Walter Carvalho Silva.
Advogado: Dr. Carlos Roberto Parise – OAB/SP 121.793
Embargado: Benedito Gomes de Almeida.
Advogado: Dr. Adão Batista de Oliveira - OAB/TO 1773-B

DESPACHO de fls. 126: “considerando certidão retro, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Guarai, 06/07/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 648/94-Arquivados

Fica a advogada da parte Requerida, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Consignação em Pagamento
Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Advogada: Dra. Bárbara Henrika Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B
Requerido: Banco da Amazônia S/A.
Advogada: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1965

DESPACHO de fls. 292: “(...) À fl. 283, vislumbra-se pedido do requerido no sentido de levantamento pelo mesmo, mediante alvará judicial, dos valores depositados em 01/02/2005 junto a agência 2094-x, o qual indefiro, porquanto, pela simples leitura acurada dos autos em epígrafe, percebe-se que, em cumprimento aos despachos de fls. 263 e 276, o único alvará judicial que o requerido fazia jus já foi expedido (fl. 277) e recebido pelo mesmo desde 28/09/2005 (fl. 278). Intime-se e após arquivem-se os autos. Guarai, 19/07/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra os(as) acusados(as) abaixo qualificados(as), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.6390-8.

Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal
Vítima: Adriana Guedes Santos Barbosa.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: CASSIO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 21/04/1987, natural de Guarai/TO, filho de Eusebio Ribeiro da Cruz e de Maria Eunice Ferreira da Costa.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0004.9103-5.

Incidência Penal: Art. 147 do Código Penal e no Art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41
Vítima: Eliene de Sousa Brito.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: CICERO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/08/1977, natural de Guarai/TO, filho de Lourival Francisco da Silva e de Luiza Lopes da Silva.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.6392-4.

Incidência Penal: Art. 147 do Código Penal
Vítima: Suelen Dourado da Silva.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: ROMARIO ALVES, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 20/11/1987, natural de Carolina/MA, filho de Leni Alves e pai prejudicado.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.6393-2.

Incidência Penal: Art. 129, § 9º e 147 c/c Art. 69 todos do Código Penal
Vítima: Suelen Dourado da Silva.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: ROMARIO ALVES, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 20/11/1987, natural de Carolina/MA, filho de Leni Alves e pai prejudicado

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.6394-0.

Incidência Penal: Art. 147 do Código Penal

Vítima: Ediane Carvalho Silva.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: JOSÉ DUARTE ALMEIDA MACEDO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 30/03/1983, natural de Altaneira/CE, filho de João Macedo da Silva e de Maria Almeida da Silva.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0004.0112-3.

Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal
Vítima: Sueli Rodrigues da Cunha.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: EDIMILSON PEREIRA NERES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 27/10/1977, natural de Guarai/TO, filho de Domingos Rodrigues Neres e de Santana Pereira Neres.

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0008.7951-3.

Incidência Penal: Art. 7º, IX da Lei nº. 8.137/90 c/c 18. § 6º, I e II da Lei nº. 8.078/90
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: MOACIR JOSÉ MARCOTTO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 20/02/1966, natural de Rodeio Bonito/RS, filho de Dioniso Marcotto e de Mara Zini Marcotto.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.8071-5.

Incidência Penal: Art. 129, § 9º, e do art. 129, caput, c/c o art. 69 do Código Penal
Vítima: Marcilene Dourado da Silva.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: WEMERSON FARIA DE SOUSA, Vulgo “ALEMÃO” brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 05/05/1984, natural de Guarai/TO, filho de Elias Teixeira de Faria e de Josiana Faria de Sousa.

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0003.7920-0.

Incidência Penal: Art. 10 caput, c/c seu § 2º da Lei nº. 9.437/1997.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: JERONIMO FILHO ROMÉRIO XAVIER, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 10/04/1972, natural de Belém de São Francisco/PE, filho de Jeonimo Luiz Xavier e de Maria Lusanira de Sá Xavier.

ACUSADO: DENILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 10/07/1963, natural de Natal/RN, filho de Damião Nunes da Silva e de Djanira Lopes da Silva.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0007.9524-5.

Incidência Penal: Art. 155, caput, do Código Penal
Vítima: Vicente Pinto Cardoso.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: WILTON TRAJANO PEDROSA, brasileiro, solteiro, repositador de mercadoria, nascido aos 10/11/1988, natural de Suzano/SP, filho de José Gomes Pedrosa e de Maria do Carmo Trajano Pedrosa

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0002.6344-0.

Incidência Penal: Art. 213 e 157, § 2º, inciso II do Código Penal
Vítima: Luiza Alves Pereira e Claudio Souza da Silva.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: DIVINO SILVA CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/02/1977, natural de Miracema/TO, filho de Domingos Ribeiro de Castro e de Genesi Barbosa da Silva.

ACUSADO: GEOVANE BARBOSA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 14/03/1988, natural de Guarai/TO, filho de Domingos Ribeiro de Castro e de Genesi Barbosa da Silva.

ACUSADO: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 05/10/1991, natural de Guarai/TO, filho de Dinalva Vieira de Sousa.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.1803-1

Incidência Penal: Art. 302, caput, da Lei nº. 9.503/971
Vítima: Josivania Pereira dos Santos.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: DANIEL LISBOA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 14/10/1989, natural de Grajaú/MA, filho de Haroldo Rodrigues e de Raquel Melo Lisboa.

AÇÃO PENAL Nº. 2010.0008.8203-6

Incidência Penal: Art. 155 do Código Penal
Vítima: Artur Pessoa da Silva.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 20/03/1974, natural de Tasso Fragoso/MA, filho de Maria de Jesus Quixabeiras de Abreu.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0002.6321-0

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, inciso II, 3º figura IV do Código Penal.
Vítima: Maria de Lurdes Dias da Silva.
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/04/1987, natural de Guarai/TO, filho de Lourença Maria Tomaz de Aquino.

ACUSADO: PEDRO MAMEDE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, com 18 anos no dia do fato, natural de Guarai/TO, filho de Raimundo do Carmo Ferreira Sousa e de Alderina Mamede de Sousa.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0012.5593-7

Incidência Penal: Art. 147, § único do Código Penal c/c Art. 7º, inciso I, II e IV da Lei 11.340/2006.
Vítima: Marcia Alves dos Santos
Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: PEDRO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 13/04/1958, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Luzia Lopes dos Santos.

ACUSADO: WELTON NEVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 08/01/1991, natural de Guarai/TO, filho de Pedro Lopes dos Santos e de Marinalva Alves Neves.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.6902-9

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, le IV do Código Penal
Vítima: Lojas Bandeiras.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: JOÃO ECLAIR COELHO DE NOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 03/05/1988, natural de Redenção/PA, filho de Dina Coelho de Nouza.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0011.6791-4

Incidência Penal: Art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal

Vítima: Valmir Lopes da Silva.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: CARLOS CESAR BORGES MACHADO, brasileiro, solteiro, assistente geral, nascido aos 22.03.1986, natural de Guaraí/TO, filho de Pedro Lopes Machado e de Maria de Fátima Borges Machado.

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0004.7223-7

Incidência Penal: Art. 180, caput, do Código Penal

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 25.07.1982, natural de Guaraí/TO, filho de Adiron Antônio de oliveira e de Terezinha J. de Oliveira.

AÇÃO PENAL Nº. 2008.0003.0660-2

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II (escalada) e Art. 155 c/c art. 61, inciso II, A, na forma do art. 69 todos do Código Penal

Vítima: Lourenço Pereira dos Santos.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: WESLEI FERNANDES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 02/04/1981, natural de Porangatu/GO, filho de Wilson Fernandes de Almeida e de Maria Nunes Gomes.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0001.8883-9

Incidência Penal: Art. 129, § 9º, do Código Penal

Vítima: Matheus Carneiro de Santana.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido aos 21/12/1967, natural de Itacajá/TO, filho de Belchior Vieira de Santana e de Cecília Rodrigues de França.

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0008.5234-6

Incidência Penal: Art. 213 e 234, b, do Código Penal

Vítima: Maria Lazara das Graças Alves Pereira.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JONAS VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 03/02/1989, natural de Ariquezes/RO, filho de Dionísio Vasconcelos e de Jucélia Barbosa de Sousa.

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0003.1824-4.

Incidência Penal: Art. 147, do Código Penal, aplicando o disposto na Lei nº. 11.340/2006.

Vítima: Irsan Cândida de Freitas.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: PEDRO DIAS REIS, Vulgo "Pedrinho", brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 14/06/1980, natural de Couto Magalhães/TO, filho de Hilton Dias dos Reis e de Regina Araújo da Conceição. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012)**. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e sua advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0007.2939-0**Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: A.C.R.

Advogada: Dra. ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI – OAB/TO 1478

Requerido: M.A.R. rep. por E.G.A.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência redesigno o ato anterior para o dia 20/11/2012 às 14h00min. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados. Intimem-se as partes, bem como advogados na forma legal. Cientifique o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 20/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7441-0**Ação: INTERDIÇÃO**

Requerente: F.T.M. e OUTROS

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

Requerido: M.C.M.

DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência redesigno o ato anterior para o dia 21/11/2012 às 16h00min. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados. Intimem-se as partes, bem como advogados na forma legal. Cientifique o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 20/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Respondendo.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação – Indenização por Danos Materiais, Morais, Lucros Cessantes – 2011.0004.4341-3**

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido(a): Paulo Alves Braga

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte contrária para constestar a reconvenção e manifestar-se sobre a contestação. Gurupi-TO. 08/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico ... 2011.0000.6462-5

Requerente: Antônio Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Dejanira Mendes da Costa

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc...Isto posto e por estes fundamentos, mantenho a decisão de fls. 49. O procedimento adotado pelo causídico não é compatível com aquele previsto no artigo 45, por ele mesmo mencionado (art. 45 do CPC). Intime-se-o para comprovar a notificação de seus constituinte. Gurupi 19/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica ... 2010.0003.5846-9

Requerente: Ademir Souza Chagas

Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO 740

Requerido: Arthur Lundgren Tecidos S/A – Casas Pernambucanas e Carrefour S/A

Advogado(a): 1º Requerido: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho OAB-MG 96.864 e 2º requerido: Gilberto Badaró de Almeida Souza OAB-BA 22.772

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc...Diga o autor sobre os documentos juntados.

Intime-se. Gurupi 07/05/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Cumprimento de Sentença- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Auto Reformadora São José

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o interessando para promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias. No silêncio, archive-se. Gurupi 19/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Ordinária – 2008.0011.1617-3

Requerente: Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para pagamento e/ou para manifestação sobre os cálculos. Gurupi 05/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 2011.0004.3209-8

Requerente: Anderson Prieb

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requerido: Francimar Ribeiro de Alencar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Apresente o exequente a planilha de cálculo atualizada. Em seguida, proceda-se a diligência requerida. Intime-se. Gurupi 05/03/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Usucapião – 2011.0002.4308-2

Requerente: Alberto Feitosa da Silva

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO 3812

Requerido: Antônio Roslavo Santana e Maria Idália dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 74/88, para os fins de mister.

Ação – Cobrança – 2008.0007.1281-3

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

Requerido(a): Colhabem Consultores e Engenheiros Associados

Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para os fins de mister

Ação – Indenização por Danos Materiais e Morais – 2011.0002.4354-6

Requerente: Antônio Barbosa Rio Preto

Advogado(a): Hagtont Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido: Valmir Bandeira Lima

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 35/41, para os fins de mister.

Ação – Revisional de Contrato de Financiamento c/c Indenização c/c Liminar – 2012.0002.7215-3

Requerente: Ananinas Ponce Lacerda Neto

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

Requerido: Banco Itaú Liseasing S/A

Advogado(a): Celson Marco OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 29/39, para os fins de mister.

Ação – Revisional c/c Modificação de Cláusula – 2011.0010.5053-9

Requerente: Adeilson Sousa Cordeal

Advogado(a): Silvana de Sousa Alves OAB-GO 24.778 e OAB-TO 4924-A

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. A reconsideração é possível a qualquer tempo, desde que comprovada a ipossuficiência, o que até então não ocorreu. Isto posto, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Gurupi 27/02/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Condenatória de Reparação de Danos – 6.196/05

Requerente: Adson Bezerra da Silveira

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa OAB-TO 41-A

Requerido(a): Milton Luiz Fernandes de Souza
 Advogado(a): Lucianne de O. Cortês R Santos OAB-TO 2337-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para os fins de mister

Ação – Rescisão Contratual – 2009.0003.6586-0

Requerente(a): Antônio Soares de Andrade
 Advogado(a): José Tito de Souza OAB-TO 489
 Requerido(a): Francisco de Assis Martins
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do autos, intim-es o requerido para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sob pena de anuência. Gurupi-TO., 24/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cumprimento de Sentença– 2008.0008.2567-7

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior
 Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B
 Executado: Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda.
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de fls. 113/141, para os fins de mister.

Ação: Cautelar Preparatória – 2.785/95

Requerente: Adevaldo da Silva Leite
 Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
 Requerido: Charles Oliveira Silva de Souza e José de Souza
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intime-se as partes para dar impluso, em 05 (cinco), sob pena de extinção. Gurupi-TO., 20/06/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Busca e Apreensão – 2010.0002.4336-0

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 73, isto porque o requerido não foi citado consoante certidão de fls. 17.. Diligencie o autor a devida citação sob pena de extinção e revogação da medida liminar. Intimem-se. Prazo de 10 dias. Gurupi-TO. 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Dissolução Contratual c/c Ação Reparatória por Danos Materiais – 2010.0005.2429-6

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Antes da prolação da sentença, deve o autor recolher as custas flucro despacho de fls. 28. Prazo de 10 dias. Intimem-se, sob pena de extinção. Gurupi-TO. 29/08/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cobrança Securitária – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva
 Advogado(a): Luiz Carlos Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 401, a qual informa que o cálculo de liquidação encontra-se em cartório aguardando pagamento, para os fins de mister.

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido: Sérgio Luis Roque
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada da expedição e envio da Carta Precatória para a Comarca de Goiânia-GO, conforme requerido às fls. 68 e despacho de fls. 69

Ação: Execução – 2007.0010.4992-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda., Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 Credor Hipotecário: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B
 INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes intimadas das datas designadas para realização da praça nos autos acima epigrafados como sendo: dia 17/09/2012 e 01/10/2012 às 13h30min para realização da 1º e 2º praça. Fica a parte exequente intimada para publicação no prazo e forma legal do edital de praça que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento. Fica também intimada para efetuar o pagamento da locomoção que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para liberação do mandado de intimação do executado José Ferreira e sua esposa.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.3420-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financeira e Investimento
 Advogado(a): Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A
 Requerido(a): João Batista Barbosa dos Santos
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o complemento do preparo de fls. 82, conforme certidão de fls.52, no prazo legal.

Ação: Cobrança – 5.742/03

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Requerido(a): Vilmar da Cruz Negre, João Lisboa da Cruz (Espólio) e Valter Araújo Rodrigues
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209 e Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos acima epigrafados para no prazo de 30(trinta) dias requererem o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Ação: Embargos à Execução – 2012.0002.6535-1

Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa e Paulo Augusto Costa
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530
 Embargado: Edson Geraldo Espindola
 Advogado(a): Silvio Vaz OAB-GO 6119
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar o preparo da ação acima epigrafado no prazo legal.

Ação: Execução – 1387/91

Exquente: Adriana Lúcia Laignier Oliveira
 Advogado(a): Belmiro César Pereira Ribeiro OAB-GO 17.272
 Requerido(a): Agropecuária Porto Alegre e outros
 Advogado(a): Paulo Renato Mothes OAB-RS 59.861
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo legal sobre a petição de fls. 799/780 e demais documentos.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0004.9264-1/0

ACUSADO(S): AURICÉLIO DA PAZ e ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, III, da Lei nº 11.343/06.
 ADVOGADO: Drº Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, *julgo improcedente* o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e via de consequência, *absolvo* os acusados AURICÉLIO DA PAZ e ANTÔNIO AMÂNCIO DOS SANTOS, do delito a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Com relação a substância entorpecente apreendida (fl. 17), inexistindo nos autos controvérsia sobre a sua natureza e quantidade, bem ainda, em face da regularidade do Laudo Pericial de Constatação de Substância Tóxica Entorpecente em Materiais de fls. 71/73, determino a destruição dela por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tudo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 11.343/06. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS N.º 2012.0005.6275-5/0

ACUSADO(S): Thiago Gonçalves da Silva e Junio Coelho da Silva
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º, II, do CP.
 ADVOGADO(A)(S): Dr. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação por escrito** nos autos supra mencionados. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.5217-5/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerentes: W. B. A E OUTRAS
 Advogado (a): Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR - OAB/TO n.º 115-B
 Requerido (a): L. L. C.
 Advogado (a): Dr. SAULO FANAIA CASTRILLON – DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 124 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e docs.. Após, ao MP. Gpi., 10/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0004.4014-7/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARILENE COSTA GOMES
 Advogado (a): Dra. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR - OAB/TO n.º 115-B
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 38 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a atender o quanto requerido à fl. 38. Gpi., 02/05/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0010.5110-1/0

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: E. M. O.
 Advogado (a): Dr. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO - OAB/TO n.º 2.591
 Requerido (a): M. A. N. O. e OUTRA
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 72. DESPACHO: "Intimem-se as partes para emendarem o acordo na forma requerida pelo

Ministério Público às fl. 71. Gurupi, 01 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7206-4/0

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: J. L. S. e L. H. M. R.

Advogado (a): Dr. CLÉO FELDKIRCHER - OAB/TO n.º 3.729

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença de fls. 14, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Expeça-se o mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 11 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0007.1067-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: A. P. A. P.

Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489

Requerido (a): W. G. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 48.

AUTOS N.º 2007.0007.1316-1/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: IRINEU MATOS E SILVA

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ANTONIO MILITÃO E SILVA E TEREZA MATOS DA CRUZ

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 93.

AUTOS N.º 2008.0008.8151-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. L. O. DOS S.

Advogado (a): Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 920

Requerido (a): A. O. DOS S.

Advogado (a): Dra. SCHIRLEY MONTEIRO PARTELINHA DOS SANTOS - OAB/BA n.º 32.515 – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA/EUNÁPOLIS-BA

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 71/72, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Desta forma, tendo em vista que o pedido encontra arrimo na Lei nº 6.515/77, e face ao exposto, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL J. L. O. DOS S. e A. O. DOS S. devendo o cônjuge virar volver ao nome de solteira. Expeça-se o competente mandado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 07 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0001.6560-8/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: G. DA C. S.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811

Requerido (a): S. C. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 27.

AUTOS N.º 2011.0002.4556-5/0

AÇÃO: ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Requerente: TEREZA LUZ DE SOUZA

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ - OAB/TO n.º 3.993-B

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 49, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que a requerente possa levantar/sacar os valores existentes junto a conta no Banco do Brasil referente ao título de capitalização OUROCAP, em nome do falecido *Geraldo José de Sousa*. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 03 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0004.8950-0/0

AÇÃO: ACORDO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA E GUARDA DOS FILHOS

Requerentes: T. M. C. L. e J. G. C. L.

Advogado (a): Dra. DUERILDA PEREIRA ALENCAR - OAB/TO n.º 1.593

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 19. DESPACHO: “Após o pagamento das custas à conclusão. Intimem-se. Gurupi, 11 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0001.6907-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. E. A. DA S.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÔSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Requerido (a): J. M. S. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 27.

AUTOS N.º 2012.0004.9376-1/0

AÇÃO: CONSENSUAL DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: T. R. DA S. e R. R. M.

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811 e Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO n.º 511-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 17. DESPACHO: “Após o pagamento das custas, vista ao Ministério Público. Gurupi, 11 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.4484-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: W. X. G.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Executado (a): W. L. G.

Advogado (a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO n.º 2.607

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 55 v.º. DESPACHO: “Manifeste-se a autora acerca do pedido de parcelamento ofertado pelo devedor. Gpi., 17.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0007.1696-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. G. DE C. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: V. C. G.

Advogado (a): Dr. BENEDITO ALVES DOURADO - OAB/TO n.º 932

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 29, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fl. 28. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 13 de julho de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0005.6746-5/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: EDSON PEREIRA RIBEIRO

Advogado (a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO - OAB/TO n.º 3.811 e Dr. IVANILSON MARINHO - OAB/TO n.º 3.298

Requerido (a): ELUIZON PEREIRA RIBEIRO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 87. DESPACHO: “Defiro o sobrestamento do feito, na forma retro requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo, diga a parte autora. Gurupi, 13 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 6.328/02

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL E EXTINÇÃO DA MESMA C/C CANCELAMENTO DE PROCURAÇÕES PÚBLICAS

Requerente: A. F. DE R.

Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462

Requerido (a): V. M. E.

Advogado (a): Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO - OAB/TO n.º 1.022

Objeto: Intimação da advogada da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto aos ofícios juntados às fls. 135/137 e 138/142 e petição juntada às fls. 143/149.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.3079-9 – MONITORIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: MARIA APARECIDA ASSIS SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 26-vº, o qual segue transcrito: “Vistos etc. Diga o autor sobre os embargos no prazo legal. Intimem-se. Gurupi-TO, 22/09/2011. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0001.6354-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MAYARA PIRES DA SILVA

Advogado: LUIS CLAUDIO BARBOSA OAB/TO 3337

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA SEDUC

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 554, que segue transcrito a parte dispositiva: “ Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. Sem custas pela gratuidade processual. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 30/01/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.6483-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: FABRÍCIO MENDES DA SILVA

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1022

Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS CLAUDIA DA LUZ CARVELLI

Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 38/41, que segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos etc. Isso posto, e ante a fundamentação alhures mencionada, DEFIRO a liminar pleiteada, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à UNIRG que efetive a matrícula do Impetrante FABRÍCIO MENDES DA SILVA no 6º período do curso de Ciências Contábeis. Esclareço que a presente decisão não exime a Impetrante de arcar com os custos da matrícula respectiva, inclusive com os encargos da mora porventura inerentes. Intime-se a Impetrada para prestar as

informações no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO, 27 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud."

AUTOS: 2009.0004.8704-4 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ELANEIDE SIMÃO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 23, que segue transcrito: "Cls...Sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 20, intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.8639-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: AECIO NORA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 19, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 17-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9131-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: KEILA SOARES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 29, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 28-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.6491-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAFAEL ELIAS DA SILVA
Advogado: IRAN RIBEIRO OAB/TO 4585
Impetrado: MAGNIFICO REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG SR. ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 24/27, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos etc... Neste passo e ante a fundamentação alhures mencionada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o Impetrado para prestar as informações no prazo legal. Desta decisão intemem-se ambas as partes. Dê-se vista ao ministério Público. Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO 27 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2012.0005.6513-4 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARIO SERGIO DIAS ARAUJO
Advogado: FLAVIA G. BARROS OAB/PA 17726
Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23-v, que segue transcrito: "Vistos etc... Intime-se o impetrante para jungir aos autos o histórico financeiro mencionado em fls. 03. Prazo de 05 dias. 27/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2012.0005.6500-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: CLEONICE GOMES DE ARAÚJO
Advogado: CHÁRLITA T. DA F. GUIMARÃES
Requerido: COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerida para que tome ciência da decisão de fls. 43/46, que segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos etc... Neste passo e ante a fundamentação alhures mencionada, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o Impetrado para prestar as informações no prazo legal. Desta decisão intemem-se ambas as partes. Dê-se vista ao ministério Público. Cumpra-se com urgência. Gurupi/TO 27 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar."

AUTOS: 2009.0001.1523-6 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
Requerido: GISELY CONCEIÇÃO FERREIRA FIDELIS
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 22, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 20-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 13.531/07 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: COLEMAR ALVES NUNES
Advogado: CHÁRLITA T. F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins que os autos supra mencionados retomaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 13.531/07 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: COLEMAR ALVES NUNES
Advogado: CHÁRLITA T. F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins que os autos supra mencionados retomaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 2009.0004.8635-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: FABIOLA DONATO LEANDRO MARRA
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 21, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a Fundação Unirg acerca da certidão exarada as fls. 19-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.0715-0 apenso ao autos nº7702/99; 8464/00 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Embargado: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes par que tomem conhecimento do despacho de fls.27, que segue transcrito: "Cls...Intime-se as partes acerca do petítório acostado as fls. 26. Cumpra-se. Gurupi/ TO, 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.2586-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOATHAN PEDRO SANTOS DA SILVA
Advogada: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo a requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 184.

AUTOS: 2008.0002.1368-0 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DARCYLENE RODRIGUES MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 68-vº, o qual segue transcrito: "Vistos etc. Intime-se a requerida para se manifestar em 10 dias sobre a petição de fls. 68 (condições do acordo). Caso não aceite, intemem-se ambas as partes para dizerem se possuem provas outras a produzir, justificando-as em 10 dias. Gurupi-TO, 02/05/2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 7631/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Exequente: MUNICIPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Executado: RAIMUNDO NONATO G. DA SILVA
Advogado: ROSEANI C. TRINDADE OAB/TO 698
INTIMAÇÃO: Intimo o executado para efetuar o pagamento de R\$ 552,55 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a título de honorários sucumbenciais no prazo de quinze dias ou apresentar impugnação no mesmo prazo, nos termos do art. 475-J do CPC, conforme determinado no despacho de fls. 187 e 192.

AUTOS: 2010.0004.7529-5 – MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: DAIANE FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimo a requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 37, o qual segue transcrito: "Cls... 1 – Desentranhe-se a carta precatória de citação para o devido processamento ao juízo deprecado, anexando certidão de que a Fundação UNIRG é isenta apenas de custas processuais e não de despesas (locomoção). 2 – Intime-se a requerente para proceder ao recolhimento das despesas da carta precatória quando do recebimento pelo juízo deprecado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.9447-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ARISTOCLIDES TAVARES FILHO
Advogado: FABIO ARAUJO SILVA – OAB/TO 3807
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 124.

AUTOS: 2012.0000.5299-4 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JULIANA MAIA MARTINS MACEDO
Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37
Impetrado: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
INTIMAÇÃO: Intimo o impetrado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal, nos termos do despacho de fls. 110.

AUTOS: 2009.0003.4862-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: EURIVANIO BARROS GOMES
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 22, que segue transcrito: "Cls...Intime-se a parte requerente acerca da certidão exarada as fls. 20-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.0017-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: SEFORA BEATRIZ RAMOS JUBE
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 32, que segue transcrito: "Cls...Intime-se o requerente acerca da certidão acostada as fls. 30-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.6053-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS
 Advogado: RAQUEL DE SOUSA FRANCO PEREIRA OAB/TO 5068
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 42 -v, que segue transcrito: "Visto etc. Intime-se a autora para comprovar nos autos a hipossuficiência financeira que alega no prazo de 05 dias, isto para análise do pedido de assistência judiciária. Gurupi/TO 14/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliária."

AUTOS: 2010.0000.1458-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
 Requerido: SOLANGE FERREIRA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 22, que segue transcrito: "Cis...Intime-se a parte requerente acerca da certidão exarada as fls. 20-v. Cumpra-se. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0007.1377-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289
 Requerido: AURELICE RODRIGUES GONÇALVES
 INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte para que tome ciência do despacho de fls. 47, que segue transcrito: "Cis...Intime-se o embargado / requerente para impugnar os embargos de fls. 31/40 no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi/TO 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.9128-5 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 Requerido: RAIMUNDO NONATO FRAGA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 203/206, que segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc.Isto posto, estando rejeitados os embargos do requerido descrito ab initio (art. 1.102c, § 3º DO CPC), julgo procedente a ação monitoria, para que se prossiga a cobrança da dívida na forma legal, bemcomo, condeno o embargante ao pagamento da verba honorária ora arbitrada em 20% do valor dado à causa e nas custas e despesas processuais deste incidente. Pela flagrante m´fé processual constatada nos embargos também condeno o embargante, com base no § 2º do art. 18 do CPC, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa. Sirva cópia como mandado. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar o necessário pautada nesta sentença de embargos monitorios. Gurupi/ 27/06/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.9044-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB/TO 3993
 Requerido: UNIRG
 Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 93, que segue transcrito: "Cis... Intime-se a requerente acerca dos documentos acostados as fls. 63/92. Cumpra-se. Gurupi/TO,04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0010.6605-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EXPRESSO PONTE ALTA
 Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados para que tomem ciência da decisão de fls. 612, que segue transcrito: " Por próprio, tempestivo e adequado (fls. 611-v), recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (artigo 520, VII, do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo e forma legal, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo para apresentá-las, não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do nosso Estado com as devidas anotações e as nossa homenagens. Cumpra-se. Gurupi/TO,25 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.3902-3 / 2009.0006.7073-6 – EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Requerente: NIVAIR VIEIRA BORGES
 Advogado: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
 Requerido: COMPANHIA DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DE GURUPI- COMOP
 Advogado: EZEMI NUNES MOREIRA OAB/TO 904
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados para que tomem ciência da decisão de fls. 19/20, que segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc. No mais e ainda que assim não fosse, a manifestação do executado é flagrantemente intempestiva, pois que apresentada no prazo de 06 (sies meses) após a intimação alusiva, sem contar que sequer houve impugnação ao valor do crédito reclamado, o que dispensa maiores delongas sobre o tema. Isso posto, homologo o cálculo de fls. 16 para os fins legais pertinentes. Transitada em julgado, expeça-se a Requesição de Pequeno Valor nos moldes legais pertinentes (artigo 730, I, CPC). Desta decisão intimem-se ambas as partes. Cumpra-se. Gurupi/TO,20 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliária."

AUTOS: 2008.0004.4728-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: MARCELO LIMA NUNES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o Procurador Geral do Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls. 154-v, que segue transcrito: " Vistos etc. Sobre o pedido de extinção de

(fls.151). Intime-se o Estado.Gurupi/TO,20/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliária."

AUTOS: 13.673/07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WANDERLY FERNANDES DE MIRANDA EOUTROS
 Advogado: JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY OAB/TO 1378
 Requerido: PLANSAÚDE (UNIMED)
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes para que tomem ciência da sentença de fls. 224/234, que segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc... Por todo o esposto, reconhecendo a abusividade e ilegalidade da cláusula contratual atacada, julgo procedente a demanda para condenar o PLANSAÚDE – ESTADO DO TOCANTINS, no pagamento das despesas efetuadas pelos autores para realização do procedimento cirúrgico indicado neste feito, reconhecido como dado material, no importe de R\$ 5.217,76, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data da negativa administrativa da cobertura. Quanto aos danos morais, tomo-os por não verificados in casu, os quais denego. Sirva cópia como mandado. Recursos serão apenas voluntários. Sem custas e despesas por se tratar de condenação do Estado do Tocantins, mas, honorária em 15% em favor dos Autores. P.R.Intimem-se.Cumpra-se.Gurupi/TO,20 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.0768-0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO

Requerente: VALMON GONÇALVES DA ROCHA
 Advogado: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1218
 Requerido: WALDEMAR NUNES DA ROCHA (ESPÓLIO)
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 17-v, que segue transcrito: " Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 16. Cumpra-se. Intime-se.Gurupi/TO,20/08/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliária."

AUTOS: 2012.0002.6725-7/0 – Concessão de Auxílio

Requerente: ANTONIO CARLOS DE LIMA
 Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302
 Requerido: INSS
 Procuradoria Geral Federal
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 24/10/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho - Ortopedista, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2012.0002.7127-0/0 – RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome ciência da decisão de fls. 127/133, que segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Ex positis, nos termos alinhavados acima, INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, devendo ser procedida apenas à imediata citação da requerida para contestar a demanda. Como a presente ação aparenta envolver interesses coletivos e até difusos, assim como, serviços essenciais de água e esgoto, vejo por bem determinar a cientificação do Ministério Publico Estadual da presente, para caso queira, ingresse no feito como custos legis. Expeça-se o necessário, que autorizo a senhora escrivã a assinar. Cite-se. P.I.C. Em Gurupi-TO, 22/08/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2011.0007.1160.4**

Autor: MPE
 Acusados: Lucimar Alves de Oliveira e Isaias Rodrigues Ribeiro
 Vítima:Eduardo Rumão Ribeiro
 Advogado: Wilton Batista OAB-TO 3809
 Dispositivo Penal:Artigo 121, § 2, I e IV c/c artigo 29 do CP
 Despacho: "41. Intime-se o acusado Isaias Rodrigues Ribeiro, dando-lhe conhecimento da renúncia de seu advogado constituído (fl. 149) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua outro advogado de sua confiança. Caso que, transcorrido o prazo, e permanecendo inerte, será nomeada a Defensoria Pública para continuar na defesa de seus interesses processuais; 2. Transcorrido o prazo, sem manifestação, volvam conclusos para nomeação da Defensoria; 3. Intime-se o MP para tomar conhecimento da certidão de fl. 314 e extrato de fl. 317. Caso que poderá subsistir as testemunhas arroladas; 4. Intime-se a defesa da acusada Lucimar Alves de Oliveira para adequar o número de testemunhas, conforme previsto no art. 422/ CPP (5 testemunhas). Observando-se que deverá informar adequadamente o endereço de todas. Caso contrário não serão intimadas para depor em plenário. Prazo de 10 (dez) dias. Intimen-se o MP, Defesa (fl.313) e Defensoria. Gurupi, 24 de agosto de 2012.". Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1160-4, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Isaias Rodrigues Ribeiro,

brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15.02.1974, filho de Hortêncio R. Oliveira e Elza R. Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2, I e IV c/c art. 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da Decisão, conforme transcrito: " 1. Intime-se o acusado Isaias Rodrigues Ribeiro, dando-lhe conhecimento da renúncia de seu advogado constituído (fl. 149) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua outro advogado de sua confiança. Caso que, transcorrido o prazo, e permanecendo inerte, será nomeada a Defensoria Pública para continuar na defesa de seus interesses processuais; 2. Transcorrido o prazo, sem manifestação, volvam conclusos para nomeação da Defensoria;" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.6377-8 – AÇÃO PENAL

Representado: Antônio Martins Neto

Advogado: DR. PAULO IZÍDIO DA SILVA REZENDE OAB/TO 5.168

Representante: Karine Pessoa da Costa

Advogado: DR. DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

DESPAÇO: "Intime-se a representante, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as alegações do Representado as fls. 37/66."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1250-0 – COBRANÇA

Exequente: PRUDENTE E VITORINO ME – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: ARIIVALDO MORENO JUNIOR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 333, II, Art. 269, I, Art. 302, ambos do CPC, e Art. 20 da Lei n. 9.099/95, julgo procedente o pedido de cobrança e condeno o Requerido Ariovaldo Moreno Júnior a pagar a parte autora Prudente e Vitorino M.E - Colégio Castelinho a quantia de R\$ 6.512,37 (seis mil quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 21/03/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 %, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95.. Gurupi, 28 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.0984-1 – RECLAMAÇÃO

Exequente: ITABÍLIO DA COSTA MARQUES

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Executado: JETULINO BARROS REGINO

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/99 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3516-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: SERGIO ZEKI OBAID

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 6, os quais deverão ser entregues com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 06 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.7823-5 – EXECUÇÃO

Requerente: LUIZ CARLOS ANTONIELLI

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: AGUIMAR ARAÚJO SIQUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 8.658/06 – EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY DE ABREU SILVA

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811, DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB PR 24.730, DRA. RAQUEL CALDAS THEODORO DELGADO OAB SP 150.845

INTIMAÇÃO: "Junte aos autos a resposta ao ofício já recebido em cartório. Após, intime-se a parte exequente a manifestar sobre o ofício e o pedido de fl. 357 para pôr fim à execução, face ao recebimento de valor muito superior ao veículo, ausência de prejuízo a

parte pela apreensão e alienação do veículo, posto que em nome de terceiro, e impossibilidade de transferência do registro, prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos com urgência." Gurupi, 10 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9747-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RUBIA ALESSANDRA GOMES.

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requeridos: TIM MATRIZ /AMERICEL S/A (CLARO)

Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372, DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS OAB MG 104.619

Decisão: "(...) Pelo princípio do enriquecimento sem causa, defiro à parte exequente apenas o valor remanescente devido pela segunda reclamada, ou seja, a quantia de R\$ 3.639,97 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos). Tendo em vista, que já houve pagamento pela primeira reclamada da metade do valor devido (R\$ 3.639,97), conforme alvará à fl. 84. Ressalte-se, que com a liberação do valor remanescente a exequente perceberá a quantia total pleiteada na execução a qual perfaz o importe de R\$ 7.279,94 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Assim, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 89. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará no valor de R\$ 3.639,97 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fl. 89. Intime-se a segunda executada para comparecer em cartório para receber o alvará no valor de R\$ 3.639,97 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos) e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Após, expeça-se carta precatória para desconstituição da penhora à fl. 105, em razão do pagamento efetuado pelas reclamadas. Intimem-se as partes desta decisão. Gurupi-TO, 2 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0011.9895-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DOMINGOS COSTA FERREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 017 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.6991-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CELSO PEIXOTO DOS SANTOS

Advogados: DR. HITLON CASSIANO DA SILVA FILHO

Executado: DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Considerando se tratar de execução provisória, não autorizo levantamento de alvará judicial antes do trânsito em julgado da sentença. Intime-se o executado sobre a penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5637-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: PEDRO LUIZ DE SOUZA NETTO

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Advogados: DR. VINÍCIUS IDESES OAB RJ 98.749

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado sobre a penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3471-6 – EXECUÇÃO

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: ODILON ALVES GUIMARAES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi, 017 de agosto de 2012. Marica Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0398-3 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DANIELA PEREIRA BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema REJAUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0004.0398-3 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: DANIELA PEREIRA BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema REJAUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi

localizado nenhum veículo vinculado ao nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3536-4 – EXECUÇÃO

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9872-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: VIMA PEREIRA DA SILVA BRITO
Advogados: DRA. LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS GALVÃO OAB TO 5300
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da orem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0000.5887-2 – EXECUÇÃO

Requerente: DIVINO PEREIRA NEVES
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: JUCEMAR ATONIO DE MORAES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSULTADO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4439-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: MÓVEIS BANDEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSULTADO
INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 17 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0003.2079-4 – RECLAMAÇÃO

Requerente: WALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogados: DRA. LUCIANNE DE O, CORTES R. DOS SANTOS OAB TO 233-A
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 04 de outubro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 14 de agosto de 2012."

Autos: 2007.0003.9192-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: CRISTINA ABREU DE JESUS
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Executado: MÓVEIS BANDEIRA LTDA
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 2510
Executado: BENQ ELETROELETRONICA LTDA - SIEMENS
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art.52, IX, da Lei n. 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo procedente os embargos a execução para determinar a liberação de alvará judicial no valor de R\$ 2.047,35 (Dois mil quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) a parte embargante Siemens Ltda, fl. 143. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após, intime-se a parte embargada para indicar bens da parte executada Benq Eletroeletronica Ltda ou Móveis Bandeira Ltda à penhora no prazo de 10 (dez) dias ou requer o que for do seu interesse, sob pena de extinção Gurupi-TO 13 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 3.735/97 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR
Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847
Requerido: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: DRA. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes sobre os cálculos de atualização do débito, bem como para requerem o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 08 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2012.0005.6050-7
Ação : PENAL
Comarca Origem : CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS
Juízo Deprecante : VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GURUPI-TO
Processo Origem : 214662-95.2012.8.09.0047
Requerente : MP
Requerido/Réu : MAXIMILIANO DE SOUZA, MARCELO HERRER e ELSON FERREIRA DA ROCHA

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR, OAB/TO N.º 3.655
DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 27-09-2012, às 15h45min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi-TO, 23-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. Precatória n.º : 2012.0004.9173-4
Ação : PENAL
Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
Juízo Deprecado : Vara de Precatórias de Gurupi-TO
Processo Origem : 2006.0008.8587-8
Requerente : MP
Requerido/Réu : RICARDO SLOGO
Advogado: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO N.º 37

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha Pollyanna Suellen Ferreira Gomes, redesigno o ato para o dia 27-09-2012, às 15h30min. Oficie-se. Intimem-se. Às providências. Gurupi-TO, 13-08-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSOS N. 2006.0006.8145-8**

Ação: Busca e Apreensão
Requerente(s): Consorcio Nacional Honda LTDA
Advogados: Ailton Alves Fernandes, OAB/GO n. 16.854
Requerido: Lourdes Favero Toscan OAB/GO 16.802
Advogados: Humberto Marinho A. Oliveira, OAB/GO n. 27.943
DESPACHO: Pagamento das Custas processuais finais no prazo de 5 (cinco) dias.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0003.2987-6 – INVENTÁRIO**

Requerente: Izaura Alves Pereira e Outros
Advogado Mario Cesar F. da Conceição OAB-MA 5063
Advogado: Antonio Teixeira Rezende OAB-MA 4803-A
Requerido: Raimundo Pereira (Falecido)
INTIMAÇÃO: "INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre as últimas declarações no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, proceda-se ao cálculo do imposto, e sobre ele digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. III – Em seguida, diga a Fazenda Pública. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 03 de julho de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Intimação ao Requerido
AUTOS: Nº 2008.0008.9490-3/0 – GUARDA
Requerente: IVANILDE PEREIRA MARINHO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DE ITAGUATINS
Requerido: VALDECI DE OLIVEIRA LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

DESPACHO: "Visto em correição.O processo está em ordem. Aguarda pauta de audiência para inclusão. Inclua em pauta e intímimem-se. Itaguatins/TO, 25 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA DIA 01/11/2012, ÀS 15:10 HORAS.**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação aos Advogados das Partes
AUTOS: Nº 2008.0009.4920-1/0 – CAUTELAR COM ARROLAMENTO DE BENS...
Requerente: MARIA ANTONIA DA SILVA ALVES
Advogado: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA Nº 7859
Requerido: ROZIVALDO LUZ NEVES
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4803-A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação. Inclua em pauta e intime-se. I, 24/08/2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO P A R A 2 1 / 1 1 / 2 0 1 2 , À S 1 3 : 5 0 H O R A S .**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO REQUERIDO

Autos nº. 2007.0008.4541-6/0
Ação – SEPARAÇÃO
Requerente – DELMA RODRIGUES FRAGOSO
Advogado – MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO Nº 1671
Requerido: NELSON PEREIRA
Advogado: ALDILENE AZAMBUJA SILVA OAB/MA Nº 6354, LUILTON PIO DE ALMEIDA OAB/MA Nº 3689-A, MANOEL CARNEIRO SILVA, OAB/MA Nº 3016 E MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO OAB/MA Nº 5063

DESPACHO: "Certifique se as partes foram intimadas. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". **AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/11/2012, Às 14:00 horas, trazer até três testemunhas.**

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0005.9790-9 (4844/11)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ELISANGELA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "...Fica o advogado da parte autora intimado da data de perícia, marcada para o dia 16/09/2012, às 16:00, devendo comparecer no dia e hora marcada na Junta Médica do Tribunal de Justiça dentro do Fórum de Palmas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2004/99; 2668/01

Ação: Intéridito Proibitório

Requerente: Pedro dos Santos Rocha

Requerente: Investco S/A

Requerido: Olício Lopes da Silva

Requerido: Valmir M Espíndola

ADVOGADO: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Fica o Advogado suso nominado, intimado para proceder a devolução em Escritania dos autos em epígrafe, no prazo de lei.

Autos nº 2012.0000.7374-6 (5015/12)

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo

Requerido: Pedro Dias dos Santos

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$268,80, para fiel cumprimento do mandado de manutenção de posse, a ser depositado na Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 17.375-4, Titular: TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 3.3833/05

Ação: Revogação de Internação

Requerente: Thárcio Ribeiro de Castro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para que tome ciência do inteiro teor da sentença proferida nos autos a seguir transcrito: "vistos etc... Ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 181 § 1º da Lei nº 8.069/90, determino o arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, arquite-se. Miracema, 17 de novembro de 2009 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Escritania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.7596/11 – 2011.0010.7699-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dra. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

Requerido: ADREANIO LUCIANO BRITO

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

INTIMAÇÃO: da parte autora para manifestar sobre a petição e documentos (comprovantes de pagamento) juntados às fls. 76/88, no prazo de cinco dias

NATIVIDADE**1ª Escritania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: GESSÉ DOS REIS MATOS**

A Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escritania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000324-25.2012.827.2727 que a Justiça move contra o reeducando **GESSÉ DOS REIS MATOS, vulgo "PARAZIM"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/06/1967, natural de Viseu-PA, filho de Francisco Silva Matos e Maria dos Reis Matos, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo do despacho proferido no evento 3 dos autos de execução penal supracitados a seguir transcrito: "**Designo audiência admonitória para o dia 18 de setembro de 2012 às 15h05min**". Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e doze (27/08/2012). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO**1ª Escritania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0005.9225-5**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E SOCIDADE DE FATO

REQUERENTE: DIANA GOMES NUNES

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VIEGA - OAB-TO 2.709-A

REQUERIDO: DEUSIRENO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Aline Bailão Iglesias - Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A Doutora **Aline Marinho Bailão Iglesias**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível e Criminal da Comarca de Novo Acordo, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Única Vara Cível, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO nº 2008.0007.0683-0/0, requerente: DELVAN LUSTOSA DIAS em desfavor de MARILEIDE NUNES DE SOUSA, sendo o presente para: INTIMAR nos termos do r. despacho de fl. 21 a seguir transcrito: " Intime-se a requerida via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para manifestar sobre o pedido de desistência da parte autora. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de maio de 2011 Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.4926-6/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: AFONSO VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4.924-A

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC - BRADESCO S/A.

DESPACHO: (...) Intime-se o autor para trocar os documentos de comprovantes de depósito por cópias em 10 dias. (...).

AUTOS: 2011.0008.5859-1/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALDIVINO MIRANDA ALVES GAMA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3.282

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO.

ADVOGADO: ADRIANA ABI - JAUDI BRANDÃO - OAB/TO 1.998

DESPACHO: Encerrada a discussão sobre a competência para apreciar este feito, passo a dar prosseguimento na ação. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas. Novo Acordo/TO, 04 de junho de 2012.

AUTOS: 2011.0007.4922-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: ABREU E MARQUES LTDA.

DESPACHO: (...) Intimar o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 dias sob pena de extinção.

AUTOS: 2009.0008.3262-0/0

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES MACEDO

ADVOGADO: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA – OAB/GO 24.201

REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: CELSO MARCON - OAB/ES 10.990

DESPACHO: (...) Intimar o autor para réplica.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0006.2201-6 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: Paulo Pereira Pontes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Medcenter

Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes, OAB/TO 4058

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, clientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia **18/09/12, às 16:00 horas** na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2011.0001.7894-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Maria Cristina Cabral .

Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes .

Requerido: Bradesco Auto de Cia de Seguros .

Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti .

INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida juntou documentos e pugnou

pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra." Juiz Prolator: Jordan Jardim .

AUTOS: 2010.0003.0242-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Márcio da Rocha Ramos
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Requerido: AYMORE Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0010.1986-2 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Jorge Moraes Camargo
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Requerido: Araguaia Administradora de Consórcio LTDA
Advogado(a): Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos e Dra. Karlla Pinto Rodrigues Passos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0007.2190-1 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Nilvan Liscio da Silva
Advogado(a): Dr. Juares Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Deise Maria dos Reis Silvério e Dra. Maria Lucilia Gomes

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0002.3549-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Silvino Pereira Gonçalves
Advogado(a): Dr. Bernardino de Abreu Neto
Requerido: Banco Unibanco
Advogado(a): Dra. Angela Issa Haonat e Dra. Sandra Cristina Rios de Mello

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0010.4700-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Araguaia Administração de Consórcio LTDA e Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis LTDA
Advogado(a): Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos
Requerido: Jorge Moraes Camargo e Maria N. Camargo
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2005.0003.8365-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Nilvan Liscio da Silva
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0004.8527-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Sandra Wilke
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco Cetelem
Advogado(a): Dr. Francisco A. Fragata Jr. OAB/SP 39.768 e Dr. Celso David Antunes OAB/BA 1141-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, a parte promovida pugnou pelo julgamento antecipado e a promovente nada requereu. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0002.8601-8 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Vidrobox Cial LTDA
Advogado(a): Dr. Marcelo Claudio Gomes
Requerido: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros LTDA
Advogado(a): Dra. Celia Regina Turri de Oliveira e Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.9860-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dr. Josué Pereira Amorim
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.9923-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Luiza Costa de Sousa
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido: Lojas Fama - Palmas
Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, ambas manifestaram interesse no julgamento antecipado. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

APOSTILA

AUTOS: 2005.0003.8365-3 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Nilvan Liscio da Silva
Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, percebe-se que já restou superada a fase postulatória, com a resposta da parte demandada e a réplica autoral. De outra banda, instadas as partes a especificarem provas, as partes quedaram-se silentes. Assim, saneado o feito e inexistindo questões processuais pendentes, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0008.6838-8 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E JONATHAS QUIRINO LUZ
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: JOSÉ ISIANO LIMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a parte requerente acerca do arresto de fls. 106/123, bem como a não citação da parte Requerida"

AUTOS Nº: 2006.0007.6519-8 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANÓ
REQUERIDO: EBER ROSA PEU
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o encaminhamento e preparo da carta precatória a comarca de Goiânia".

AUTOS Nº: 2008.0006.5756-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: STILLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E BRINDES LTDA ME
ADVOGADO(A): ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
REQUERIDO: CENTRO EDUCACIONAL PENTAGONO LTDA (CRISÓLITO DE OLIVEIRA LOPES)
ADVOGADO(A): RONNIE DE QUEIROZ SOUZA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 143: "(...) APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO E O PROPRIETÁRIO DO BEM O Sr. Crisólito de Souza Lopes (endereço anexo) cientificando-os da penhora. Cumpra-se (...)"

AUTOS Nº: 2004.0000.2289-0 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE(S): MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES E NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN
EXCEPTO: BANCÓ DO BRASIL (AGENCIA DE CRISTALANDIA/TO)
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FL. 25: "(...) Acolho, por isso, a exceção, reconhecendo a incompetência deste Juízo para processamento da execução dos títulos de crédito objeto dos autos em apenso. Em consequência determino que, após as anotações e comunicações pertinentes, remetam-se os presentes autos juntamente com a execução e embargos em apenso ao E. Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cristalândia-TO. Int. Palmas, 21 de agosto de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0010.6095-1/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Antônio Marcos Martins de Sousa

ADVOGADOS: **Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados, acima mencionados, intimados a comparecerem neste Juízo, no dia **11 de setembro de 2012, às 14 horas**, a fim de **participar de “esforço concentrado”**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 24 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0003.5874-2/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Wesclley Ribeiro da Cunha e Juliene Aparecida Saraiva de Sousa

ADVOGADA (Processados): **Mychelyne Lira Siqueira Formiga – OAB/TO 4173-B**

INTIMAÇÃO: Fica a advogada, acima mencionada, intimada a comparecer neste Juízo, no dia **11 de setembro de 2012, às 15h30min**, a fim de **participar de “esforço concentrado”**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

AUTOS Nº 2011.0010.3764-8/0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADO: Wellington Silva Castro

ADVOGADO: **Gustavo Inácio Freire Siqueira – OAB/TO 3.090**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima mencionado, intimado a comparecer neste Juízo, no dia **11 de setembro de 2012, às 16h40min**, a fim de **participar de “esforço concentrado”**, para realização de **audiência de instrução**, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2008.0009.9306-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. R. DA R.

Advogado (a): DR. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: A. DA S. S.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO MENDES PIMENTEL

DESPACHO: “Do compulsar dos autos,verifico a necessidade de instrução do feito, razão pela qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2012, às 15h. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem a audiência designada acompanhadas das testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão. ... Intime-se. Cumpra-se. Pls,10julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 67/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.9725-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Y. F. DE A.

Advogado(a): DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: F. N. P.

Advogado: DR. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

Despacho: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de outubro de 2012, às 16h. As partes deverão arrolar as testemunhas que pretendem ouvir no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste despacho, sob pena de preclusão. ... Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta”

Autos: 2006.0009.8211-3/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: W. R. DA S.

Advogado (a): DR. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: C. A. DE M.

Advogado: DR. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

Despacho: “Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 15h30min. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12julho2012. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta”

Autos: 2010.0011.9046-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: V. F. V.

Advogado (a): DR. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO (UFT)

Requerido: E. DE S. J.

Advogado: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Redesigno audiência de interrogatório para o dia 13 de setembro de 2012, às 16h30min. Intime-se. Cumpra-se. Pls,07agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2006.0004.8205-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. J. B. DE O.

Advogado (a): DR. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

Requerido: J. DOS R. DE O.

SENTENÇA: “... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Condene a exequente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei n. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Pls,10agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2008.0009.9266-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. J. B. O.

Advogado (a): DR. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ (SAJULP)

Requerido: J. DOS R. DE O.

DESPACHO: “Deve a parte exequente promover a atualização do débito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando, inclusive, memória discriminada dos cálculos, com indicação do período de inadimplência cobrado, nos termos do artigo 475-B do CPC. ... Cumpra-se. Pls,10agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.8625-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. R. T.

Advogado (a): DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: ESPOLIO DE MAMED FRANCISCO ABDALLA

SENTENÇA: “...Assim, tendo a Inventariante tomado ciência da pretensão do Autor e se mantido silente, a medida que se impõe é a procedência do pedido constante na petição inicial, a fim de se autorizar as devidas baixas na pessoa jurídica constituída, eis que esta se encontra inativa, sem movimentação financeira. Portanto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na petição inicial e AUTORIZO à baixa da pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 08.154.680/0001-00, de nome empresarial “Agropecuária Morada do Sol Ltda”, junto à Receita Federal e à Junta Comercial deste Estado – *Jucetins*. Custas pelo Espólio. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,10agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.8732-4/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: ELSIO ANTONIO DREYER E OUTRO

Advogado (a): DR. ADRIANA DURANTE

Requerido: ESPOLIO DE MAMED FRANCISCO ABDALLA

Inventariante: FABIANA RENATA COLUSSO

Advogado: DR. ELIANA MARIA COLUSSO

DECISÃO: “Da análise dos autos, percebo que o despacho exarado às fls. 56 se encontra equivocado, eis que não compete a esta Vara de Família e Sucessões processar e julgar a presente causa quando não há o consenso entre as partes, conforme preconiza o artigo 1.018 do Código de Processo Civil, devendo o feito ser remetido às vias ordinárias, a fim de que lá as partes discutam sobre o direito alegado na petição de habilitação. Deixo, contudo, de determinar a reserva de bens em razão da ausência de documentos que comprovem, de plano, a dívida cobrada, a teor do artigo 1.018, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Portanto, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, determino sejam os presentes autos redistribuídos, via sistema *E-proc*, a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Dêem-se as devidas baixas. Intime-se. Cumpra-se. Pls,10agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0000.9215-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S. B. M.

Advogado (a): DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

Requerido: I. C. DE S. M.

Advogado: DR. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: “...Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECRETO O DIVÓRCIO do casal S. B. M. e I. C. de S. M., cujo casamento foi lavrado às fls. 92, do Livro nº. B-001, assento nº. 092, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Taquaruçu, nesta Comarca. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários, bem como carta de sentença, e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.8426-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. C. B.

Advogado (a): DR. MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS

Requerido: M. M. DA S. B.

SENTENÇA: “...Ademais, não obstante a Requerida tenha sido citada, a mesma é revel, razão pela qual a sua intimação para requerer a extinção do feito é desnecessária. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,31maio2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0005.8750-2/0

Ação: GUARDA

Requerente: W. R. S.

Advogado (a): DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: S. S. DE A.

SENTENÇA: "...Embora seja imprescindível para o bom desenvolvimento psicológico e social da criança e do adolescente o contato rotineiro com ambos os genitores, deixo de regulamentar o direito de visitas da mãe, posto não haver nos autos pedido neste sentido. Portanto, pelo exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na petição inicial e DEFIRO A GUARDA UNILATERAL da menor L. R. A. a seu genitor W. R. S.. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,13julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2011.0004.8166-8/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ELISMAR DIVINO DE AGUIAR

Advogado (a): DRA. LUCIANA VENTURA

Requerido: ESPÓLIO DE JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO

SENTENÇA: "...Embora seja imprescindível para o bom desenvolvimento psicológico e social da criança e do adolescente o contato rotineiro com ambos os genitores, deixo de regulamentar o direito de visitas da mãe, posto não haver nos autos pedido neste sentido. Portanto, pelo exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na petição inicial e DEFIRO A GUARDA UNILATERAL da menor L. R. A. a seu genitor W. R. S.. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,13julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2007.0003.8427-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B. O. X.

Advogado (a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: W. N. X.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

DESPACHO: "Por ora, mantenho a decisão de fls. 70/72, vez que o Executado não se desincumbiu de comprovar o pagamento integral do débito alimentar devido até o mês de outubro de 2009, cujo período posterior ensejou a propositura de nova execução na Comarca de Taguatinga/DF. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 79/86, bem como sobre os documentos de fls. 88/187, no prazo de 10 (dez) dias e, transcorrido esse prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, retornem conclusos. Cumpra-se. Pls,10abril2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.9843-1/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: T. M. N.

Advogado (a): DR. ROBERVAL AIRES PIMENTA

Requerido: R. V. P.

Advogado: DR. FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

DESPACHO: "O julgamento do presente feito está condicionado ao pronunciamento do Juízo Criminal acerca da imputação feita ao Requerido. Assim, em caso de oferecimento de denúncia em desfavor do Requerido, o presente feito ficará suspenso até o julgamento da ação penal. Intime-se. Cumpra-se. Pls,28junho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0005.9972-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: VANIA LUCIA ANTONIO GONÇALVES

Advogado (a): DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: ESPÓLIO DE GUIDA QUIRINO DOS SANTOS

Herdeiro: ADALBERTO ANTONIO GONÇALVES

Advogado: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES

DESPACHO: "Nomeio inventariante a Requerente Vânia Lúcia Antônio Gonçalves vez que, à época do falecimento da de cujus, esta já se encontrava separada de fato e que não há qualquer pedido neste sentido do meeiro Adalberto Antônio Gonçalves. Deverá a Inventariante ser pessoalmente intimada para, em 05 (cinco) dias, assumir o encargo e assinar ao respectivo termo de compromisso. Após, deverá esta apresentar as Primeiras Declarações, no prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os termos do artigo 993 do Código de Processo Civil. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,26julho2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.9319-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. S. B. M.

Advogado (a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: R. M.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n. 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre a certidão do mandado de citação, não cumprido, em 05 dias. Pls,21agosto2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota - Escrivã."

Autos: 2008.0000.9502-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. P. M. G.

Advogado (a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: A. G.

Advogado: DR. VALMIR BRITO DE MORAES E OUTRO

DESPACHO: "Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, como solicitado as fls. 62, para efetuar o pagamento do débito remanescente, conforme já determinado as fls. 55. Cumpra-se. Pls,13agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

Autos: 2009.0002.9461-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. E. B. M.

Advogado (a): DR. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

Requerido: L. A. R. M.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

DESPACHO: "Expeça-se alvará em favor do Exequente, na pessoa de sua genitora, para levantamento das quantias depositadas em conta judicial, conforme as guias juntadas as fls. 93/100. Intime-se. Cumpra-se. Pls,13agosto2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2007.0009.9424-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VALDEMAR FERREIRA DE MORAIS

Advogado: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: R. H. S. DE M. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 28 de agosto de 2012.

AUTOS Nº: 2009.0006.9489-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: TATIANY MARTINS DA SILVA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: M. DA S. L.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de março de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.2546-6 - ACÃO ORDINÁRIA**

Requerente : PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogados : ROPDRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB-TO 4793

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : ANDRÉ LUIZ E MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Defiro o pedido de assistência judiciária formulado pelo autor a fls. 477. Indefiro o pedido de reconsideração quanto a obrigação de prestar caução, por se tratar de garantia do juízo. Caso a parte autora não se oponha, reduza-se a termo de caução o imóvel identificado a fls. 490/491. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 2 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS Nº 2010.0011.3853-5/0 - ACÃO MONITORIA - EMBARGOS

Requerente : CONSTRUÇÕES CONSULTORIA EM PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA - CONSULTOP

Advogados : DR. ULISSES MELAULO BARBOSA

Requerido : MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado : ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "[...]ANTE O EXPOSTO, considerando realizados os serviços não contestados e o reconhecimento exposto do débito, e, amparado nas disposições insertas no artigo 1.102-c, § 3º, do Código de Processo Civil, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito os embargos opostos pelo Município de Palmas, o que faço para acolhendo a pretensão inicial para reconhecer a legitimidade da cobrança, aforada por CONSULTOP - Construções, Consultoria em Projetos e Topografia Ltda, e, em consequência, constituir o mandado monitorio em titulo executivo judicial, no valor de R\$ 312.104,74 (trezentos e doze mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), importância esta a ser corrigida na forma da lei desde o seu reconhecimento administrativo. Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais por ventura adiantadas pela autora e na verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0000.0843-1 – ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADALBERTO MARTINS MACEDO

Adv.: LEANDRO WANDERLEY COELHO – OAB-TO4276

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, não tendo o Município de Palmas apresentado contestação, embora regularmente citado, decreto a sua revelia, o que faço para reputar como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do permissivo contido no artigo 319 do Código de Processo Civil. E mais, amparado no que dispõe o artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro a providência cautelar para suspender, como de fato suspendo o contrato celebrado entre o Município de Palmas e o requerente, Adalberto Martins Macedo. Em consequência, determino ao Município de Palmas que, no prazo de dez (10) dias, adote as providências abaixo especificadas e preste a este juízo as seguintes informações: a)- suspender,

imediatamente, o pagamento referente à contratação irregular notificada nos autos; b)- informar os valores efetivamente pagos pela municipalidade, relativamente ao contrato indevidamente formalizado em nome do autor; c)- data da contratação e da demissão, com o encaminhamento de cópia dos atos respectivos; d)- os dados referente à conta bancária em que eram feitos os depósitos; e)- informar se houve a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos, acionar os responsáveis e buscar a reparação, bem como o resultado do mesmo; Imponho a multa diária, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento desta decisão, ao Município e aos gestores públicos responsáveis pela contratação irregular e pelo pagamento indevido. Após o cumprimento destas determinações, intime-se a parte autora para especificar as provas que ainda pretende produzir. Tendo em vista que, dos fatos noticiados, existe a possibilidade da ocorrência, em tese, de crime contra a administração pública, dê-se ciência desta decisão ao ilustre representante do Ministério Público, para as providências que entender pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 24 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.1496-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2011.0003.3015-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NELDIONE TADEU PROSPERO GUILHERME E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, à vista da inércia dos interessados, **JULGO**, em consequência, **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça ora deferida. Verificando o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº.: 2007.0001.1629-5

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: AMARILDO DE SOUSA PEREIRA

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

DECISÃO: POSTO ISSO, acolho o pedido do requerente para, emprestando-lhe efeitos modificativos, determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taquaralto-TO, para que proceda à retificação nos assentos de nascimento de **GABRIEL CAVALCANTE PEREIRA E AMAURI CAVALCANTE PEREIRA**, fazendo constar o nome de seu genitor, ora Requerente, como sendo **AMARILDO DA SILVA PEREIRA** e da avó paterna **DOMINGAS GOMES DA SILVA**, mantendo-se os demais dados inalterados. Expeça-se, pois o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, da sentença de fls 28, da petição de fls. 41/42, dos documentos de fls. 44, do Parecer Ministerial de fls. 50/51, bem como da presente decisão, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intime-se a seguir arquivem-se observadas as formalidades legais. Palmas/TO, 23 de agosto de 2012. *Frederico Paiva Bandeira de Souza* - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

AUTOS: 2007.0008.8324-5/0

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADOR – ANTONIO LUIZ COELHO

EXECUTADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO: VANDERLEI AIRES P. JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: POSTO ISSO, defiro por ora o pedido formulado às fl. 976/977, no sentido de autorizar a substituição da garantia e o conseqüente cancelamento da restrição sobre os imóveis ofertados inicialmente em garantia. Concomitantemente, determino que o registro da penhora, extraído em razão da presente demanda, doravante seja inscrito no bem imóvel matriculado no CRI de Palmas sob nº 4.009, caracterizado pelo Lote de terras para construção urbana de número 32, da Quadra Arse 13, Lote "L", situado à alameda 14, do Loteamento Palmas, com área total de 1.560,50 m², sendo: 28, metros + 9,42 metros de chanfrado de frete com alameda 14; 34,00 metros de fundo com lote 28; 46,00 metros do lado direito com lote 30; 40,00 metros do lado esquerdo com alameda 09. Em atenção ao pleito formulado pelo exequente, defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o autos, após a expiração desse prazo, ser intimado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse, ficando advertido que o seu silêncio importará a satisfação integral do débito. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para o devido cumprimento, no prazo de até 10(dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO,

em 20 de agosto de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**. Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2010.0003.2827-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) Diante da petição de fl. 227/228, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 14 horas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 13 de agosto de 2012. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012."

Autos nº 2010.0011.3783-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATO PROCESSUAL :"(...)Ficam os advogados da Autora, Intimados para que se manifestem acerca das Certidões do Oficial de Justiça constante nos autos às fls. 180 e 182, no prazo de (05) cinco dias. Palmas. 27 de Agosto de 2012.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 032.2010.904.944-8

A Doutora Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas –TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário da Prefeitura de Palmas –TO, filho de Raimundo Pereira de Oliveira e de Leuda Maria Silva de Oliveira, natural de Guadalupe- PI, nascido em 22 de junho de 1983, portador do RG nº 748.447 SSP/TO, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos nº 032.2010.904.944-8, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença "O Representante do Ministério Público, em exercício legal junto a este Juizado, ofereceu denúncia em desfavor de Warten Devidi Silva de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, incurstando-o nas penas do artigo 28, da Lei nº 11.343/2006. O Promotor de Justiça requereu a condenação do Autor, nas penas do art. 28, da Lei Antidrogas, nº 11.343/2006, vez que restou caracterizada a infração penal em comento. O denunciado, embora regularmente citado, não compareceu para quaisquer das audiências, e nem apresentou qualquer justificativa. Assim sendo, decretou-se sua revelia durante audiência de instrução e julgamento (evento 50), passando o processo a prosseguir sem a sua presença, nos termos do art. 367, do CPP. O denunciado mesmo revel, não teve interesse em comparecer espontaneamente aos atos processuais, e apresentar a sua versão nos autos, ou mesmo apresentar testemunhas para rebater as alegações contidas na denúncia. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO e condeno o infrator Warten Devidi Silva de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, nas sanções do art. 28, da Lei Antidrogas nº 11.343/2006. Transcorrido o prazo do edital e não havendo qualquer manifestação por parte do Autor do Fato, certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Palmas –TO, 27 de abril de 2012. Maysa Vendramini Rosal – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas –TO, aos vinte e oito dias do ano de 2012. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

Autos nº 2067/2007

ACÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

RECLAMADO: Edson Oliveira Soares

DESPACHO: Considerando o teor das informações prestadas nas fls. 163 a 167, observa-se que a parte Exequente já está devidamente ciente da atual situação dos bloqueios mensais realizados em desfavor do Executado. Assim, devolvo a discussão ao cartório para que seja aguardado o adimplemento integral da dívida. Cumpra-se. Palmas /TO, 23 de agosto de 2012. Rodrigo Perez Araújo. Juiz Substituto – Respondendo. Portaria nº 579/2012.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2010.0007.8672-0

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Ação de Tutela, processo nº 2010.0007.8672-0, requerido por A. A. M. DA C. qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente D. C. B., nascido em 29/09/1995, sendo o presente para CITAR os possíveis herdeiros e sucessores dos "de cujos" Nair de Oliveira Chelotti Zeglio e Adair Pedro

Bazaglia, genitores da tutelanda, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A tutelanda, perdeu naturalmente a sua estrutura familiar, com o falecimento dos seus genitores, na cidade de Mateiros-TO, nos respectivos anos de 2007 e 2010. Acontece que, no dia 24 de janeiro de 2010 a tutelanda apareceu na casa da Requerente alegando não ter onde residir. A partir de então, a referida adolescente passou a residir na companhia da Requerente, na cidade de Palmas-TO. Assim, como a Requerente já conhecia a tutelanda, a partir do dia 24 de janeiro 2010 passou a cuidar da mesma. Dessa forma, considerando que a tutelanda ainda é uma adolescente, sendo órfão de pais, a Requerente se dispôs a regularizar a situação jurídica da mesma, de forma a estar apta judicialmente para prestar-lhe toda assistência. Vale ressaltar que a requerente é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter a tutelanda sob sua responsabilidade é um ato humanitário e de justiça." Requer: seja-lhes deferida liminarmente a guarda provisória de D. C. B.; seja citado o irmão da tutelanda, F. R. C.; sejam citados por edital os POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES dos "de cujos" Nair de Oliveira Chelotti Zeglio e Adair Pedro Bazaglia; seja garantida a oitiva a oitiva da tutelanda D. C. B.; seja garantido a oitiva da nobre representante do Ministério Público; sejam concedidos os benefícios da Justiça gratuita e seja julgado procedente o pedido de Tutela". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de agosto de 2012. Eu, Vera Vilda Vieira de Sousa Resende, Escrevente Judicial, digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2216-6

Ação :APOSENTADORIA

Requerente: Francisco Gomes da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz – OAB/TO 2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de seu Advogado Dr. Francieliton R. dos Santos Albarnaz, para tomar ciência do respeitável despacho proferido nos autos supra fl.231; "Tendo em vista que a colheita de prova oral restou prejudicada, pois não é possível ouvir os depoimentos das testemunhas no DVD anexo, designo nova data para audiência de instrução e julgamento. Inclua-se em pauta, intimando-se as partes e as testemunhas. Cumpra-se. Palmeirópolis 16/04/2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz Substituto."

Autos nº 2007.0002.6154-6/0

Ação :APOSENTADORIA

Requerente: OSVALDO FERNANDES GOMES

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo – OAB/GO 22683-A

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerente através de seu Advogado Dr. Carlos Aparecido de Araújo para tomar ciência do respeitável despacho proferido nos autos supra fl.203; "Certifique-se o trânsito em Julgado. Após, determino que os presentes autos aguardem-se em cartório por seis meses (CPC 475-J inciso 5º). Transcorrido o prazo supra sem que o interessado(a) promova a execução da sentença, arquivem-se. Proceda-se os cálculos das custas finais, expedindo-se ofício requisitório para o pagamento. Cumpra-se. Palmeirópolis 21/03/2012. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz Substituto."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2010.0010.8311-0/0

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Priscila Costa Martins – OAB/TO nº 4413 - A.

Requerente: HIDER ALENCAR.

Advogado (a): Dr(a). Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO nº 3504

Requerido(s): BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado (a): Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) (Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos e Hider Alencar), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Priscila Costa Martins – OAB/TO nº 4413 – A e Dr(a). Andréa do Nascimento Souza – OAB/TO nº 3504, **BEM COMO** a parte REQUERIDA(S), por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1597, intimado(s) da SENTENÇA prolatada nos autos às f. 171/172, cujo teor segue parcialmente transcrita: "SENTENÇA. ... **Dispositivo (art. 459, III do CPC). Ante o exposto**, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, **julgo extinto o processo, sem resolução do mérito**. Custas processuais antecipadas pela autora e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa em favor da ré, com juros legais de mora de 1% ao mês, nos termos da Súmula n. 54 do STJ e art. 406 do Código Civil, cumulados com o § 1º do art. 161 do Código Tribunal Nacional, e correção monetária pelo INPC-IBGE, ambos a partir da citação, conforme Súmula n. 43 do STJ. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso/TO, em 12 de março de 2012. Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Em substituição automática". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº: 2011.0008.1636-8/0

Natureza: Ação Consignação em Pagamento.

Requerente: VINICIUS PEREIRA DA SILVA.

Advogado (a): Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568.

Requerido(s): BANCO PANAMERICANO.

Advogado (a): Dr(a). Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO nº 4877.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO nº 4568, **BEM COMO** fica a(s) parte(s) REQUERIDA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO nº 4877, intimado(s) da SENTENÇA prolatada nos autos, às f. 103/107, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 – **RELATÓRIO**. ... 2 – **FUNDAMENTAÇÃO**. ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. Isto posto, e como base em tudo o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo o autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de MAIO de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2008.0007.9996-0/0

Natureza da Ação: Cobrança.

Requerente: Salomé da Silva Sobrinho.

Advogado. Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986 E Drª. Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996.

Requerido: Cia de Seguros Minas Brasil S/A.

Advogado. Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/MG nº 118.986, Drª. Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996 e Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4.897-A, do inteiro teor do despacho de fls. 344 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo com baixas nos registros, certificando-se, eis que a autora sucumbente, litigou amparada pelo instituto da assistência judiciária gratuita, ressalvado eventual desarquivamento pelo réu vencedor, para a ação de cumprimento de sentença/execução, se e quando provada a alteração da condição financeira da autora; 2 – Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 12 de abril de 2.011. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.

- Autos nº 2008.0004.5570-5/0.

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET.

Advogado(a): Dr(a). Roberto Lacerda Correia – OAB/TO nº 2291 e Dr(a). Rodrigo Coelho – OAB/TO nº 1931.

Requerido(s): MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Roberto Lacerda Correia – OAB/TO nº 2291 e Dr(a). Rodrigo Coelho – OAB/TO nº 1931, para no prazo de **CINCO (5) DIAS** manifestarem-se quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO, tudo nos termos do DESPACHO a seguir transcrito: "1 – Por medida de efetividade e celeridade processuais, **INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S)**, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2 – Nada manifestando no prazo concedido, **certifique-se nos autos e arquivem -se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada** (CPC, § 5º, do art. 475 – J); 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2012.0005.0339-2/0.

Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente(s): MARCELIA OLIVEIRA MASCARENHAS.

Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07.

Requerido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS – DETRAN – TO.

Advogado(a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da parte (REQUERENTE) – Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07, da remessa da Carta Precatória de Citação, enviada a Comarca de PALMAS – TO, pelo Sistema Eletrônico EPROC, conforme número do processo 5023204-05.2012.8.27.2729, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas. Paraíso do Tocantins/TO, 27/08/2012. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2010.0005.6697-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B

Executados: Empresa – EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, e seu avalista – EMERSON LUSTOSA LOPES.

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 70 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Expeça-se carta precatória de CITAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTIVOS (ver endereço do devedor às f. 42) enviando-se a precatória diretamente ao Juízo deprecado de PALMAS/TO e INTIMANDO-SE o credor pessoalmente e seu advogado, a procederem ao seu PREPARO E ACOMPANHAMENTO e comprovando neste juízo deprecante o seu preparo em TRINTA (30) DIAS de sua remessa, sob pena de extinção e arquivo; 2- Intimem-se **credor pessoalmente** ou por carta (AR) **e seu advogado, os dois**, deste despacho; 3- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de janeiro de 2.012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2009.0006.0376-1 – Alvará Judicial**

Requerente: Paulo Silvio Ponte Barreiros

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para dar andamento ao feito em 10 dias sob pena de extinção. Sem atendimento, intime-se pessoalmente o autor e por carta com AR, no endereço que consta dos autos, para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Sem atendimento, conclua-se para extinção. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 18 de julho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2006.0006.3615-0 - Adoção

Requerente: C. A. A e V. da C. A

Advogado: Dra Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1613

Requerida: M. dos R. C de S.

Curadora: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira

Fica a Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: SENTENÇA: C. A. A e V. DA C. A, já qualificados nos autos, requereram a este Juízo a adoção da criança A. dos R. C. de S, pai desconhecido. Aduzem que a guarda da criança já se encontra com eles desde 25/02/2005, ou seja, há mais de 07 anos, o que se deu através do Conselho Tutelar, tendo sido lavrado o termo de responsabilidade, posto que foi a própria mãe natural da criança que a entregou para a adoção. Acrescentam que são casados há mais de 14 anos e que possuem ocupações fixas e lícitas. Ao final requerem a adoção da criança com as conseqüentes anotações e alterações registrais. Juntaram documentos. Por estar em lugar incerto e não sabido, a requerida, mãe natural da criança, foi citada por edital, sendo-lhe nomeado curador que apresentou contestação por negativa geral e requereu produção de provas. A guarda provisória foi conferida aos autores. Os autores juntaram certidões negativas criminais e cíveis e fotos da convivência com o adotando. Em audiência foi ouvida a requerente, testemunha e a requerida. Posteriormente, juntou-se relatório de estudo social dos autores e da criança. Em alegações finais, os autores reiteraram os termos da inicial, sendo que a requerida manifestou-se pela improcedência e o Ministério Público pela procedência. RELATÓRIOS. DECIDO. De se vê que os autores já se encontram com a guarda da adotanda há mais de 07 anos. Neste sentido, mesmo que tenham requerido a adoção há menos de seis anos, antes mesmo da adoção e agora com maior razão, a situação praticamente encontra-se consolidada, servindo o judiciário tão somente para cancelar legalmente uma situação que se tornou irreversível. Pensarmos diversamente, seria destruir toda uma estrutura familiar definitiva, com laços afetivos e amorosos concretos, jogando sonhos, esperanças e planos no chão. Os autores são casados há mais de 14 anos, sendo clara a harmonia familiar. O Conselho Tutelar relatou que os autores possuem condições ideais para criar a adotanda e o lar é saudável. De se ver que o período de convivência entre os autores e o adotando, assim como a boa convivência entre os mesmos, são harmônicas, havendo relação de paternidade e filiação. A mãe entregou o adotando para os autores logo após o nascimento, por não ter condições para do mesmo cuidar, entendendo possuí-los os autores melhores meios para tanto. O pai natural não é conhecido, sendo que a mãe declarou em Juízo que procedeu à entrega da criança para adoção espontaneamente e que concorda com o pedido dos autores. No mais, a mãe não demonstrou ou provou ter melhores condições de cuidar do adotando, mormente porque o abandonou por mais de 07 anos. A testemunha ouvida em audiência relatou que os autores possuem relacionamento de pais com a criança e que esta também os trata desta forma e é muito bem cuidado. O relatório produzido pelo Conselho Tutelar onde se encontra inserida o adotando é satisfatório, sendo que os autores residem em uma boa casa, possuem remuneração razoável e condigna para o sustento de toda a unidade familiar. Acrescenta o relatório que o ambiente familiar é muito bom e que o relacionamento de todos com o adotando é de amor, carinho e atenção. Por todo conteúdo probatório, conclui-se que o adotando está sendo muito bem criado, nos mesmos moldes dos demais filhos da autora, possuindo seu quarto sendo que todas suas necessidades materiais são supridas. Além disso, constatou-se que o adotando recebe muito carinho e amor dos autores, demais filhos e amigos. Registro que o estatuto da criança e do adolescente contém uma filosofia diversa do antigo Código do menor. Desta feita, importa elucidar que o ECA deve ser interpretado com esmero no seguinte postulado: "Toda criança tem direito a uma família". Sob esse ângulo de compreensão, analiso o caso em epígrafe com as cautelas necessárias. Dispõe o artigo 43 da Lei 8.069/90 que "A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". A adoção será vantajosa na medida em que se der ao adotando uma família idônea na qual tenha condições de desenvolver plenamente a sua personalidade. Motivos legítimos são aqueles que têm por objetivo o perfeito entrosamento entre adotante e adotando. Por outro lado, cumpre ressaltar que a destituição do poder familiar é medida grave que impõe ampla instrução processual, com estudo social, a fim de que sejam resguardados os interesses da criança, no que se refere a sua melhor formação moral, educacional e social. Na hipótese dos autos, as provas anexadas, consistentes nos documentos trazidos com a peça vestibular e o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar local, concluíram que o deferimento do pedido dos autores é medida que atende aos interesses do menor, pois se fundamenta em motivos legítimos e se constitui em vantagens para o mesmo. O relatório do Conselho Tutelar local reforça que o adotando vem recebendo cuidados e assistência necessária ao seu desenvolvimento integral, deixando claro que existe um vínculo afetivo entre as partes envolvidas, não só com os adotantes, mas com os filhos biológicos da autora, que tratam e reconhecem o adotando como irmão. De fato, os requisitos gerais se fazem presentes, vale frisar, as reais vantagens para o adotando. Sem dúvida, o amor e carinho recebidos da família que o acolhe como mais um entre, lhe proporcionará os meios necessários para o seu saudável desenvolvimento mental e psíquico. De outro lado, no que concerne aos requisitos específicos, estão devidamente preenchidos, vale dizer, os adotantes são maiores de 21 (vinte e um anos) de idade e, além disso, são 16 (dezesseis) anos mais velhos que o adotando, em conformidade com o determinado no artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Saliento ainda que inexistiu o impedimento do § 1º, do art. Retiro mencionado. Finalmente, atendidos os requisitos legais, inclusive os do art. 43 do ECA, é de se dar procedência ao pedido de adoção, eis que esta medida judicial proporcionará benefícios ao adotando. Diante do exposto, considerando toda fundamentação, motivação, provas e

parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido de adoção de A. dos R. C. de S, formulado pelos requerentes C. A. A e V. da C. A. Por conseqüência, destituiu a mãe biológica do poder familiar. Notifique-se o cartório de registro civil de Paraíso do Tocantins para o cancelamento do registro civil original, bem como para que efetue novo registro de nascimento do adotando, inscrevendo o nome do adotando como A. A. A e os nomes dos adotantes como pais e dos seus ascendentes como avós. Conserve-se data e horário do nascimento. Serve esta sentença de mandado. Ressalto que não poderá constar nas certidões qualquer observação sobre a origem do ato, art. 47, 3º. Isento de custas e honorários, art. 141, § 2º, ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 20 de junho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos n. 3842/95 – Ação de Execução

Exequente: PAGEL Paraíso do Norte de Goiás Armazéns Gerais

Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO- 4328

Executado: André Bermardes da Silva, Nubia Bernardes da Silva e Somava Sociedade Agropastoril Vale do Araguaia,

Advogado: Paulo Saint Martins de Oliveira, OAB/TO- 1648

Fica intimados os advogados das partes do despacho de fls. 64/66 a seguir: "Recebi hoje. Advirto o cartório para proceder à conclusão das requisições de informações em agravo de instrumento assim que forem juntadas aos autos. Cumpra-se o cartório a decisão do TJ/TO exarada no AGT n. 11.613, em seus exatos termos, expedindo-se o necessário para o IMEDIATO e TOTAL cumprimento, mesmo que já tenha sido expedido ato anterior. As alegações e requerimentos de fls 944/5 também foram procedidos no agravo de instrumento 11.713/2011, interposto pela executada Somava LTDA, sendo que ao mesmo não foi dado efeito suspensivo. Sendo assim, estando a matéria já em discussão em segunda instância, fica excluída da apreciação deste Juízo singular. No entanto, os argumentos utilizados são frágeis e desamparados legalmente já que, diferentemente do que alega a executada SOMAVA, bem gravado com cédula rural, seja a que ente for, é passível de outros gravames, em especial a penhora, obedecendo-se a preferência. Sobre o tema, citamos: "TJRS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA QUE RECAIU SOBRE IMÓVEIS GRAVADOS COM HIPOTECA. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO. A impenhorabilidade a que alude o art. 69 do Decreto-Lei n. 167/1967 c relativa. De modo que somente depois de sobrevir manifestação do credor hipotecário é que se poderá cogitar da desconstituição da penhora. Até porque a essência do art. 69 do Decreto-Lei n. 167/1967 é proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência do credor." (Agravo de Instrumento, nº 70027653773. Sendo assim, intime-se o credor hipotecário para se manifestar sobre a penhora que recaiu sobre os bens indicados pela executada SOMAVA, no prazo de 15 dias. Após, manifeste-se o ora exequente. Após, conclua-se. A executada SOMAVA indica à penhora, Apólices da Dívida Pública. A exequente recusou. Pois bem. A indicação à penhora foi procedida no ano de 1998, quando tal possibilidade ainda se encontrava em debate, o que já não mais ocorre atualmente, sendo matéria já superada. Os títulos da dívida pública são de difícil comercialização e aceitação, não possuindo sequer cotação em bolsa, deficiências estas que lhe retiram a prestabilidade para serem penhorados em ações de execução ou, de qualquer forma, servir como garantia de dívida. Sobre o tema, citamos: "STJ. TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ - ART. 620 DO CPC. I. Nas execuções fiscais, c legítima a recusa de títulos da dívida pública sem cotação em bolsa oferecidos à penhora pela executada. 2. Em sede de execução fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, o STJ, realizando interpretação sistemática dos arts. 620 e 655 da Lei Processual Civil, já se manifestou pela possibilidade de o ato constitutivo incidir sobre numerário, sem que haja afronta ao princípio da menor onerosidade da execução, disposto no art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1129494/SC, Rei. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 17/08/2009)" Sendo assim, julgo improcedente o pedido de penhora de fls 331/2. Intimem-se. Quanto ao pedido para requisitar as cópias dos contratos de aluguel (fls 916), não demonstrou a exequente ter solicitado tais documentos nem mesmo a recusa O Juízo de execução não deve substituir as partes na produção das provas, salvo de comprovada a impossibilidade do interessado em fazê-lo. Sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 20 dias, demonstrar a recusa ou impossibilidade que menciona em fls 916, sob pena de indeferimento de tal pedido. Tendo em vista o desinteresse de fls 916 em relação à penhora em dinheiro, proceda-se à desconstituição da penhora, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Segue informações nos agravos de instrumentos. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, digitei. .

APOSTILA**Autos 2011.0011.6063-6 - Guarda**

Requerente: M. R. da S. G. e T. T. P.

Advogado: Dra Luciana Mendes Lima OAB-TO 4239

Requerida: Z. G. de M.

Fica a Ilustre causídica dos requerentes intimada do teor seguinte: DECISÃO: M. R. da S. G. e T. T. P. P. ajuizaram ação de guarda com pedido de liminar em face da menor G. de M, filha de Z. G. M. Alegam que a criança foi entregue a eles pela mãe, de forma espontânea e através do CT local, e se encontra consigo desde o nascimento, dispensando à mesma toda atenção, carinho, amor e assistências materiais. Juntaram documentos. O MP manifestou-se favoravelmente. RELATÓRIOS. DECIDO. Defiro assistência judiciária e a emenda de fls, determinando que o cartório proceda às anotações respectivas. De se vê que os autores possuem a guarda de fato da criança desde o nascimento, a qual lhe foi entregue pela própria mãe, espontaneamente através do CT local. A situação de fato hoje existente, somada à rejeição da mãe em criar e cuidar da criança e por não contarmos nesta comarca com qualquer entidade para receber a mesma, recomenda-se atender ao pedido dos autores, ao menos liminarmente, buscando preservar os interesses da criança, a qual não pode ser exposta a situação de risco

e abandono. Por outro lado, ao final desta, determinaremos o estudo psicossocial dos autores e da criança sendo que, em havendo a mínima desconfiança de prejuízo à mesma, a liminar a ser deferida poderá ser revogada, dando melhor solução ao caso. Não abordaremos neste momento, o suposto abandono da menor pela requerida, já que o que importa é a premente necessidade de preservar os interesses e direitos da mesma. Os direitos constitucionais e legais da mãe, no que se refere ao poder familiar e à convivência da mesma com sua filha, serão analisados e tratados quando do julgamento do mérito. Nesta fase de cognição sumária, não há qualquer elemento que obstacule a manutenção da criança sob a guarda dos autores, mormente pelo tempo de sua existência. A retirada da criança do meio onde vive atualmente é medida temerária e que poderia causar danos psicológicos à mesa. Em sentido contrário, caso durante a instrução seja constatada a inadequação da medida, esta decisão poderá ser imediatamente revogada. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro o pedido de liminar, concedendo a guarda provisória de G. de M em favor dos requerentes M. R. da S. G e T. P. Intimem-nos para assinar o termo respectivo, mantendo a criança sob sua guarda, até posterior instrução processual quando teremos maiores subsídios para julgar o mérito. Cite-se a requerida para contestar. Caso seja citada pessoalmente e se mantenha inerte, deixo de lhe aplicar a pena de confissão, nomeando-lhe defensora para acompanhar a presente demanda. Caso não seja localizada, cite-a por edital, nomeando-se defensora para contestar no prazo legal. Após a contestação ou vencido o prazo de defesa, intime-se autores, defesa e MP para especificarem as provas que desejam produzir, designando-se audiência de IJ intimando-se todos. Desde já determino que o CT proceda ao relatório respectivo e o psicólogo que atua junto a este juízo, elabore o estudo psicossocial dos autores e da criança, tudo em 45 dias. Após a juntada, intime-se partes e MP para manifestarem no prazo comum de 10 dias. Intime-se, inclusive o MP. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 09 de julho de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho “Juiz de Direito”. INTIMADA AINDA DA CERTIDÃO DO ILUSTRE OFICIAL DE JUSTIÇA informando que não foi possível a citação da requerida por esta não morar mais no respectivo endereço informado na peça vestibular, ficando o processo com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 27 de agosto de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.00042459-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Espólio de Nádia de Castro Teles e Paulo Domingos Teles, rep. por Gleberon Teles

Advogado: Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3.929 A

Requeridos: Archangelo Picchi e Outros

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-A e Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4.588

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a regularização mencionada às fls. 214. Paranã, 16/08/2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0564-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Crizalton da Silva

Advogado: Mário Alberto Campos – OAB/GO 2392

Requerido: Wanderley Feres

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 59. Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a precatória CUMPRIDA (fl. 41), sob pena de extinção. Paranã, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.3048-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Edson José Camargo e Ivone Cardoso de Oliveira

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e reconheço a carência de ação, e, ainda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03, de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0012.4513-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Adilson Ferreira de Souza e Surania Soares Barbosa

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: CESS- Companhia Energética São Salvador

Advogados: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e reconheço a carência de ação, e, ainda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03 de agosto de 2012. As)

Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2560-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Joel Rodrigues Romano

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Klédson de Moura Lima

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO IMPRICEDETE OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez) por cento, do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1060-50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0001.2290-9 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Alzira Avelino Teixeira

Defensora Pública: Cerise Bezerra Lino Tocantins

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão – OAB/RJ 95.502

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do **artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil**, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e **CONDENAR** a requerida ao pagamento de **danos morais**, no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e **danos materiais**, no importe das parcelas que foram descontadas, na forma do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja em dobro, valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de **proibir a parte requerida de realizar novos descontos no benefício previdenciário da autora, pelos fatos discutidos na presente ação**. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0004.2352-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Delmivaldo Alves Varanda

Advogados: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Município de Paranã – TO, representado pela Prefeita Municipal Edimée de Cássia Pereira Costa Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2.308-B e Outros

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais pelo desapossamento administrativo realizado pelo requerido, no importe de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá: a) **juros compensatórios** de 6% (seis por cento), ao ano, desde a data do efetivo desapossamento até a data da prolação da presente sentença; b) **juros moratórios**, incidentes sobre a mesma base de cálculo, no montante de 6% (seis por cento) ao ano, estes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que pagamento deveria ser feito; e c) **correção monetária** a partir da data do laudo de avaliação. Frise que os juros moratórios e compensatórios são cumuláveis (RTJ 941-169, 95-275, RT 545-252, RDA 148-199 e Súmula 12 do STJ). Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0002.2590-6 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: Saulo Alves Rosa

Advogado: Nathan Leão – OAB/GO 25460

Requerido: Agropecuária Estrela do Norte Ltda

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS DA SENTENÇA a seguir: "... Ante ao exposto, ante a inércia da parte autora em emendar inicial, na forma determinada, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, inciso VI, e artigo 284, todos do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0002.7837-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerentes: Rufino Ferreira Ramos e Ricarda Pereira da Rocha

Advogados: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requeridos: Antônio Mingone e Darcy Gonçalves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO das partes e Advogados da DECISÃO a seguir: "... Ante ao exposto, julgo-me incompetente e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, de forma que determino a remessa dos autos à Vara Federal de Gurupi- TO. Intimem-se. Cumpra-se.

Paraná, 03 de agosto de 2012. As) Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 009/2012

A Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a **CONSIDERANDO** a grande quantidade de atos infracionais praticados por menores nesta Comarca; **CONSIDERANDO** que tais atos têm sido cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoas; **CONSIDERANDO** a gravidade dos atos praticados e sua repercussão social; **RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas, para melhor manutenção da ordem pública: **Artigo 1º - DETERMINO** que aos adolescentes a quem se atribua autoria de atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, em ato flagrante, deverão permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal e manutenção da ordem pública, ressalvados os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ali permanecerão até que este Juízo informe a autoridade sobre os antecedentes do adolescente. **Parágrafo 1º** - Considera-se a gravidade de ato pela reiterada conduta que repercute socialmente, caso em que o Delegado de Polícia poderá representar ao Juízo de Infância e Juventude, pela internação provisória do menor, juntando nos autos de investigação de apuração de ato infracional, a certidão de antecedentes do menor em apreensão, bem como registrar todos os dados que identifique personalidade voltada ao crime e sem consciência de socialização Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do Fórum, encaminhe cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB - Subseção de Pedro Afonso. **DADO E PASSADO** nesta comarca de Pedro Afonso-TO, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (22.08.2012). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Costa Aglantzakis
Juíza de Direito

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA nº 2010.0009.6256-0
EXEQUENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO 3627
EXECUTADO(A): FILOMENA AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO: Drª Hellen Cristina P. da Silva – OAB/TO 2510

INTIMAÇÃO da **Executada**, por meio de sua Advogada, nos termos do Art. 475-J, § 1º do CPC, de que foi procedida a penhora *on-line* – fls. 73, para querendo, opor embargos, no prazo de 15(quinze) dias. **Fica ainda intimado o Exequente** do despacho de fls. 74: Vistos, Considerando que ao realizar a consulta à ordem de bloqueio de fls. 73, foi localizado numerário parcialmente compatível com o valor do débito, procedi nesta data a transferência do referido valor bloqueado para uma conta judicial conforme recibo retro. Intime-se a parte Executada da Penhora realizada para querendo opor embargos no prazo legal. Tendo em vista a localização de somente parte do numerário exequente em nome da executada, intime-se o exequente a indicar outros bem(s) penhorável(s) da parte executada no prazo de 15(quinze)dias. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 24 de agosto de 2012. (ass) Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS:2007.0009.6602-7
Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
Advogado: ALINE SILVA COELHO OAB/TO 4606
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO :Conforme Provimento 002/2011, Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal Pium, 27 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.1507-0/0
Autos de T.C.O
Vítima: Marlene Vieira da Costa
Autora do Fator: Janaina Naves Bandeira Franco
Advogado: Doutora Rosilene Vieira da Costa OAB/TO 2565.
Fica a advogada constituído da acusada acima, a Drª Rosilene Vieira da Costa, intimada para comparecer na Audiência Preliminar, designada para o dia 19/09/2012 às 08h30min, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, situado na Rua 03, nº 100, Pium/TO, 27 de

agosto 2012, Luiza Monteiro Valadares – Escrevente Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.0759-7

Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar
Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
Requerido: Agnaldo Gomes de Melo

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 81 do feito. Ato ordinatório.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0002.7374-5

AÇÃO: Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Efeitos da Tutela
Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins
Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche- OAB/TO nº 4792
Requerido: Artur Alcides de Souza Barros
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO nº 2222-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogado acima citados, do despacho proferido proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito:

DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Ponte Alta do Tocantins, 21 de agosto de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.3232-0

AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial- Amparo Social
REQUERENTE: José Dias de Moura
Advogado : Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB 229901
REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, na pessoa de sue representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do laudo médico de fls. 72/73 do feito. Ato Ordinatório

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitoria
Requerente: RD AUTO ELÉTRICA E BATERIAS LTDA
Advogado: Dr. Bolívar Camelo Rocha
Requerido: Construtora Jalapão

Advogado : Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB nº 2412 e Dra Elaine Ayres Barros- OAB nº 2.402

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito:

DESPACHO: " Na oportunidade, em caso de não serem encontrados valores ou se estes forem insuficientes, a parte Requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar no feito. Ponte Alta do Tocantins/TO, 07 agosto de 2012. (ass.) Jordan Jardim. Juiz de Direito."

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.1257-0 – Aposentadoria

Requerente: Izaurina Gonzaga Rodrigues
Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685
Requerido: INSS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da contestação ofertado pelo requerido.

AUTOS: 2008.0002.5967-1 – Ordinária

Requerente: Januária Gomes Parente Neta
Advogado: Romulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710
Requerido: Rosulina Gomes Parente e Outros
Advogado: Defensoria Pública

Despacho: "Remarco o início dos trabalhos periciais para 29/08/2012 às 9:00 hs. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.9217-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA DIAS FERNANDES
Requerente: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
DESPACHO: "Torno sem efeito a designação de audiência. Diga a requerente. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.0357-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: SOMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - 4093
Requerente: WALDICLEIA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283 e 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.5427-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE DAS MERCES REIS ROCHA E OUTRO
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 105/129, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0004.0680-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Jose Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819
 Requerido: Alzira Costa Brito
 Despacho: "Diga o autor. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.8404-3 – Consignação em Pagamento

Requerente: Neli Ribeiro Chaves
 Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393
 Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
 SENTENÇA: "(...) As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. Após o pagamento das custas, e com as baixas devidas, arquivem-se.(...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
 Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/GO 19660
 Requerido: ADRIANA BORTOLON PAIM E OUTROS
 Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
 DECISÃO: "Vistos etc. Prolatada sentença nos autos de rescisão contratual, a requerente atravessa petição de embargos de declaração, alegando que a sentença não enfrentou questões como a alegação da irregularidade de representação das partes, onde fora determinado o desentranhamento da impugnação e da defesa. Às folhas 497/499, decidiu-se sobre os embargos, com a devida publicação da decisão às folhas 500. Compulsando os autos, verifico que há pedido de liberação do restante da soja depositada, o que entendo ser plausível. Como decidido preferentemente, aos pagamentos efetuados pelos requeridos são, e em muito, superiores ao valor da soja arrestada. Ainda, o imóvel que se encontra na posse do requerido, como dito, é garantia da dívida. Motivo pelo qual entendo pela liberação das duas mil sacas restantes. Expeça-se alvará para liberação do produto. Cumpra-se. Intime-se. JOSÉ MAIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.9879-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JANAINA MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO – 21.331
 Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 DECISÃO: Vistos etc. Ante ao pedido da parte autora e concordância do réu, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC, Sem custas nem honorários. P.R.I. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0002.3228-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALYSON MARINHO GOMES
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO - 4265
 Requerido: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
 Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B
 DECISÃO: Vistos etc. Os embargos de declaração não procederam. O mesmo ocorre com o pedido de decretação de revelia. Quanto ao pedido de decretação da revelia, o mesmo veio extemporâneo, pois, após a prolação de sentença. No que tange aos embargos, não lhe assiste melhor sorte. Não há na sentença qualquer omissão, obscuridade ou contradição. O que a parte autora pediu, ganhou, pois, reconheceu-se a revelia e seus efeitos. Daí, posso e devo concluir que os embargos caracterizam, ou não compreensão da sentença, ou são protelatórios. Ademais, falar em imersão do ônus da prova, quando já julgou o mérito e, com procedência ecoa como um disparate. Inprocedem, pois os embargos de declaração d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.8057-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ADILON FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/GO - 8484
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO – 4.627-A
 DESPACHO: Vistos etc. Os autos estão eivados de nulidade absoluta, a partir de fls. 145, pois, praticados sob o comando de Juiz sem jurisdição nesta Comarca, nem autorização por este juízo. E, mais, aceitar tal absurdo, caracterizaria ofensa ao Juiz natural, previsto na CF/88. Nulos, pois, tais atos, a partir de fls. 145. Digam. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9727-6 – AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO – 876-B
 Executado: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO: Diga o exeqüente se há algo mais a requerer. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.9902-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MIGUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado: KLLÉCIA KALHIENE MOTA COSTA – OAB/TO - 4303
 Requerido: MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A E SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB-TO – 4247-B
 DESPACHO: Diga a parte vencedora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.4076-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LEONARDO BRITO QUERIDO
 Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO - 1080
 Requerido: DENTAL JALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOL

DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.4355-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: E. F. SILVA E CIA LTDA – ME
 Requerente: BENICIO GOMES DA SILVA
 Advogado: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO - 3156
 Requerido: COMERCIO DE SUCATA SANTA HELENA LTDA
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.8959-6 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: TATIANE ALVES LIMA
 Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Diga a autora se há algo mais a requerer. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.6890-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: TATIANE ALVES LIMA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B E OAB/PA 13.469
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9692-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Requerido: EDSON LUIZ MOTT
 Requerido: NICIA VIEIRA ARAUJO
 Requerido: AILTON SERGIO VIEIRA
 Advogado: JUAREZ MOREIRA FILHO – OAB/TO 18
 DESPACHO: Manifeste o requerido nos termos da Sumula 240 do STJ. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.7311-5 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
 Advogado: WALTER OHFUGI JUNIOR – OAB/TO 392, FABRICIO R. AZEVEDO – OAB/TO 3730, BRUNA BONILHA DE T. COSTA – OAB/TO 4170
 Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ E MARIA DO SOCORRO MESSIAS CRUZ
 Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL – OAB/TO 4171-A
 DESPACHO: Digam. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0002.8057-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBINHO – OAB/TO 1.807-B
 Requerido: AMANDA CAMPE DA SILVA E JOSE LINO DA SILVA
 DESPACHO: Junte a resposta do Bacenjud. Diga a Credora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.7006-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BARDESCO S/A
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO - 819
 Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA
 DESPACHO: Diga a credora sobre o bloqueio. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.0497-3 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENINZI – OAB-TO 2223 – FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO - 1965
 Requerido: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0009.6753-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MIGUEL TADEU LOPES LUZ – OAB-TO 3777
 Executado: EXPRESSO VITORIA LTDA
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0001.9028-9 – AÇÃO E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB-SP 150060
 Requerido: EGILMAR RODRIGUES PEREIRA
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.5047-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RONELSON PINTO CIQUEIRA
 Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB-TO 2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 DESPACHO: Diga o autor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.3614-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ARMINDO ABENTROTH
 Advogado: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO – OAB-TO 706
 Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS/TO
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0000.0645-7 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: NEIDE RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado: ROBERTO HIDASI – OAB/GO – 17260
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.6671-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NEUZIRENE TEIXEIRA DE C. AIRES - ME
 Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO – 2056
 Requerido: SKA METARLURGICA LTDA ME
 SENTENÇA: "EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, Custas pela requerida". P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.6670-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HELIO BATISTA NEGRE
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO – 4373
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da incidência da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por conseqüência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça". P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº 3634/12 (2012.0004.5352-2) – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): PAULO EDUARDO PINHEIRO DANTAS, vulgo PAULIM
 FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Allan Martins Ferreira, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0004.5352-2, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado PAULO EDUARDO PINHEIRO DANTAS, VULGO PAULIM, brasileiro, natural de Natividade/TO, filho de Edna Pinheiro Dantas, estando incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CP, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 28 de agosto de 2012. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos - Escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0005.3902-8**

Ação: Revogação de Prisão Preventiva
 Requerido: JON JALLES CASTELO BRANCO
 ADVOGADO: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1.853
 DESPACHO: " Antes de decidir, determino à Defesa que junte comprovante de residência e de ocupação lícita, bem como ao cartório que junte certidão de antecedentes. Após, cls. Porto Nacional, 06 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0005.7227-0

Ação: Revogação de Prisão Preventiva
 Requerido: FREDSON PEIXOTO DINIZ
 ADVOGADO: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1.822
 DECISÃO: "... Em conseqüência dos fundamentos retro elencados, em consonância com o parecer ministerial, mantenho incólume a decisão que decretou a prisão preventiva do autuado Fredson Peixoto Diniz. Intimem-se. Porto Nacional, 22 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0003.3485-0**

Protocolo Interno: 10.982/12
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: JHAKENAIME MUNIZ DA COSTA
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3499-0

Protocolo Interno: 10.996/12
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 Requerente: HOSTERNO PIMENTA NORONHA
 Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699
 Requerido: BARBARA MACIEL GRAMA SANTIAGO PEIXOTO

DESPACHO:PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012, às 15:00 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5190-4

Protocolo Interno: 10.577/12
 Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO
 Requerente: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 Requerido: AMERICANAS.COM
 Procurador: DR(A): RODRIGO COLNAGO-OAB/SP: 145.521
 DESPACHO:..Converto o bloqueio on-line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3245-8

Protocolo Interno: 10.725/12
 Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: NAZARÉ CIRQUEIRA GOMES
 Procurador: DR(A). EVELYN DE SALES MERCUCCHI FREIRE-OAB/TO: 5059
 Requerido: BANCO FINANSA BMC S/A
 SENTENÇA:..ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do reclamante em audiência de conciliação, instrução e julgamento. Custas por conta do reclamante. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4406-3

Protocolo Interno:10.022/11
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: ALMIR DE SOUZA PEREIRA
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO2550
 Requerido: VIA DUTRA TELECOMUNICAÇÕES
 Procurador: DR(A) CLAIRTON LUCIO FERNANDES
 DESPACHO:..Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sde tem interesse na adjudicação dos bens, restituindo eventual valor excedente P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3179-6/0

Prot.int.nº10.660/12
 Natureza: Ação Ordinária; Condenatória
 Reclamante:Pedro Alexandre de Moraes
 Advogado:Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO 4373
 Reclamada:Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda - Via Plan
 Advogado: Não constituído
 SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 560,94 (quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 22 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7021-0/0

Prot. Int. n.º: 10.436/11
 Reclamação:Ação Ordinária; Condenatória
 Reclamante: Olinda Sabina Borges
 Advogado:Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550
 Reclamada:BMC S/A
 Advogado:Não Constituído
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial. - DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo 578880857, que deu origem ao desconto consignado que consta discriminado nas fls. 11. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 300,56 (trezentos reais e cinquenta e seis centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente ao desconto indevido do empréstimo do mês de maio de 2011, no valor de R\$ 150,28 (cento e cinquenta reais e vinte e oito centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias

a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 22 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Prot.Int. n.º:10.716/12

Reclamação:Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Maria Amélia Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamada: Banco BMC S/A

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E/OU RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo 7151186019, que deu origem ao desconto consignado que consta discriminado nas fls. 12. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.020,24 (hum mil e vinte reais e vinte e quatro centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo do mês de maio a julho de 2012, no valor de R\$ 170,04 (cento e sessenta reais e quatro centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 14/16, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário da reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C- Porto Nacional-TO-, 20 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3458-2

Protocolo Interno: 10.955/12

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES

Requerente: CEJANA DA MATA XAVIER

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ-OAB/TO: 1348

Requerido: JOÃO LAURO AIRES CAVALCANTE

DESPACHO:..Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de informar o endereço da reclamante bem como apresentar respectivo comprovante, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7166-7

Protocolo Interno: 10.284/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA- DPVAT

Requerente: LEANDRO CRUZ DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A).PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO-OAB/TO: 4375

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Procurador: DR(A): RENATO CHAGAS C. DA SILVA-OAB/TO: 4867-A

DESPACHO:..Intime-se a parte reclamante para retirada do alvará judicial depositado. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5130-0

Prot.Int. n.º: 10.517/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: B2W Companhia Global de Varejo

Advogados: Doutor Fábio Breyer Amorim – OAB-RJ nº 124.274 e Doutor Bruno Bezerra de Souza – OAB-PE nº 19.352 e Doutor Vinícius Ideses – OAB-RJ nº 98.749

Embargada: Marinéia Margarida S.D. Medeiros

Advogado:Doutor Valdomiro Brito Filho – OAB-TO nº 1.080

DESPACHO - Oficie-se à CEF, no sentido de informar o ocorrido. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a retirada do valor depositado ou informar o CNPJ, agência e banco e conta corrente para efetuar a transferência do valor - Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5228-5

Protocolo Interno: 10.615/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INDÉBITO

Requerente: TADEU JUNIO DEMETRIO PINHEIRO BATISTA FIGUEIREDO

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 28.346

Requerido: OI- 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DR(A) ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO-OAB/TO: 69 e DANILO BEZERRA DE CASTRO-OAB/TO: 4781

DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3227-0

Protocolo Interno: 10.707/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO -EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 28.346

Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5230-7

Protocolo Interno: 10.617/12

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: MARIZA DE OLIVEIRA SILVA MARANHÃO

Requerido: I. J. COLÉGIO E CURSOS LTDA-ME (Colégio Samaritano)

Procurador: DR(A). ALMERINDA MARIA SKEFF-OAB/TO: 3578-B

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7232-9/0

Prot.Int. n.º: 10.227/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Doutor Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo – OAB-TO nº 4.055 e Doutora Suellen Coelho Benício – OAB-GO nº 26.089

Embargado: Marcelo Eliseu Rostirolla

Advogado: Não constituído

DESPACHO – Pelo presente fica a Embargante-Unimed intimada para efetuar a retirada do Alvará Judicial em seu favor do valor penhorado em excesso.- Porto Nacional-TO, 15 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0003.3169-9

Protocolo Interno: 10.650/12

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCA RODRIGUES PINTO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Procurador: DR(A) MÁRCIA AYRES DA SILVA-OAB/TO: 1724

DESPACHO:..Expeça-se alvará judicial do valor depositado pela executada em favor da exequente. Intime-se. Intime-se a executada no sentido de informar que houve bloqueio de valores e que se encontra a disposição, via alvará, ou se pretender deve informar CNPJ, agência e banco para o qual deve ser transferido.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5245-5

Protocolo Interno: 10.632/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: LIBERATINA BATISTA VIEIRA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Procurador: DR(A) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO- OAB/RJ: 95.502 e DR.

JÉSUS F. DA FONSECA-OAB/TO: 2112

DESPACHO:..Concedo os benefícios da AJ. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3336-5

Protocolo Interno: 10.835/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RODRIGO CESAR BATISTA MOURA

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA-FI

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, sob pena de arquivamento dos autos P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0003.3950-7

Protocolo Interno: 10.946/12

Ação: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: VILMA RODRIGUES BARBOSA

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: MAIKON EDUARDO MANTELLI

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar o título de crédito original, sob pena de indeferimento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3236-9/0

Prot.Int. n.º:10. 717/12

Reclamação:Ação Ordinária

Reclamante:Marilene de Amorim Oliveira

Advogado:Dr. Renato Godinho - OAB/TO 2550

Reclamada:Brasil Telecom S/A

Advogado (s): Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781 e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Obrigação de Fazer no sentido de compelir a reclamada a proceder à instalação dos serviços de internet, diante da impossibilidade de condições técnicas para liberação de sinal de internet na localidade onde reside à reclamante. - DEIXO de declarar a resolução contratual e/ou cancelamento do terminal telefônico fixo, por ausência na exordial de pedido subsidiário neste sentido, a ressaltar que o respectivo cancelamento poderá ser feito pela via administrativa, conforme relatado pela reclamada. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de

condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 17 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5148-3/0

Prot.Int. nº:10.535/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco BMG S.A

Advogados:Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696 e Doutora Ana Flávia P. Guimarães – OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO nº 2.51

Embargado: Manoel Alves de Moura

Def.Público: Doutor Fabrício Barros Akitaya

DECISÃO – DISPOSITIVO -Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo, não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação.- Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor por ela depositado. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / executante do valor bloqueado *on line*. - Se houver honorários em prol da Defensoria Pública fazer o depósito na conta corrente adrede indicada. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 17 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0003.3256-3/0

Prot.Int.nº:10.737/12

Natureza:Ação Ordinária

Reclamante:Joaquim Batista Rodrigues

Advogado:Doutor Airtton Schultz – OAB-TO nº 1.348

Reclamada:Sol e Energia Modas Ltda

Advogado:Doutor Antônio Rodrigo C. Freire – OAB-GO nº 31.950

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 17 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0004.5155-4/0

Prot.Int. n.º: 10.345/11

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante:Vânia Cristina Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo G. Emmerrich–OAB/TO 5143-B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 17 de agosto de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2012.0004.4312-8/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Executado: Geraldo Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira OAB/GO n.º 7531

FINALIDADE: intimação do despacho: "I- Manifeste-se o exequente sobre o interesse na ADJUDICAÇÃO ou ALIENAÇÃO PARTICULAR do bem penhorado (fl. 143), na forma dos arts. 685-A e 685-C. II. Não havendo interesse do credor, depreque-se a ALIENAÇÃO JUDICIAL do bem. Intimem-se. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2010.0002.2301-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Requerente: Manoel Oliveira da Silva

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça íntimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 28-41 juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS N.º 2012.0004.4187-7/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Firmo de Souza Godinho Neto

Advogado: Dra. Kátia Cristine de Oliveira – OAB/TO 2960-A

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 168, conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito no despacho de fls. 180; ("Cumpra-se o item II do despacho de fls. 168. Após, cls. Tag. 24/08/2012). DESPACHO DE FLS. 168, ITEM II: "(...) II. INTIME-SE, das partes (e seus cônjuges, se casados forem), acerca do valor atribuído ao bem construído para se manifestarem no prazo de 15 dias (CPC 475-J)".

AUTOS N.º 2011.0007.5025-1/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Morcizo Vilela Alves

Advogado:Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação da contestação e documentos: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça íntimo a parte autora, na pessoa de seu advogado, para manifestar sobre a contestação e documentos juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2007.0009.8784-9/0 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA-PENSÃO

Requerente:Felícia Teixeira Chaves

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera- OAB/TO 3.407

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fl. 92. **DISPOSITIVO.** Por isso DECLARO EXTINTO o processo por abandono, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, inciso III). Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga-TO, 20 de agosto de 2012.

AUTOS: 2008.0000.7852-9/0- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Credor:Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO nº 939

Devedor: Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire- OAB/TO nº 164-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados:"**DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **DECLARO A INEFICÁCIA** das alienações dos imóveis matriculados sob o nº 332 e 2.499 do registro imobiliário de Taguatinga/TO, em relação ao credor ACLÉCIO DIAS DE MENEZES. **PENHOREM-SE e AVALIEM-SE** os referidos bens (fls. 97/101). Averbado à margem do registro imobiliário a constrição, fazendo-se constar o inteiro teor da presente decisão. Após, **SUSPENDO** o processo em razão do falecimento do devedor (Código de Processo Civil, 265, i), fato notório nesta comarca. Sobre o ponto, promova o exequente a citação dos herdeiros do devedor para se habilitarem no processo, no prazo de 30 dias. Corrija-se a distribuição para fazer constar que se trata de cumprimento de sentença. Traslade-se cópia da fl. 242 dos autos principais para este feito. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de agosto de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2007.0000.2534-6/0 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: Maria Celia de Queiroz e Silva

Advogado: Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva – OAB/GO – 10.611

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Elizandro Luis Parnow – OAB/GO n.º 19.262

FINALIDADE: intimação da sentença: "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte Autora a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga/TO, 13 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2011.0009.9234-4/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Dalva da Silva Gomes

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Banco BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Marques – OAB/MG 76.696

FINALIDADE: intimação da decisão: "Homologo o acordo proposto e aceito entre a Autora e o BANCO BMG S/A (fls. 218/221), com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o primeiro depositar o valor ofertado em juízo no prazo de 10 dias úteis. II. Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2009.0008.4284-7/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Moreira dos Santos

Advogado: Dr. Osvair C. Santori Filho – OAB/TO – 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença: " (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo em razão da coisa julgada, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem custas ou honorários, vez que concedo o benefício da gratuidade de justiça. P.R.I. Taguatinga/TO, 24 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0004.3594-0/0(n.º antigo 243/96) AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A

Requerido: BB-Leasing S.A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 559 VERSO "Os honorários advocatícios acaso devidos neste efeito será apurados e cobrados nos autos principais de execução (232/96) em apenso. II- Trasladem-se cópias da fls. 289/301,

362/3, 478/9, 500, 502, 507, e 511 para aquele feito. Após archive-se o presente feito. Intimem-se. Tag, 13 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0004.3598-2/0 (n.º antigo 265/96) AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316A
Embargado: BB-Leasing S.A – Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 133 VERSO
"Volvam os presentes autos ao TJ/TO para julgamento do recurso, pois o sodalício apreciou apenas a Apelação contida nos autos apenas (243/96 –AC3417), deixando de fazê-lo em relação a este. Intimem-se. Tag, 13 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2011.0012.1978-9/0 AÇÃO: EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL

Requerente: Uranice de Meira Lima Teixeira
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social -INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 50 "O INSS foi citado, sim, para apresentar embargos e se manifestou expressamente por não fazê-lo (fl.37). II- Encaminhe-se a RPV diretamente ao TRF/1ª Região. III- Aguarde-se o pagamento. Intimem-se. Taguatinga/TO, 3 de agosto de 2012".

AUTOS N.º 2012.0004.3597-4/0 (N.º ANTIGO 232/96) AÇÃO: EXECUÇÃO

Requerente: BB. Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939
Requerido: Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios Taguatinga Ltda
Advogado: Dr. Ronaldo Ausoni Lupinacci OAB/TO 1.316
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. "Suspendo a tramitação desta execução até o julgamento do recurso contra a sentença proferida nos embargos n.º 265/96 que a extinguiu. Intimem-se. Taguatinga, 13 de agosto de 2012".

1ª Escriwania Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO
Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO – OAB-TO 2.409
FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para ciência da decisão de fls. 206/209, dos autos em epígrafe, bem como, da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 14 de setembro de 2012, às 13:30 horas, nos autos acima mencionado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, tudo de acordo com a parte conclusiva da r. decisão a seguir transcrita: "... Contudo, tenho por evidente, que a assistente técnica, admitida nos autos (fls. 170), poderá, assim desejando, se manifestar sobre o laudo pericial e por isso, determino que seja averta vista dos autos à Dr.ª. Alline Cardoso Saraiva, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido da defesa de substituição de testemunhas (item 04- fls. 197), bem como determino que sejam intimados a depor em audiência, o médico Dr. José de Sá Ramos Netto e a assistente técnica indicada pela defesa. Indefiro o pedido de oitiva de Anna Luiza em audiência de instrução e julgamento, eis que já fora realizado laudo pericial com a vítima. Não soa justo e razoável expor criança com tão tenra idade a tamanho constrangimento. Há de se privilegiar e preservar a intimidade da criança e sua especial condição de pessoa em desenvolvimento, consoante artigo 201 § 6º do Código de Processo Penal e artigos 1º e 15 do Estatuto da Criança e Adolescente. Diante das providências ordenadas, revogo o despacho de fls. 184 e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2012 às 13h30min. Intimem-se. Requisite-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga, 27 de agosto de 2012. Ilupitrando Soares Neto – Juiz de Direito."

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.4940-1 (nº832/2004 -118/00)
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: Rio Vermelho Distribuidora
ADVOGADO: Dr. André Luiz T. Marques- OAB/GO nº12.206 -A
REQUERIDO: Zelina da Silva Oliveira e outro
INTIMAÇÃO o Advogado do autor para manifestar, no prazo de 10 dias, despacho de fl.39: "Tendo em vista que o feito encontra-se suspenso há mais de quatro anos, sem qualquer impulso da autora, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao processo e indicar bens passíveis de constrição. Após, fazer conclusão. Taguatinga –TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS N.º 2012.0000.8844-1

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: Odésio Gonçalves da Silva
REQUERENTE: Eucileide Fernandes da Silva Gonçalves
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO –1535
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.17: "Sobre o parecer ministerial de fls.13/6, manifeste a Autora no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Taguatinga –TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS N.º 2011.0001.8524-4

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: Teodora Maria Gonçalves Taguatinga de Souza
ADVOGADO: Dr. Liberato N. Taguatinga – OAB/GO nº14.839
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.21: "I) Intime-se a Autora , para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decreta sua extinção e

arquivamento, (Art.267§1º, CPC). II) Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art.267 § 1º, CPC). III) Caso não haja resposta a nenhuma das determinações acima, intime-se a Requerente, via Edital, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art.267 § 1º, CPC). Taguatinga, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº2009.0002.2903-7

AÇÃO: CAUTELAR PARA GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: Mauro Sérgio da Cunha
ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO nº2034
REQUERIDO: Gilvânia Nascimento dos Santos

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.41: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o endereço atualizado da Requerida para fins de citação. Apresentado o novo endereço, cite-se nos termos do despacho de fl.36. Após conclusão. Taguatinga –TO, 6 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0004.5430-8 (nº1104/2005)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Manoel Pedro Cardoso Cirqueira
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO –1535
EBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl.34: " Traslade-se cópia da sentença para os autos de execução. Após, archive-se.. Tag. 13AGO2012."

AUTOS Nº 2012.0004.5429-4 (1085/2005)

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857
REQUERIDO: Manoel Pedro Cardoso Cirqueira
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO –1535

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl . 61: " Sobre a petição de documentos de fls.55/7 manifeste-se o exequente em 5 dias. O silêncio implicará na extinção do feito. Após conclusão. Intimem-se. Taguatinga –TO,13 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2012.0003.0129-3

AÇÃO: REVISIONAL DE PAGAMENTO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: Manoel Pedro Cardoso Cirqueira
ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira- OAB/TO –1535
REQUERIDO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1857

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl . 88: "Sobre a contestação e documentos apresentados pelo BANCO DO BRASIL manifeste-se a parte Autora no prazo 10 (dez) dias (CPC, 326/7). Após, conclusão. Intimem-se. Taguatinga –TO,13 de agosto de 2012."

AUTOS Nº 2007.0007.1679-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana- OAB/TO nº701
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS –TO
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO nº164-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.145: "I- Intime-se o Município de Ponte Alta do Bom Jesus /TO, para embargar a ação no prazo de 30 (trinta) dias. II – Se não houver impugnação, certifique-se expeça-se a RPV. Intimem-se. Taguatinga/TO,6 de agosto de 2012."

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 19/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas contém o nome de RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA como um dos condenados pela prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que o registro realizado pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Tocantins indica condenação ao pagamento de multa civil, suspensão dos direitos políticos até 4/11/2013 e proibição de contratar com o poder público pelo mesmo período; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 8.935/1994, não é possível o exercício da atividade notarial e de registro por pessoa que não esteja em pleno gozo de seus direitos políticos. CONSIDERANDO a necessidade de se conferir efetividade à sentença prolatada pela Justiça Federal; RESOLVE: Artigo. 1º. INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar a prática de infração funcional por parte do Oficial do Registro de Imóveis de Tocantinópolis/TO, RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA, fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos. 2. DESIGNAR os servidores FRANCISCO PAIVA NETO, GILDEON RODRIGUES DA SILVA e IEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA para, sob a presidência desta última, comporem a comissão sindicante; 3. AFASTAR TEMPORARIAMENTE, com fundamento na própria sentença, o investigado das funções, nomeando temporariamente para o seu lugar, o sub-oficial RIVADÁVIA GONÇALVES MAIOR DE OLIVEIRA. DETERMINAR à comissão a imediata remessa de cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, para o devido conhecimento; 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 27(VINTE E SETE) dias do mês de agosto do ano de 2012.

PORTARIA Nº 18/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que as Varas da Comarca de Tocantinópolis estão providas com Juizes Titulares; CONSIDERANDO que durante o estágio probatório do servidor a sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções devem ser avaliadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro e integrada por servidores estáveis e em efetivo exercício de suas funções. CONSIDERANDO que o servidor LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu a sua aposentadoria e encontra-se afastado das suas funções por decisão da Presidente do TJTORESOLVE: Artigo. 1º. Declarar que a comissão de avaliação especial de desempenho do servidor VALDOMIR LOPES BRITO será formada pelos Juizes de Direito, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, ERIVELTON CABRAL SILVA e HELDER CARVALHO LISBOA. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça e revoga o disposto na Portaria 14/2012. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 27(VINTE E SETE) dias do mês de agosto do ano de 2012.

PORTARIA Nº 17/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que as Varas da Comarca de Tocantinópolis estão providas com Juizes Titulares; CONSIDERANDO que durante o estágio probatório do servidor a sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções devem ser avaliadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro e integrada por servidores estáveis e em efetivo exercício de suas funções. CONSIDERANDO que o servidor LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu a sua aposentadoria e encontra-se afastado das suas funções por decisão da Presidente do TJTORESOLVE: Artigo. 1º. Declarar que a comissão de avaliação especial de desempenho do servidor MARCELO ADRIANO RODRIGUES será formada pelos Juizes de Direito, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, ERIVELTON CABRAL SILVA e HELDER CARVALHO LISBOA. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça e revoga o disposto na Portaria n.º 12/2012. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 27(VINTE E SETE) dias do mês de agosto do ano de 2012.

PORTARIA Nº 16/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que as Varas da Comarca de Tocantinópolis estão providas com Juizes Titulares; CONSIDERANDO que durante o estágio probatório do servidor a sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções devem ser avaliadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro e integrada por servidores estáveis e em efetivo exercício de suas funções. CONSIDERANDO que o servidor LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu a sua aposentadoria e encontra-se afastado das suas funções por decisão da Presidente do TJTORESOLVE: Artigo. 1º. Declarar que a comissão de avaliação especial de desempenho do servidor JÓSELLÉYA BARBOSA SALES será formada pelos Juizes de Direito, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, ERIVELTON CABRAL SILVA e HELDER CARVALHO LISBOA. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça e revoga o disposto na Portaria 13/2012. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 27(VINTE E SETE) dias do mês de agosto do ano de 2012.

PORTARIA Nº 15/2012

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que as Varas da Comarca de Tocantinópolis estão providas com Juizes Titulares; CONSIDERANDO que durante o estágio probatório do servidor a sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções devem ser avaliadas por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Foro e integrada por servidores estáveis e em efetivo exercício de suas funções. CONSIDERANDO que o servidor LAURO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO requereu a sua aposentadoria e encontra-se afastado das suas funções por decisão da Presidente do TJTORESOLVE: Artigo. 1º. Declarar que a comissão de avaliação especial de desempenho do servidor WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES será formada pelos Juizes de Direito, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, ERIVELTON CABRAL SILVA e HELDER CARVALHO LISBOA. Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça e revoga o disposto na Portaria 11/2012. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 27(VINTE E SETE) dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Autos n.º 2008.0003.4239-0 (258/2008)

Ação: Divórcio

Requerente – R.P.D.

Requerido – MARIA DE LURDES AMARO

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. MARIA DE LOURDES AMARO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SINTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTOS " Que o Requerente contraiu núpcias com a Requerida no dia 19/09/1978, no Cartório do Registro Civil de Marabá-PA, sob o n.º 0948, fls. 27v, livro n.º 03-B (Certidão de Casamento em anexo). Que na vigência da convivência o casal teve 06 (seis) filhos, todos são de maiores. Que o casal está separado de fato há 20 (vinte) anos, como será provado durante a instrução processual. Que a separação se deu por incompatibilidade de gênios. Que o casal não tem bens a partilhar. Que a presente ação visa regularizar a situação de fato do casal." Tocantinópolis/TO, 28/08/2012. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0005.3802-3/0, em que é requerente Onorinda Pinto de Sá e Interditada Maria Pinto da Silva, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria Pinto da Silva, filha de José Pinto da Silva e Sanxa Maria Nogueira, nascida aos 31/12/1930, portadora do RG 22032562002-0 SSP/MA e do CPF 861.426.663-49, sendo-lhe nomeada curadora a requerente Onorinda Pinto de Sá, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 914.680 SSP/GO e do CPF 816.431.871-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Maranhão, nº 785, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a decisão liminar de fls. 18 que antecipou os efeitos da tutela, a qual decretou a interdição de Maria Pinto de Sá, brasileira, nascida aos 31/12/1930, natural de Loreto/MA, filha de José Pinto da Silva e Sanxa Maria Nogueira, com fundamento no art. 1.767, I e 1775, § 3º, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador sua irmã, Onorinda Pinto de Sá, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada (CPC 1.190)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 18 de Abril de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS: 2008.0007.0571-0/0**

Requerente: Angelina Gomes da Costa

Advogado: Carlos Francisco Xavier

Requerido: Renato Albino da Silva

Advogado: Antonio Ianowich Filho

Requerido: Bradesco- Companhia de Seguros

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir em sua parte dispositiva: " [...] Vistas as partes para alegações finais no prazo de 05 dias cada

REIVINDICATORIA DE AMPAARO SOCIAL: 5000030.25.2012.827.2742**Requerente: Marcos Ricardo Batista Cantuarua**

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. decisão a seguir em sua parte dispositiva: " [...] Ante o exposto, acolho a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça e determino que os processos protocolados a partir de 23/03/2011 e os anteriores a esta data, que ainda não foram proferidos nenhum despacho inicial, sejam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta dias), e intimada a parte autora, via DJ por meio de seu advogado, bem como pessoalmente, para se desejar, por via supostamente mais célere, diante da menor complexidade das provas, ingressar com o processo administrativo perante o INSS (anexando junto a este copia de toda documentação que acompanha a inicial) ou, em caso de a parte já ter ingressado com este, juntar nos autos copia de documentação comprobatória e da decisão, se houver. Cumpra-se. Xam., Xambioá-TO, 15/08/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

Revisional Contratual: 2011.0009.4473-0/0**Requerente: José Ferreira Nobre Filho**

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715

Requerido: BV- Financeira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se a requerente pessoalmente, por seu representante legal para, no prazo de 5 dias, manifestar se possui interesse na continuidade do processo, atendendo ao disposto no despacho de fls. 64, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção (CPC, 267, III, § 1º). Caso não haja manifestação, volvam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Xamb. 01/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**